

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

DEMÉTRIO PEIXOTO SANTOS

**A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS
PROTETIVAS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL SOB A
PERSPECTIVA DE OPERADORAS(ES) DA “REDE DE PROTEÇÃO” DO
MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**

PORTO ALEGRE

2021

DEMÉTRIO PEIXOTO SANTOS

**A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS
PROTETIVAS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL SOB A
PERSPECTIVA DE OPERADORAS(ES) DA “REDE DE PROTEÇÃO” DO
MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Professora Orientadora: Dra. Rochele Fellini Fachinetto.

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Peixoto, Demétrio

A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL SOB A PERSPECTIVA DE OPERADORAS(ES) DA "REDE DE PROTEÇÃO" DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS / Demétrio Peixoto. -- 2021.

136 f.

Orientadora: Rochele Fellini Fachinetto.

Dissertação (Mestrado Profissional) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Lei Maria da Penha. 2. Mulheres em situação de violência. 3. Medidas protetivas. 4. Natureza da violência contra mulheres. I. Fellini Fachinetto, Rochele, orient. II. Título.

DEMÉTRIO PEIXOTO SANTOS

**A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS
PROTETIVAS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL SOB A
PERSPECTIVA DE OPERADORAS(ES) DA “REDE DE PROTEÇÃO” DO
MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Porto alegre, 29 de julho de 2021.

Resultado: Aprovado.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Rochele Fellini Fachinetto - (Orientadora - UFRGS)

Profa. Dra. Rosinha da Silva Machado Carrion - (UFRGS)

Profa. Dra. Fernanda Bestetti de Vasconcellos - (UFRGS)

Profa. Dra. Paola Stuker - (UNIOESTE)

AGRADECIMENTOS

À **Maria Flor**, meu melhor poema, em que, naqueles olhinhos de jabuticaba, encontro sentido e incentivo a tudo na vida;

À **Vanessa**, tão poema quanto mulher, onde ancorei meu melhor pedaço;

À minha mãe, **Regina Peixoto**, que durante estas linhas fez sua “viagem”, e de lá se eterniza no meu coração, sob feixes de luz;

À Minha Avó, **Ivone**, pelos estudos que me alcançou;

À Professora **Rosinha**, pelo seu mar de saberes;

À Professora **Rochele**, pela lucidez de suas orientações;

Ao **Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã** da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por oportunizar espaço acadêmico a Policiais;

Às “**Poetisas**” entrevistadas, pelas valiosas contribuições e pela árdua luta de proteção a mulheres em situação de violência¹.

¹ O emprego da terminologia “mulheres em situação de violência” advém de discussões teóricas incorporadas por estudos de gênero, visando a combater a passividade do termo, já superado, “mulheres vítimas de violência”. Entende-se, pois, que o uso da terminologia “vítima” remete à ideia de uma condição permanente, não passível de transformação.

“Todos esses que aí estão
Atravancando meu caminho,
Eles passarão...
Eu passarinho!”

Mario Quintana

RESUMO

A dissertação propõe investigar a construção social e cultural da subserviência e da violência contra as mulheres, bem como a insuficiência das medidas protetivas a mulheres em situação de violência nas relações conjugais sob a perspectiva de trabalhadoras(es) da “Rede de Proteção” a mulheres do município de Canoas/RS. Foram identificados os principais serviços a mulheres em situação de violência e suas(eus) respectivas(os) trabalhadoras(es), atuantes na atividade-fim da Rede de Proteção a mulheres daquele município. As(os) profissionais foram entrevistadas(os) a fim de propiciar resultados quanto à natureza da violência contra as mulheres nas relações conjugais, bem como da construção social e cultural da subserviência do gênero feminino e, sob principal aspecto, acerca da insuficiência das medidas protetivas a mulheres em situação de violência, previstas na Lei Maria da Penha. A partir do levantamento de dados e posterior análise de conteúdo, questiona-se a eficácia das referidas medidas protetivas, uma vez que elas não garantem proteção plena às mulheres em situação de violência no recorte conjugal. Sob a perspectiva das(os) profissionais entrevistadas(os) é possível “diagnosticar” a existência de uma grande lacuna entre as diretrizes da Lei Maria da Penha, enquanto legislação de amplo espectro assistencial e protetivo e a execução destas instruções de modo a realmente conferir garantias e proteção a mulheres em situação de violência. Também objetivou-se investigar quanto à negligência havida por parte do Estado, fundamentalmente relacionada a duas principais inoperâncias, quais sejam, ao efetivo tratamento do agressor, pelo fato de ele fazer reiteradas vítimas e esse problema ser enfrentado superficialmente pelos Sistemas de Justiça e de Segurança, ao passo que é, também, uma importante agenda de Saúde Pública; e à institucionalização da violência, em que, o Estado, muitas vezes, revitimiza mulheres violentadas ao comprometer a devida especialidade no atendimento às vítimas. Restou consolidado na pesquisa que a subserviência das mulheres foi construída social e culturalmente; os padrões e a hierarquia de gênero foram, ao longo do tempo, sendo introjetados no tecido social a ponto de naturalizar todas as espécies de violência contra as mulheres.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Mulheres. Violência.

ABSTRACT

The dissertation proposes to investigate the social and cultural construction of subservience and violence against women, as well as the insufficiency of protective measures for women victims of violence in marital relationships from the perspective of workers of the "Protection Network" for women in the municipality of Canoas/RS. The main services to women in situations of violence and their respective workers, active in the core activity of the Network for the Protection of Women in that municipality, were identified. The professionals were interviewed in order to provide results regarding the nature of violence against women in marital relationships, as well as the social and cultural construction of female subservience and, mainly, about the insufficiency of measures protective measures for women victims of violence, provided for in the Maria da Penha Law. Based on data collection and subsequent content analysis, the effectiveness of these protective measures is questioned, since they do not guarantee full protection to women victims of violence in the marital context. From the perspective of the interviewed professionals, it is possible to "diagnose" the existence of a large gap between the guidelines of the Maria da Penha Law, as legislation with a broad spectrum of care and protection, and the execution of these instructions in order to really check guarantees and protection for women in situations of violence. It was also aimed to investigate the negligence on the part of the State, fundamentally related to two main inefficiencies, namely, the effective treatment of the aggressor, due to the fact that he makes repeated victims and this problem is superficially faced by the Justice and Security Systems , while it is also an important Public Health agenda; and the institutionalization of violence, in which the State often revictimizes women who have been violated by compromising the necessary expertise in caring for victims. It was consolidated in the research that the subservience of women was socially and culturally constructed; over time, gender patterns and hierarchy were introjected into the social fabric to the point of naturalizing all kinds of violence against women.

Keywords: Maria da Penha Law. Women. Violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Problema de pesquisa.....	17
1.2 Objetivos	18
<i>1.2.1 Objetivo geral.....</i>	<i>18</i>
<i>1.2.2 Objetivos específicos.....</i>	<i>18</i>
1.3 Metodologia.....	19
2 SUBSERVIÊNCIA DO GÊNERO FEMININO: A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	26
2.1 A luta pela cidadania e a violência contra as mulheres no Brasil	29
2.2 A “Honra”, “assassina” de mulheres e de Direitos Humanos.....	30
<i>2.2.1 O “Caso Doca Street”</i>	<i>32</i>
2.3 As marcas do patriarcado e o “contrato social”.....	33
<i>2.3.1 Ano 2021: uma dupla de salva-vidas feminina.....</i>	<i>37</i>
2.4 UM PESO E DUAS MEDIDAS	39
2.5 Dilemas: susto ou punição	40
2.6 Relações conjugais violentas e a influência das desigualdades sociais na violência de gênero	42
3 REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	45
3.1 Políticas públicas: a análise acerca dos conteúdos difundidos pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011) e pelas Orientações para a Prática em Serviço, do Ministério da Saúde (2002)	47
3.2 O “Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” inserido nas estratégias do “Programa RS Seguro”, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul	51

3.3 A Lei nº 15.549/2020: comunicação aos órgãos de segurança sobre eventual ocorrência ou indício de violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em condomínios residenciais localizados no Estado do Rio Grande do Sul.....	54
3.4 A ótica de Crozier: não se muda a sociedade por “decreto”	55
4 RELATO ANALÍTICO: IDENTIFICAÇÕES, CONCEPÇÕES, PERCEPÇÕES, ANÁLISES E EVIDÊNCIAS DE PESQUISA.....	58
4.1 Descrição dos Serviços e práticas dos operadores (entrevistadas)	58
4.1.1 <i>Quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM</i>	<i>58</i>
4.1.2 <i>Quanto ao Núcleo de Atendimento às vítimas de violência – NAVIV</i>	<i>59</i>
4.1.3 <i>Quanto ao Juizado da Violência Doméstica de Canoas/RS</i>	<i>60</i>
4.1.4 <i>Quanto ao Centro de Referência da Mulher – CRM.....</i>	<i>61</i>
4.1.5 <i>Quanto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Canoas – DEAM/Canoas</i>	<i>61</i>
4.1.6 <i>Quanto à Casa Lira (Casa Abrigo).....</i>	<i>62</i>
4.1.7 <i>Quanto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS</i>	<i>63</i>
4.1.8 <i>Quanto à Patrulha Maria da Penha.....</i>	<i>63</i>
4.1.9 <i>Quanto ao Serviço de Informação à Mulher – SIM.....</i>	<i>63</i>
4.1.10 <i>Quanto ao Núcleo de Assistência às Situações de Violência Doméstica – NASVID</i>	<i>64</i>
4.1.11 <i>Análise quanto às atribuições e competências dos Serviços da Rede ...</i>	<i>64</i>
4.2 <i>Serviços e fluxo da Rede de Proteção.....</i>	<i>67</i>
4.3 <i>Capacitação técnica dos operadores.....</i>	<i>71</i>
4.4 <i>Características da Rede de Proteção de Canoas/RS.....</i>	<i>76</i>
4.5 <i>Ações de conscientização acerca da violência contra as mulheres</i>	<i>78</i>
4.6 <i>Fatores e vulnerabilidades associadas às mulheres que contribuem à violência conjugal.....</i>	<i>81</i>

4.7 Características e naturalização da violência contra as mulheres	83
4.8 “Ciclo da Violência” contra as mulheres.....	87
4.9 Ambientes familiares violentos e opressores.....	92
4.10 Comportamento das mulheres que sofrem violência de gênero na visão dos operadores da Rede.....	93
4.11 Insuficiência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha	98
4.12 Fatores de impedimento à eficácia da Lei Maria da Penha	100
4.13 Recorrência da violência.....	103
4.14 Perfil do Agressor	105
4.15 Tratamento do agressor.....	107
4.16 Institucionalização da violência contra as mulheres	111
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS.....	123
APÊNDICE 1 – PLANO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	
APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	

1 INTRODUÇÃO

“Aprendi com as primaveras a deixar-me cortar e a voltar sempre inteira.”
Cecília Meireles

Ao adentrar na temática proposta, cumpre-se discorrer acerca das premissas constitucionais que lastram a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006b), na condição de maior marco legal protetivo às mulheres até hoje promulgado pela República Federativa do Brasil. Ademais, trata-se de um acervo legal que intitula a violência contra as mulheres por razões de gênero e a constitui como uma das formas de violação dos direitos humanos. Conforme a Lei nº 11.340/06, em seu artigo 6º, “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.” (BRASIL, 2006b)

Após 21 anos de ditadura militar, em sua perspectiva cidadã, a atual Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) resultou de um processo de redemocratização do país. Ela destaca-se por ter alargado o direito constitucional brasileiro e por ter previsto, ineditamente, um rol de direitos e garantias fundamentais em seu texto.²

A Lei Maria da Penha nasce, então, em âmbito infraconstitucional, a partir dos termos consagrados no § 8º do artigo 226 da “Constituição Federal”, bem como dos termos da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” e do consagrado na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Versa o artigo 226 da Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

Na linha dos sucessivos tratados e convenções internacionais voltados à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, dos quais o Brasil foi signatário, a Constituição Federal de 1988 primou o respeito à igualdade entre os

² Por esse motivo, a CF/1988 recebeu do Presidente da Constituinte, o então Deputado Ulysses Guimarães, o título de “Constituição-cidadã”. (LAVORENTI, 2009, p. 113).

sexos e erigiu a dignidade da pessoa humana a um princípio supremo do direito constitucional, consoante previsão literal do artigo 1º, III³.

Sob essa perspectiva, posteriormente a Lei Maria da Penha, em seu artigo 2º, assinalou:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006b)

Como aponta Prá (1999), há cerca de quatro décadas, a multiplicação de declarações e normativas de defesa dos direitos das mulheres convergem para fomentar a ideia de reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres, com efeito à dignidade da pessoa humana enquanto direito pético (fundamental). Em 1993, a partir da Conferência de Direitos Humanos de Viena, foram reconhecidos e declarados os “Direitos Humanos das Mulheres”. Foi a vitória do reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direitos. Foram direitos que passaram a ter nome e titularidade. Por analogia, com o advento da Lei Maria da Penha, o mesmo aconteceu no Brasil, em 2006: a violência contra as mulheres também passou a ter nome e titularidade a partir desta legislação especial.

Cabe esclarecer que, na organização do Estado de Direito, duas noções precisam ficar claras para a construção das bases doutrinárias da igualdade entre os seres humanos: a igualdade formal, que veda ao Estado tratamentos discriminatórios e a limitação arbitrária dos direitos fundamentais e, sobre esse aspecto, a pesquisa irá patentear a quebra desta igualdade; e a igualdade material, pois não basta que o Estado abstenha-se de práticas abusivas, sendo necessário que ele promova, por meio de leis e políticas públicas adequadas, a igualdade material aos grupos menos favorecidos, possibilitando-lhes a superação de eventuais desigualdades fáticas e específicas decorrentes de uma construção histórico-cultural (CAVALCANTI, 2010). Neste raciocínio, a pesquisa pretende ratificar as lacunas existentes entre o papel do Estado, as garantias legais e a

³ Constituição Federal. Art. 1º. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana; [...]” (BRASIL, 1988)

execução dos serviços de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Sob evidências da história recente, é significativo contar que em 29 de maio de 1983, após um longo histórico de “violência doméstica e familiar”, termo utilizado pela Lei ao se referir à violência contra as mulheres em razão do gênero feminino⁴, a cearense Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima por duas vezes de tentativa de homicídio, cometida por seu marido, o professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveiros. Maria da Penha levou um tiro nas costas durante um suposto assalto à sua casa, ocorrido na cidade de Fortaleza. Após quatro meses internada, ela saiu do hospital em uma cadeira de rodas, devido a uma paraplegia irreversível e descobriu que o autor do disparo foi seu marido, à época, e pai de suas três filhas. No mesmo ano, ele novamente tentou matar Maria da Penha, dessa vez eletrocutada, simulando um defeito no chuveiro elétrico (GUERREIRO, 2007).

Em síntese, indignada com o descaso e a morosidade da Justiça Brasileira, Maria da Penha levou o caso à Organização dos Estados Americanos (OEA), rogando providências. Posteriormente, foram estabelecidas recomendações a serem adotadas pelo Estado Brasileiro no caso dela, com a consequente elaboração e aplicação da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”, também denominada de “Convenção de Belém do Pará” (BRASIL, 1996). A utilização desse instrumento de proteção aos Direitos Humanos das mulheres foi decisiva para que o processo fosse concluído em âmbito nacional e para que o agressor fosse preso; isso em outubro de 2002, quase 20 anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena.

Paralelamente, originou-se um longo processo de discussão através de uma proposta de enfrentamento à violência contra as mulheres elaborada por um Consórcio de Organizações Não Governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, o que ampliou a repercussão do “Caso Maria da Penha” em âmbito

⁴ Para os efeitos desta Lei (Brasil, 2006b), configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

internacional. Após uma reformulação realizada por um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, a proposta foi finalmente encaminhada ao Congresso Nacional. Essa foi transformada em Projeto de Lei, aprovado primeiramente na Câmara, em 4 de julho de 2006, no Senado Federal (Projeto de Lei Complementar 37/06), satisfazendo os anseios das organizações e entidades de defesa dos direitos das mulheres. Assim, o PLC foi sancionado em 7 de agosto de 2006, dando origem à Lei nº 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha, em homenagem à luta daquela mulher (CAVALCANTI, 2010).

A promulgação da Lei nº 11.340/06 (Brasil, 2006) significou uma grande conquista e um avanço indelével no combate à violência de gênero, trazendo a expectativa de uma maior atenção a essa problemática social. A nova lei, embora na sua redação originária não tenha previsto nenhum tipo penal novo⁵, promoveu um tratamento penal diferenciado aos crimes cometidos no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas, majorando penas e alterando significativamente o rito processual penal. Ademais, estabeleceu a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de medidas de assistência e proteção a mulheres em situação de violência.

Ainda, em relação à legislação singular protetiva às mulheres, a Lei Maria da Penha traduz uma legislação avançada e de forte impacto como instrumento para enfrentar e prevenir a violência endêmica contra o gênero feminino. Neste ínterim, Piovesan (2012), complementa:

A Lei Maria da Penha constitui fruto de uma exitosa articulação do movimento de mulheres brasileiras: ao identificar um caso emblemático de violência contra a mulher; ao decidir submetê-lo à arena internacional, por meio de uma litigância e do ativismo transnacional; ao sustentar e desenvolver o caso, por meio de estratégias legais, políticas e de comunicação; ao extrair as potencialidades do caso, pleiteando reformas legais e transformações de políticas públicas; ao monitorar, acompanhar e participar ativamente do processo de elaboração da lei relativamente à violência contra a mulher; ao defender e lutar pela efetiva implementação da lei. (p. 88).

⁵ A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e passou a considerar um novo tipo penal, o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Com a mencionada alteração na legislação, o agressor que desrespeitar a medida a ele imposta comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha.

Antes de avançar ao escopo da pesquisa, cabe esclarecimento, para bem direcionar, oportunamente, a etapa metodológica, que, com base na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), entende-se, por violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A dissertação compreende, porque se entende ser mais apropriado ao escopo da pesquisa, “violência doméstica e familiar”⁶, como violência nas relações íntimas de afeto (conjugais) objetivando as relações com *animus* marital. A discussão teórica, os questionamentos semiestruturados de entrevista, bem como as respectivas análises e interpretações dos dados, serão feitas sob a ótica da violência nas relações íntimas de afeto de âmbito conjugal, ou seja, diferem-se dos demais tipos de relações domésticas e familiares existentes, como, por exemplo, um pai que bate em sua filha: esse caso estaria abrigado pela Lei Maria da Penha, mas sem enfoque à pesquisa aqui proposta.

Nesse sentido, conforme Hanada (2007), a violência conjugal é um termo bastante utilizado para nomear a violência entre casais. O termo acentua o caráter relacional do fenômeno, incorporando as agressões perpetradas por mulheres contra os homens e entre casais homossexuais.

Essa perspectiva relacional no tratamento da violência do homem contra a mulher recebe amparo do teorizado por Debert e Gregori (2008), a partir da abordagem que situa a violência contra as mulheres no contexto das relações de conjugalidade. As autoras associam a particularidade desta violência às assimetrias de poder dos gêneros, que não se restringem à violência familiar, situando o debate em torno da visão feminista acerca do papel de tais assimetrias nas configurações familiares.

Em outro diapasão da violência contra as mulheres em âmbito relacional, o qual trafega por inúmeros nichos sociais de desigualdade, leva-se o tema ao Sistema de Justiça, pois cabe pontuar que não se trata de exigir que as instituições judiciárias partilhem o ideário feminista, contudo é salutar que considerem importante o fato de a mulher ser sujeito de direitos, quanto ao pleno exercício da cidadania. Em suma, organizar planos que objetivem erradicar a violência de gênero

⁶ Termo literal utilizado pela Lei Maria da Penha.

implica esboçar outros modos de conceber a família. Mais do que corrigir os excessos e os abusos cometidos pelos chefes de família, fruto do ideário patriarcal, erradicar esse tipo de violência (contra a mulher) supõe colocar em xeque a desigualdade de poder no seio familiar e tornar inadmissível qualquer atitude que fira os direitos fundamentais dos envolvidos (DEBERT; GREGORI, 2008).

É tendencial tratar-se a violência familiar como disfunção originada no âmbito de famílias desestruturadas ou carentes de educação ou ainda provenientes de formações culturais tradicionais. Contudo, os resquícios do patriarcado não atacam sozinhos, a hierarquização de gênero vai além da perspectiva familiar/intralar, da vida doméstica, a problemática também se estende à violência ao aspecto relacional/conjugal. A conjugalidade está, aqui, associada à violência entre casais; a própria lei específica ao tema (Lei Maria da Penha), traz o contexto desta violência ao mencionar “nas relações íntimas de afeto”, compreendendo a gênese, também, relacional desta violência.

A expressão “violência conjugal” não distingue o sexo do agressor, mas é normalmente utilizada para falar da violência de homens contra mulheres em âmbito das relações íntimas de afeto. Os cenários aos quais este tipo de violência está impregnado diz respeito à relação desigual de gênero, delimitando o fenômeno das agressões de homens contra mulheres sobre o aspecto relacional, portanto. Este fenômeno, de marcas próprias, difere da violência familiar, que compreende, de modo geral, a violência havida entre integrantes que são ou consideram-se aparentados ou pertencentes à mesma unidade doméstica, sem, necessariamente, haver cunho marital. A Lei Maria da Penha assim estabelece:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no **âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006, grifos nosso)

Ainda sob esclarecimento, enquanto categoria de abordagem futura, ao falar-se em “Rede de Proteção” à mulher, termo de amplo espectro utilizado pelas

profissionais da área, a pesquisa permite conceituar como a implantação e consolidação de um sistema de referência de atendimento que vise à formalização e ao estabelecimento de rotinas e procedimentos, de forma sincronizada, entre todas as instituições governamentais e não-governamentais engajadas, de forma a garantir o acompanhamento, em todas as fases, das mulheres em situação de violência.

A construção social e cultural da subserviência das mulheres e da violência contra a mulher, em suas modalidades mais diversas, traz resquícios históricos de opressão e dominação: a dificuldade de a mulher, ainda nos dias de hoje, de participar, naturalmente, da vida política, econômica e social é alarmante, em uma sociedade que aceita e consente a representação minoritária, menores salários, assédio sexual e moral, estupro dentro do casamento, entre outros tipos de violência naturalizados nos cenários conjugais e familiares. A hierarquização de gênero entranhada no seio social interfere, diretamente, no exercício da plena cidadania pela mulher, violando direitos fundamentais abrigados, no Brasil, pelo artigo 1º, II e III, e 5º, I, da Constituição Federal.⁷

Este estudo contextualizou a violência contra as mulheres nas relações conjugais diante do fato social que representa e debate, sob a ótica de profissionais ligadas a serviços da atividade-fim de proteção à mulher, as problemáticas relacionadas à natureza e à eficácia dos remédios legais atrelados a essa espécie de violência. A pesquisa propôs questionar, sob a perspectiva das profissionais da Rede de Proteção às mulheres de Canoas/RS, acerca da gênese e da construção social e cultural da violência contra as mulheres nas relações conjugais e, também, a perspectiva daquelas trabalhadoras sobre a insuficiência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Cumprirá aprofundar o debate às questões ligadas à natureza da violência conjugal contra a mulher: trazer, enquanto fenômeno social e

⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.** (Grifos nosso).

cultural, as raízes patriarcais que vitimizam mulheres ainda nos dias de hoje, mesmo diante da magnitude da luta feminista e do grande arcabouço legal protetivo.

Alusivo às dissonâncias havidas sobre o tema, trataremos a questão, enquanto sustentação teórica sociológica, entendendo que a resolução do problema de pesquisa passa, primeiramente, pelos vieses da Educação e da Saúde e, secundariamente, pelos vieses da Justiça e da Segurança Pública, sob a ótica punitiva. A discussão teórica aprofunda as principais características da violência contra as mulheres nas relações conjugais, fruto de uma construção social e cultural e dos modelos de hierarquia havida entre os gêneros masculino e feminino, a fim de demonstrar a consolidação de uma violência que está introjetada no tecido social de forma a não se dar por vencida somente a partir de remédios legais punitivos ao agressor (medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha). A pesquisa ratifica o que ejeta daqueles cenários nos quais essa espécie de violência (de gênero) é, na grande maioria das vezes, silenciosa e pouco visível, naturalizada e recorrente (de forma cíclica) nas relações conjugais. A partir daí, ativemo-nos à caracterização das fases do processo da violência, que, para fins desta pesquisa, denomina-se “Ciclo da Violência” (Walker, 1979), com destaque para a evolução das formas/tipos/espécies de manifestação da violência contra a mulher, bem como das transformações observadas na conduta tanto do agressor quanto da vítima na visão, também prática e operacional das entrevistadas, enquanto profissionais à frente de serviços de ponta da Rede de Proteção às mulheres de Canoas/RS.

Da pesquisa, irão emergir importantes “diagnósticos” a partir das marcas deixadas pela violência conjugal, relacionados ao machismo, às vulnerabilidades, à dependência afetiva e financeira das mulheres, às desigualdades sociais que agravam os cenários de violência, à negligência do Estado em relação ao tratamento do agressor, bem como das adversidades de toda ordem enfrentadas pelas trabalhadoras que estão na linha de frente do combate à violência contra a mulher. Questiona-se, sob efeito, a perspectiva das trabalhadoras da Rede de Proteção às mulheres de Canoas/RS, por estarem a frente dos serviços de ponta, no tocante ao atendimento a mulheres em situação de violência, bem como por deterem conhecimento prático e/ou visão operacional ante a endemia dessa violência, sobre a natureza e os fatores que levam mulheres a serem violentadas, bem como quanto à insuficiência das medidas protetivas a mulheres em situação de violência nas

relações conjugais; aspectos oportunamente correlacionados ao espaço metodológico da pesquisa.

1.1 Problema de pesquisa

“Temos só um jeito de nascer e muitos de morrer.”
Carolina Maria de Jesus

Há tempos, o universo feminino busca transformações socioculturais no sentido de desconstruir e reconstruir as relações de gênero. A nova era que se debruça sobre o tema vem legitimando práticas políticas feministas, fortalecendo a reflexão acerca da violência contra a mulher.

A partir de relações hierarquizadas e opressoras e, abaixo da ponta do *iceberg*, o medo instaurado, a história consegue demonstrar o tamanho do acervo da violência contra as mulheres nas suas espécies física, sexual, patrimonial, psicológica e moral. E, hoje, em sentido figurativo, consegue-se revelar o tamanho da cicatriz do tapa na nádega dado no desfile de carnaval. É possível, também, traduzir o dano causado por humilhações incessantes dentro de quatro paredes (intralar), em verdadeiros rituais de violência psicológica. A violência contra as mulheres em âmbito conjugal move-se no interior de um ciclo violento, em um quadro causador de danos físicos e emocionais irreparáveis muitas vezes. Historicamente, qual o tamanho da ferida causada nas mulheres pela subserviência imposta, suprimidas ao papel de “escravas do lar”, ceifadas do amor próprio? Onde estamos e aonde vamos parar, vivendo em uma sociedade que reluta em desnaturalizar o papel sociocultural das mulheres enquanto seres inferiores? São indagações que não querem calar e buscam respostas, principalmente, por conta da repetição/recorrência da violência nas relações conjugais, mesmo naqueles casos em que a vítima já se encontra amparada por medidas legais protetivas, como explicar?

A partir desse cenário, sobre o qual a pesquisa se debruça, questiona-se: qual a perspectiva das profissionais da Rede de Proteção às mulheres de Canoas/RS, acerca da natureza da violência contra as mulheres nas relações

conjugais? Também, qual a percepção delas acerca da insuficiência das medidas protetivas às mulheres em situação de violência à luz da Lei Maria da Penha?

1.2 Objetivos

“Sou doce, dengosa, polida...
Fiel como um cão, sou capaz de
te dar minha vida.
Mas olha não pise na bola,
se pular a cerca eu explodo,
comigo não rola.”
Alcione

1.2.1 Objetivo geral

O presente estudo tem por objetivo investigar o fenômeno da violência contra as mulheres nas relações conjugais, identificando sua natureza e os fatores desencadeantes, bem como a insuficiência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha na perspectiva de operadores da Rede de Proteção às mulheres de Canoas.

1.2.2 Objetivos específicos

- Investigar o fenômeno da violência contra as mulheres nas relações conjugais na perspectiva dos operadores da Rede de Proteção às mulheres do município de Canoas/RS;
- Descrever e analisar a estrutura das principais instituições que compõem a Rede de Proteção às mulheres do município de Canoas/RS;
- Analisar integradamente as estruturas de proteção às mulheres, bem como as diretrizes assistenciais e protetivas previstas na Lei Maria da Penha, de modo a apontar elementos que possam contribuir para a superação de obstáculos (legais, sociais, culturais, institucionais e estruturais) relacionados à problemática de mulheres em situação de violência;

- Explorar a problemática da falta de tratamento dos agressores no sentido de não haver vinculação sistêmica a tratamentos terapêuticos a partir de políticas públicas de Estado;
- Apontar as principais reformulações legais e normativas voltadas à proteção de mulheres em situação de violência e respectivas extensões à pessoa do agressor;
- Demonstrar que a violência de gênero não é uma problemática que deva ser pensada e enfrentada isoladamente pelos sistemas de Justiça e de Segurança Pública.

1.3 Metodologia

“A palavra é meu domínio sobre o mundo.”
Clarice Lispector

Aqui, demonstram-se os fundamentos e a trajetória do trabalho no sentido de materializar a pesquisa: bases metodológicas, recortes e categorização temática, determinação da abordagem e técnicas utilizadas.

A pesquisa teve a pretensão de trazer a perspectiva de operadores da Rede de Proteção às mulheres do município de Canoas/RS, a partir de “diagnósticos” estreitos às suas respectivas áreas de atuação profissional com relação a mulheres em situação de violência conjugal.

Buscou-se, em escala maior, mediante entrevistas semiestruturadas, analisar a natureza e os fatores que contribuem com a violência contra as mulheres por razões de gênero, bem como a intervenção e a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha nessa espécie de violência. Isto, a partir de concepções e percepções das trabalhadoras entrevistadas enquanto componentes da Rede de Proteção do município de Canoas/RS.

As entrevistadas manifestaram-se cada qual a partir de sua respectiva área e ótica profissional, inseridas no Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Prefeitura Municipal, Instituições Acadêmicas, Centro de Assistência Social e membros da sociedade civil através de Organizações não Governamentais.

Assim, empregou-se uma pesquisa descritiva, a qual está voltada à investigação detalhada do objeto em estudo (fenômeno); atém-se às condições e características e aos apontamentos dos elementos subjetivos dos sujeitos estudados, suas crenças e opiniões (GIL, 2010).

O método escolhido e utilizado foi o estudo de caso, o qual, entre os variados métodos qualitativos de investigação, atém-se a responder a perguntas sobre "como" e "por que" um específico fenômeno - social e político, complexo e contemporâneo - acontece (YIN, 2014). Portanto, a determinação do "caso" foi intencional, uma vez que não houve a utilização de técnica probabilística para a seleção do fenômeno, bem como ao interesse particular e profissional do pesquisador como objeto de pesquisa.

A motivação desse estudo deu-se em decorrência da violência contra as mulheres por questão de gênero, visivelmente, ao avanço das reformulações legais de ordem punitiva e retroação àquelas de ordem assistencial e terapêutica a vítimas e agressores que compõem esse fenômeno endêmico. A premissa maior do estudo desse caso parte do princípio de que não se muda uma sociedade por "decreto", ainda mais em se tratando de um fenômeno cuja violência se estabelece a partir de órbitas culturais e relacionais.

No campo, identifiquei que a Rede de Proteção às mulheres de Canoas é composta amplamente por profissionais do sexo feminino, logo, as entrevistas semiestruturadas foram aplicadas a mulheres que trabalham e compõem a Rede, exceto em um dos casos, cujo trabalhador, que representou a "Patrulha Maria da Penha", era do sexo masculino. Não houve seleção de gênero dos entrevistados pelo pesquisador, portanto.

O recorte temporal de análise abrangeu o tempo em que cada entrevistada esteve ou está à frente do trabalho com mulheres em situação de violência, ou seja, desde o momento em cada qual iniciou o viés profissional (cargo) junto à Rede de Proteção do município de Canoas:

Tabela 1 – Atividade profissional das entrevistadas

Denominação:	Tempo de profissão (anos):	Tempo no Cargo (anos):
Cecília Meireles – Profissional da Justiça	15	5
Carolina Maria de Jesus – Profissional da Justiça	11	1
Cora Coralina – Profissional da Saúde	2	2
Clarice Lispector – Segurança Pública	9	2
Zélia Gattai – Segurança Pública	11	8
Fernanda Young – Profissional da Justiça	2	2
Alcione – Sociedade Civil	4	4
Hilda Hilst – Profissional da Saúde	10	3
Gilka Machado – Assistência Social	3	3
Raquel de Queiroz – Assistência Social	12	3
Adélia Prado – Profissional da Saúde	2	2
Ângela Maria – Sociedade Civil	10	2

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos das entrevistas, em 2020.

Empregaram-se duas técnicas de coletas de dados: análise documental e utilização de *surveys* e plataformas de informações, para obtenção de dados secundários; e entrevistas semiestruturadas, para informações primárias. Os processos de tais técnicas serão explicitados a seguir.

Na primeira técnica, dados foram coletados de normativas jurídicas e instrucionais provenientes de *sites* oficiais das instituições pesquisadas, assim como de *sites* e plataformas de informações dos órgãos governamentais e não governamentais relacionados direta ou indiretamente aos serviços de proteção às mulheres de Canoas. Toda a legislação ordinária pertinente ao tema foi pesquisada via *site* oficial “Planalto Brasileiro”. Também, foram investigadas, via sites oficiais, as normas reguladoras, regimentos internos, cartilhas procedimentais e competências funcionais das instituições envolvidas pelo objeto de pesquisa.

As entrevistas⁸ foram feitas com gestoras/trabalhadoras públicas e da sociedade civil de diferentes instituições e órgãos de proteção às mulheres localizados no município de Canoas/RS.

O recorte geográfico de pesquisa, estreito ao Município de Canoas/RS, deu-se por conta de essa Rede de Proteção às mulheres ser considerada modelo nas pautas que envolvem o tema: Em experiências próprias no âmbito da Segurança

⁸ Para fins de anonimato, em nenhum documento produzido durante a elaboração dessa dissertação, as entrevistadas estão identificadas. Todos os registros delas (áudios e transcrições) estão arquivados em *drive* exclusivo, de posse do pesquisador e à disposição somente das partes envolvidas.

Pública, como em minha área de atuação profissional enquanto policial civil e docente na matéria, Canoas é vista com bons olhos no enfrentamento à violência contra as mulheres por possuir uma Rede, em tese, bem articulada.

Após prévia reunião presencial com representantes da Prefeitura municipal e do Centro de Referência da Mulher, da qual me vali do vínculo particular e amistoso com a Vice-Prefeita à época, Gisele Uequed, para que me fosse oportunizada a pesquisa, primeiramente, realizei um levantamento de quais serviços compunham e estruturavam a Rede de Proteção às mulheres do município, ou seja, de acordo com as informações passadas na reunião de *briefing*, a quais serviços mulheres em situação de violência recorriam. A partir daí, identifiquei a atuação efetiva dos seguintes órgãos e instituições:

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVIV;
- Núcleo de Assistência às Situações de Violência Doméstica – NASVID;
- Juizado da Violência Doméstica;
- Centro de Referência da Mulher – CRM;
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;
- Casa Lira (Casa Abrigo);
- Patrulha Maria da Penha (Brigada Militar);
- Serviço de Informação à Mulher – SIM;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Diretoria de Proteção Social Especial).

Em um segundo momento, acionei o CRM para fins de apresentação do projeto de pesquisa e, caso autorizado, o CRM apresentaria o projeto em uma das reuniões periódicas da Rede de Proteção à mulher do município; isso, em fevereiro de 2020. Nessas reuniões periódicas, os representantes das instituições supramencionadas se encontram para debater estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres. Com a pesquisa chancelada pela “Rede” naquela reunião, contatei cada um dos operadores dos serviços, por intermédio do CRM, a fim de apresentar individualmente o projeto de pesquisa, bem como o *script* da entrevista semiestruturada e solicitar autorização e agendamento para a realização

das entrevistas. Nessa ocasião, identifiquei profissionais cruciais e atuantes, diretamente, na execução dos serviços de atendimento e assistência a mulheres em situação de violência.

A partir dessas definições, dois documentos foram enviados, por e-mail, a cada um dos colaboradores: “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” (disponível no apêndice) e o “Plano de Entrevista Semiestruturada” (disponível no apêndice). Tal documentação, ao dia das entrevistas, era relida e assinada pelas partes antes do início do procedimento. Ao chegar a cada um dos locais marcados, os procedimentos de entrevista eram explicados aos colaboradores, principalmente com relação à gravação e ao respectivo destino acadêmico do áudio coletado. Vale enfatizar que, por motivos da Pandemia afeita à COVID-19, as entrevistas realizadas com as trabalhadoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - e do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVIV - realizaram-se através de ambiente virtual, via plataforma Skype, na qual os procedimentos supracitados mantiveram-se inalterados. Todas as entrevistas foram realizadas em ambientes discretos, acolhedores e estando nas respectivas instalações somente a pessoa do entrevistado e eu (pesquisador).

Ao total entrevistei 12 pessoas (11 mulheres e 01 homem), no período entre março e abril de 2020. Na ocasião, apliquei um roteiro semiestruturado⁹ de entrevista que continha sete tópicos de debate referentes à problemática de pesquisa, anteriormente apresentada aos colaboradores.

Visando à não identificação das entrevistadas a partir de seus verdadeiros nomes, estabeleci codinomes a cada uma delas. Julgo importante preservar a identidade das colaboradoras, haja vista a sensibilidade das informações que me foram confiadas por cada qual. Para nominá-las, elenquei 12 mulheres que contribuíram ou contribuem com sua arte no cenário cultural do Brasil, dada minha estreita relação e apreço, a saber, pela Poesia, enquanto escritor desse gênero literário.

Discricionariamente e, de acordo com a minha percepção no ato da entrevista, nomeiei cada entrevistada, e o entrevistado, de acordo com a sua luta

⁹ Vide Apêndice 1.

contra a violência de gênero, relacionando isso à “força” da obra de cada artista escolhida para os pseudônimos.

Utilizei a técnica de análise de dados (Análise de Conteúdo), a qual é empregada para a verificação e análise de documentos; nesse caso, de transcrições de entrevistas, focalizando as mensagens dispostas: palavras utilizadas, repetição, quantificação e inexistência dessas; assim como silêncios, gestos e interrupções.

No início do emprego de tal técnica, minha atenção atinha-se à quantificação de termos e assuntos, ao passo que procurei analisar, primeiramente, o contexto ao qual o texto e/ou o entrevistado se inseriam, trazendo um espectro de condições contextuais das mensagens. Para isso, fiz uma organização dos documentos e posterior categorização das informações, a partir do problema de pesquisa, dos objetivos e referencial teórico, com vistas a condensar os dados brutos em nomeações e representações (BARDIN, 2011). Cumpre ressaltar que, para a autora, o analista das informações verbais fornecidas, especialmente de entrevistas, pode ir além da categorização clássica, da repetição de palavras e sentenças; pode-se verificar o latente, o que está para além do número de palavras, captar o essencial e o que é contextual naquilo que os entrevistados estão transmitindo. Acerca desse aspecto, Bardin (2011) afirma que "a manipulação temática acaba então por colocar todos os elementos significativos numa espécie de "saco de temas", destruindo definitivamente a arquitetura cognitiva e afetiva das pessoas singulares (p. 95)".

A técnica de Análise de Conteúdo, portanto, foi exaustivamente utilizada a partir das transcrições das entrevistas contextualizadas. Ressalta-se que as entrevistas, em tempo médio, tiveram em torno de uma hora à uma hora e meia de duração; gravadas com o uso de aplicativo de *smartphone*. Posteriormente, os áudios foram transpostos para um computador e transcritos na íntegra; assim, obtiveram-se documentos de transcrições, que foram inseridos no *software* Atlas.ti (específico para análise de dados qualitativos), para posterior análise prévia do material.

Com as transcrições, foi realizada a análise de conteúdo a partir de categorias (18) construídas ao longo da pesquisa e inseridas, oportunamente, no *software*. As categorias construídas foram postas de forma horizontal, em que cada entrevistada teve seu relato ou opinião sobre aquele determinado assunto/tema posto. Em suma, as etapas subsequentes envolveram a seleção e a indexação de frases e parágrafos nas categorias que representavam os conteúdos selecionados das falas das

entrevistadas. Também foram selecionadas e revistas as minhas anotações acerca das impressões emergidas durante as entrevistas.

A partir da categorização foram obtidos relatórios sintéticos que o *software* confecciona de cada categoria com seus respectivos conteúdos. Após, foi realizada uma avaliação desse primeiro resultado da análise, assim como das próprias categorias pré-determinadas: 1) Descrição dos Serviços e Práticas dos Operadores; 2) Capacitação Técnica dos Operadores; 3) Serviços e Fluxo da Rede de Proteção; 4) Características da Rede de Proteção; 5) Ações de Conscientização acerca da Violência Contra as Mulheres; 6) Fatores que Contribuem à Violência Contra as Mulheres; 7) Características e Naturalização da Violência Contra as Mulheres; 8) Ciclo da Violência Contra as Mulheres; 9) Vulnerabilidades Associadas às Mulheres em Situação de Violência; 10) Ambientes Familiares Violentos e Opressores; 11) Comportamento das Mulheres em Situação de Violência de Gênero; 12) Comportamento das Mulheres em situação de Violência na Visão dos Operadores da Rede; 13) Eficácia das Medidas Protetivas Previstas na Lei Maria da Penha; 14) Fatores de Impedimento à Eficácia da Lei Maria da Penha; 15) Recorrência da Violência; 16) Perfil do Agressor; 17) Tratamento do Agressor; 18) Institucionalização da Violência Contra as Mulheres.

Cumpra detalhar que a categorização proposta acima obedece a uma ordem lógica de compreensão cognitiva: o trajeto percorre, inicialmente, informações acerca das práticas e funções dos operadores dos serviços que compõem a Rede, indo até as questões relacionadas à capacitação técnica dos seus integrantes, bem como ao fluxo de trabalho. Intermediariamente passei a explorar as questões pedagógicas e sociológicas interligadas com a violência contra as mulheres por razões de gênero, momento em que coube aprofundamento às vulnerabilidades intrínsecas às mulheres em situação de violência, desigualdades sociais e aos aspectos psicológicos e comportamentais dos envolvidos. Por fim, trouxe e analisei, sob um viés estritamente prático, questões atinentes à eficácia dos “remédios” judiciais e de segurança pública, contidos no corpo da Lei Maria da Penha, bem como a institucionalização da violência contra as mulheres. Em análise final, o capítulo analítico condensou algumas categorias, aquelas que exigiram complementariedade uma em relação a alguma outra, a fim de que o tema abordado melhor se apresentasse em termos explicativos ao leitor.

2 SUBSERVIÊNCIA DO GÊNERO FEMININO: A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

“Fala-se muito na crueldade e na bruteza do homem medievo. Mas o homem moderno será melhor?”

Raquel de Queiroz

Conforme o ensinamento de Grossi (2006), ao longo da história, veio se ratificando e se legitimando a posição social ocupada pelas mulheres, em seu caráter invisível e servil, fruto de um sistema patriarcal opressor.

Do nascer do patriarcado à naturalização da dominação resulta a construção social e cultural da subserviência das mulheres, que subestima a violência contra o gênero feminino e, em especial, àquela ocorrida nas relações conjugais.

Pateman (1993) bem elucidou acerca do regime patriarcal imposto às relações conjugais, fazendo-o, por analogia, a um contrato sexual, ou seja, a um pacto cultural sexual havido dos homens sobre as mulheres. Por conceito, converge a ideia da hierarquização entre as categorias de sexo, homens em detrimento de mulheres, conforme a inteligência de Safiotti (1976).

A discussão avança à medida que há um notável aparato ideológico opressor, bem como um senso comum social, a respeito da violência de homens contra mulheres no seio conjugal, que é mantido e sustentado por discursos governamentais, distribuído pela mídia e redes sociais, multiplicado dentro das famílias através da repetição de modelos violentos e repercutido nas escolas e comunidades, muitas vezes pela falta de conteúdo informativo. Esse problema advém de um cenário sociocultural que carimbou as mulheres como passivas, doentes, empobrecidas e serventes ao universo masculino.

No tocante ao termo utilizado pela legislação pertinente ao tema, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), “violência doméstica e familiar contra a mulher”, entende-se que o emprego do termo “violência conjugal” se enquadra melhor ao objeto de pesquisa, conforme dito à parte introdutória, uma vez que se torna mais inteligível ao se direcionar àquelas violências cujo ânimo é marital, digno das relações íntimas de afeto. Assim, entendemos mais apropriado o emprego do termo “violência conjugal” contra as mulheres, como também defendido por Stuker (2016) e em contraponto a Bastos (2013) e a Safiotti (2004). Compreendemos que o termo “violência

doméstica” traz incompreensão, ante à palavra “doméstica” possuir, também, ânimo/natureza empregatícia em seu uso habitual, digna das relações de trabalho.

Para Saffioti (2004), no contexto proposto, a abrangência da violência que assola as mulheres não se limita ao recorte superficial do olho roxo ou do pingo de sangue no ato do atendimento na rede de Saúde e/ou de Segurança Pública. Neste sentido, a pesquisa pretende identificar que, no recorte da violência conjugal, há muitas dores não faladas, tampouco, visíveis: existem mulheres que nunca sofreram violência física, por exemplo, mas tiveram suas roupas rasgadas, a maquiagem jogada no lixo, os documentos pessoais extraviados. Quer violência maior? A violência que atinge a alma, a violência psicológica. Aqui, falam-se no uso constante de medicamentos, na depressão e nos mais diversos abalos psicológicos. São mulheres que levam uma vida inteira de mal-estar e que estão imersas em um ciclo de violência, conforme corrobora a “Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, a qual será aprofundada em seu respectivo subcapítulo.

A abordagem sociológica à contextualização da temática de pesquisa, segundo Couto (2005), permite refletir sobre a posição social ocupada pelo homem desde os primórdios, que exige imposição de hostilidade, naturalmente, em um projeto humano que prima o reconhecimento junto à sociedade. Conseqüentemente, há um significativo segmento da sociedade atingido pela problemática da violência contra as mulheres. Ao impor-se, um humano a outro humano, a luta se estabelece pela busca de prestígio e reconhecimento. Ser reconhecido após a imposição hostil é transformar em verdade, para si e para o outro, o próprio valor. Deste embate hierárquico, resulta a consciência de quem se estabelece como o “Senhor” da relação, restando, ao outro, o rebaixe enquanto “Escravo”. O escravo é o vencido; resta o aceite. Por analogia, este raciocínio aplica-se às relações conjugais violentas quando repercutem em crimes.

A história, assim, mostra-nos, por meio do seu acervo sociocultural, o convívio mórbido havido nas relações conjugais violentas, fruto de uma relação em que um, o homem, deseja a imposição do desejo de dominação em detrimento daquela que lhe servirá, a mulher. Assim, a violência decorre da imposição de dominação às mulheres, por isso, para Dias (2004), o mundo é considerado dos homens.

Há, portanto, uma estrutura patriarcal no poder e na violência centrada nas espécies de violência praticadas pelos homens contra as mulheres. Trata-se de uma violência estereotipada a favor do local ocupado pelo macho/dominador na

sociedade. Considera-se que há uma “lei das selvas” na qual os grandes “abocanham” os pequenos: nas relações conjugais, há uma desigualdade que se estabelece a partir da imposição da violência inserida pelo “código social” patriarcal. Nesse sentido, Safiotti (1987), ao expandir a ideia sobre o tema, considera que o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isso, ele é também um sistema de exploração e, a partir daí, tem efeitos não só no campo político e ideológico, mas também diretamente no terreno econômico. Isso converge às evidências da pesquisa, acerca da dependência econômica das mulheres como um dos fatores de submissão à violência, bem como de permanência delas na relação violenta.

Nesse cenário, entende-se que o homem não distingue poder familiar (relação construtiva e objetivos convergentes) de dominação (relação “senhor/escravo”), que, diante do sentimento de ameaça da perda de poder, impõe-se pelo emprego da violência, por conseguinte, submetendo o elo mais fraco da relação (a mulher) à condição de submissa. A pesquisa, na fase analítica, irá demonstrar que, diante de situações que fogem do seu controle, todas elas girando em torno da autonomia da mulher, o homem exerce seu mando, como se inato fosse à relação conjugal (hierarquizada).

Acerca da criminalização da violência contra as mulheres, para Santos (2005), a Lei Maria da Penha reflete um processo de passagem de indiferença do Estado à absorção ampla das demandas feministas no âmbito da formulação de uma política nacional para o enfrentamento da violência doméstica. A autora fortalece a ideia de que a alternativa dos movimentos feministas em meados dos anos 80 era não apenas criminalizar a violência, mas também conscientizar as mulheres e politizar um problema que, para o Estado e para a sociedade, era considerado privado (intralçar) e normal, que não dizia respeito à Justiça. Portanto, para a autora, a criminalização da violência de gênero não é a única abordagem defendida pelas feministas, apesar de ser a que sustenta maior visibilidade, bem como a que detém maior poder de repercussão no processo de institucionalização de políticas públicas.

2.1 A luta pela cidadania e a violência contra as mulheres no Brasil

Em sentido complementar, com relação às marcas opressoras de relacionamentos sustentados pela violência conjugal, Ritt (2010) refere que a história mostra que as mulheres foram as efetivas responsáveis pela construção de uma consciência sociocultural da necessidade de erradicação da violência de gênero, antes absolutamente habitada no senso comum. Os movimentos feministas trazem fatos que marcaram uma era de violência contra as mulheres, romperam a ilusão de que as mulheres detinham equidade social e exercício pleno da cidadania. A cidadania formal, no gozo do direito de ir e vir, voto, liberdade de pensamento, entre outros, não absorve a violência contra as mulheres, uma vez que possui raízes profundas de costume (culturais).

Na perspectiva da luta feminista em busca de reconhecimento social e de exercício da cidadania, a lição de Santos e Izumino (2005) dá conta de que a bibliografia acerca da violência contra as mulheres surge no início dos anos 80. Foram estudos frutos das mudanças sociais e políticas no país, que acompanharam o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Na época, um dos principais objetivos do movimento feminista era tornar visível a violência contra as mulheres, que veio a se perfectibilizar com a criação das delegacias da mulher, que, hoje, se constituem na principal política pública de combate à violência dessa espécie. Cabe destaque que, ao final dos anos 80, ocorre uma significativa mudança teórica nos estudos feministas no Brasil, na medida em que as acadêmicas feministas substituíram a categoria "mulher" pela categoria "gênero", visando a um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres. As autoras constataam que, nos anos 90, os estudos sobre a violência contra as mulheres oportunizaram mudanças no cenário jurídico-político dentro e fora do país, na medida em que o processo de redemocratização impulsiona a criação de novas leis, voltadas ao tema.

Em sentido complementar, Correa (2001) afirma que o movimento feminista no Brasil teve sua maior expressão na década de 1970. O movimento feminista, segundo a autora, articulou-se com outros movimentos sociais da época, que travavam lutas populares por moradia, saneamento, transporte, educação (criação de creches), entre outras. À época, os movimentos pela anistia aos presos políticos,

pela luta contra o racismo, pelos direitos indígenas e o movimento dos homossexuais construíram um cenário a favor da luta feminista.

Percebe-se, ainda, no que tange aos conflitos interpessoais e à violência deles decorrente, que tais eventos eram considerados estritamente ligados à singularidade dos indivíduos. Nota-se que há um movimento separatista que ronda a violência contra as mulheres, sustentado pelas teses análogas à “legítima defesa da honra” e do senso social de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Exatamente nessa linha, Madureira (2014) define que os agressores, via de regra, são maridos ou companheiros das mulheres e que esse quadro de violência conjugal se trata de um fenômeno multifacetado, com raízes culturais. Stuker (2016) contribui dizendo que o cenário que antecede o reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social restringia-se ao ambiente privado. Segundo a autora, o único tipo de violência que atingia as esferas policial e jurídica eram os homicídios de mulheres. Nesse contexto, casos em que mulheres eram assassinadas por seus pares eram justificados e os réus (agressores) muitas vezes absolvidos pelo argumento jurídico da “legítima defesa da honra”.

2.2 A “Honra”, “assassina” de mulheres e de Direitos Humanos

“O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher.”

Cora Coralina

Ante às novas assimilações sobre o papel das mulheres na sociedade e dos desafios na busca de uma sociedade igualitária acerca da visão sobre os gêneros feminino e masculino, traz-se a comento acontecimentos, os quais, no Brasil, avançou-se com relação à legislação afeita ao tema. Por muito tempo, lacunas legais e omissões da sociedade e do Estado assassinaram mulheres por força da “honra” dos homens. Contudo, a pesquisa trará na fase analítica discernimento e evidência de que, mesmo diante dos avanços legais de proteção às mulheres, ainda há instabilidade na implementação de ações afirmativas e de políticas públicas eficientes enquanto remédios permanentes e sistêmicos de Estado à proteção de mulheres em situação de violência.

No início da década de 80, estabeleceu-se, no Brasil, uma nova ordem acerca dos estudos e ações sobre grupos vulneráveis. Legislações e serviços públicos começaram a se especializar e a se moldar a novos paradigmas e anseios sociais. Em um passado nem tão distante assim, a sociedade brasileira deparou-se, na década de 70, com a questão relacionada à honra: aos crimes assim tipificados cometidos por homens, que assassinaram mulheres e violaram Direitos Humanos.

Numa perspectiva histórica recente, de meados da década de 70, apareciam os primeiros indícios da militância feminista, na dimensão em que o número de assassinatos de mulheres pelos seus próprios parceiros conjugais era espantoso e, mais inócua ainda, era a sua justificativa: crime por motivo de honra.

Na fase de resultados da pesquisa, esse debate também é travado, ao passo que, na era 2020, os crimes de honra ainda estão no alvo das redes de proteção às mulheres.

Ressalta-se que a legislação penal até o ano de 2005 trazia em seu texto, no artigo 215, ao punir a conjunção carnal mediante fraude, a expressão “mulher honesta”, condicionando a materialidade do crime à “honestidade” das mulheres, vejamos: "ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude". Por dedução óbvia, somente a “mulher honesta” estava legitimada a ser vítima daquele ilícito penal. A expressão "mulher honesta" constituía elemento normativo do tipo, e a exigência de honestidade impunha tratamento de natureza nitidamente discriminatória. Também no crime de estupro, artigo 213 do Código Penal, a proteção da liberdade sexual das mulheres restava sob a condicionante da “honestidade”; logo, uma prostituta não poderia ser vítima do crime de estupro, por exemplo. A ausência de “honestidade” sexual levava as mulheres à categoria de devassa e de total indisponibilidade de seu próprio corpo. Esse raciocínio traz compreensão à discriminação e à opressão indistintas ao gênero feminino, e não só pela construção social e naturalização da subserviência das mulheres, mas também pela mão do Legislador (leis) e pelos operadores da Justiça (julgamentos).

No decorrer da história, antes da evolução do ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito a grupos vulneráveis, considerava-se o uso da “legítima defesa da honra” uma prática cabível perante uma construção social opressora e de dominação às mulheres. Quando de seu uso, a legítima defesa da honra imprimia a garantia de se fazer ver isso como um direito do homem na sociedade, legitimando o ato de preservação da sua honra por seus próprios punhos. Nota-se que tais

práticas ultrapassavam os limites da racionalidade e resultavam, tecnicamente, em homicídios dolosos (intencionais). Assim, a história evidencia a desvalorização das mulheres pautada pelo senso comum da coletividade social, que legitimava a ação criminosa ao atribuir julgamento às mulheres “não honestas”.

Atualmente, feminicídios e outras espécies de violência contra a mulher não param de acontecer, muito embora o instituto da legítima defesa da honra não esteja legitimado de forma explícita, tampouco licenciado, declaradamente, pelo senso comum da coletividade social.

A pesquisa caminha de modo a entender que a violência contra as mulheres é um fenômeno social de intimidação a partir de ações com o fim de submeter corpo e mente de uma (mulher) às deliberações de outro (homem). Portanto, a violência contra as mulheres se fertilizou a partir de processos de socialização (construções), apreendidos pelas pessoas nos processos de vivência e de externalização de experiências.

2.2.1 O “Caso Doca Street”

Conforme registrado por Castro (2020), na década de 70, aconteceu o “Caso Doca Street”. A saber: ao dia 30 de dezembro de 1976, um homem chamado Doca Street, após discutir com sua namorada, Ângela Diniz, que pôs fim ao recente relacionamento do casal, desferiu quatro tiros contra ela, três no rosto e um na nuca. O motivo do crime foi o não aceite da escolha da vítima em terminar o relacionamento. O caso, à época, foi considerado homicídio passional e a tese da defesa aduziu a legítima defesa da honra com excesso culposo. Assim, Doca Street, teria matado por amor. Nos anos 70, tempo de um machismo gritante e opressor, a defesa do autor do crime foi um sucesso. Doca, o autor dos disparos que desfiguraram o rosto da vítima com três tiros, era aplaudido; enquanto Ângela era “chicoteada”, mesmo estando morta. Os jurados o condenaram à pena de reclusão de dois anos, com direito à suspensão condicional da pena (não precisaria se recolher ao cárcere). Um homicídio doloso e cruel com uma pena irrisória foi considerado praticamente uma absolvição. Não aceitando, a acusação recorreu da decisão. Os movimentos feministas da época ganharam voz, todas as mulheres se

sentiram injustiçadas. Todas estavam lutando pela memória de Ângela como ser humano, que tem direito à vida, que tem o direito a suas próprias escolhas.

No caso sob análise, trazido a título de exemplo, a defesa fez valer o consenso social a fim de lançar a tese da “legítima defesa da honra”. A justificativa estaria no fato de que, o marido traído, envergonhado, humilhado pela “SUA” mulher, teria o direito de “lavar a honra”. Santos (2010) corrobora com a “tese” ao trazer que, no início dos anos 80, a violência conjugal passou a ser o centro dos discursos e mobilizações feministas na luta contra a violência. À época, tornaram-se alvo de inúmeros protestos, os casos de assassinato de mulheres e a absolvição dos assassinos pelos tribunais, com sustento na tese da “legítima defesa da honra”. Entrementes, para Strey (2004), a violência contra as mulheres não está somente relacionada às patologias e desvios individuais. O berço desta violência está na cultura patriarcal e na sua legitimação pela sociedade.

2.3 As marcas do patriarcado e o “contrato social”

A dominação dos homens sobre as mulheres e o “direito” masculino de acesso sexual está na natureza do pacto nupcial. Para Pateman (1993), o contrato sexual é uma história de violência e sujeição. No patriarcado, a liberdade social do homem e o aprisionamento social da mulher se estabelecem no contrato civil original: direito dos homens sobre as mulheres. A liberdade civil não é universal, ela é um atributo masculino cuja origem se estabeleceu no “contrato” patriarcal social. Além disso, o “contrato” também era sexual, conferindo acesso irrestrito do homem ao corpo da mulher. Para a autora, a profundidade dessa problemática mostra, em última análise, a masculinidade dos “contratos” sociais, ou seja, são contratos entre homens cujo objeto clausurado são as mulheres. O direito conjugal, que, por significado, presume-se a conjugação do homem e da mulher a se relacionarem socialmente sob a ótica familiar, foi abafado pelo “direito patriarcal”, construído socialmente para as relações entre homens e mulheres a despeito do direito sexual feminino.

A submissão do gênero feminino é fruto da própria privação de uma sociedade que consentiu o Pátrio Poder e outorgou o “débito conjugal”. Legalmente,

ou seja, posto pelo Poder Legislativo, que quem o elege é o povo, o Pátrio Poder esteve inserido e positivado no texto do Código Civil até 2002. Pasmese, já na era dos “anos 2000”, o poder dos homens sobre as mulheres ainda estava legitimado. A expressão “Pátrio Poder”, do texto legal do Código Civil de 1916, somente foi reformulada em 2002 (BRASIL, 2002). Cumpre dizer que o antigo Código Civil trazia um capítulo inteiro sobre o Pátrio Poder, destinado à imposição do homem sobre a “SUA” mulher e os “SEUS” filhos:

Art. 379. Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao **pátrio poder**, enquanto menores.

Art. 380. Durante o casamento, exerce o **pátrio poder** o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher. (BRASIL, 1916, grifos nosso).

Na busca conceitual sobre o Patriarcado, para melhor convergência ao escopo da pesquisa, cabe trazer o entendimento de Saffioti (2004), que emerge algumas características palpáveis, muito bem definidas e construídas sobre o tema:

- Constitui-se nas relações civis e não somente nas privadas e intralares;
- Imprime direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, a partir da “coisificação” do gênero feminino e do débito sexual;
- Configura a hierarquização entre homem e mulher, que toma conta de espaços sociais e do próprio Estado;
- Possui estruturas materiais e patrimoniais;
- Representa uma estrutura de poder firmada na ideologia de gênero e na violência.

Essas informações demonstram um universo “afetivo” perverso, dominador e vingativo, no qual o cenário é físico, e também simbólico: o homem não pode ser afrontado, não se conforma em ser preterido por outro, não se conforma com o abandono do lar pela mulher após o cotidiano de maus tratos, ou seja, qualquer que seja o motivo da ruptura da relação, ou de não obediência, é uma afronta para ele, na condição de detentor do poder, conforme Saffioti (2004). De forma similar, para Johnson (1997), o patriarcado funda-se no controle enquanto ação e no medo enquanto sensação.

Para Saffioti (2004), a cultura patriarcal fez, e ainda faz do destino das mulheres uma categoria social servil (de subserviência). Nesse regime, as mulheres são servis, objetos sexuais e reprodutoras da espécie. Entendemos que não obstante aos avanços feministas de exercício da cidadania (sociais, profissionais e parlamentares), bem como da legislação protetiva às mulheres, Lei Maria da Penha, a base social patriarcal ainda resta viva. A dominação patriarcal ainda assola a discriminação salarial das mulheres trabalhadoras, ainda há segregação ocupacional de cargos e ainda há uma coisificação impregnada no seio social no sentido de que as mulheres sejam vistas como o canal de satisfação sexual do homem; ideia que se assemelha ao entendimento de Lobo (1991), quando secciona, por sexo, a denominada classe operária.

Saffioti (2004) entende que no patriarcado há uma relação entre duas partes na ótica marital. Porém, nessa ordem e, por natureza da problemática aqui estudada, é inegável que se constrói uma relação de poder, dominação e hierarquia; logo, estabelece-se uma relação que é ímpar: um lado obriga o outro, que obedece. Para a autora, no terreno do acasalamento animal, quer seja racional ou irracional, deve haver consentimento, no mínimo. O consentimento presume que ambas as partes detenham e desfrutem o mesmo poder, portanto. Ainda nessa perspectiva, Saldanha afirma que:

Essa crença de que ficamos reticentes até que um macho nos pontue é central em nossas vidas, garante a manutenção do sistema de dominação de gênero. Ela é a fonte primordial de toda forma de exploração feminina, porque é o desdobramento subjetivo do controle sobre a capacidade reprodutiva. Ela é o sequestro emocional que fará com que todo o psicológico da mulher acompanhe essa lógica do pertencimento ao homem. Ora, se a mensagem central a te definir como mulher é a de que você é propriedade do masculino, ela vai dar conta de nos silenciar diante de chefes, de nos subordinar à vontade de um pai, de nos controlar pelo medo ao andar nas ruas, de medir o quanto podemos ser mal faladas a partir de nossas escolhas, de nos manter sempre gentis quando somos abordadas a partir do desejo erótico, de nos fazer disputar atenção nos mais variados espaços, de nos fazer acreditar que baratear nossa carne abre portas. E, por fim, de que é possível suportar tudo isso, desde que exista um amor de homem nos completando e dopando em face do mundo patriarcal. (SALDANHA, 2017, p. 128).

Para Dias (2004), a construção social com base nas diferenças biológicas atribui diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais as mulheres, em geral, ocupam lugares de desvalorização e de subalternidade. Não se fala, portanto, em diferenças, mas em desigualdades e em “subcidadania” que são

produzidas e reproduzidas em diferentes espaços: no âmbito doméstico, no trabalho, nas religiões, nas profissões, etc. Em sentido paralelo, Jesse (2013), aborda o processo de naturalização das desigualdades na esteira do seu potencial segregador e constituidor de relações desiguais naturalizadas em diferentes dimensões.

Entende-se que a violência contra as mulheres deve ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal. As desigualdades de gênero têm, assim, na violência contra as mulheres sua expressão máxima que, por sua vez, deve ser compreendida como uma violação dos Direitos Humanos das mulheres.

Para Ribeiro (2013), a ideologia do patriarcado induz relações violentas entre homem e mulher a partir de um processo de socialização. As construções sociais, os costumes familiares, os meios de comunicação, entre outros, tratam de criar estigmas e estereótipos que forjam a ideia de que o homem, no papel de macho (dominador), tenha poder sobre a mulher, enquanto fêmea (submissa), atacando seu desejo e liberdade. Historicamente, as mulheres eram obrigadas a se casarem no “estado virgem” com o homem indicado pelo patriarca da família, sob pena de viver à margem da vida social e familiar. No “contrato”, ela devia obediência e submissão ao marido, e silêncio social pelo prazo de uma vida. Patenam (1993), igualmente, traz a expressão “contrato”, conforme explanado anteriormente, para explicar a “relação contratual” havida entre homens e mulheres. No mesmo sentido, essa pesquisa pretende forjar o reflexo do meio social às relações conjugais hostis e violentas, de modo a ver consagrada a chancela social para o uso e desautorização das mulheres, bem como a repetição de modelos familiares violentos que se sustentam intactos.

Santos e Izumino (2005) aprofundam a crítica sobre as diferentes abordagens de gênero e violência no Brasil. Fundamentalmente, as autoras apontam que a perspectiva do patriarcado é insuficiente para dar conta do fenômeno da violência contra as mulheres. Dessa discordo em partes por também compreender e dar importância ao posicionamento da socióloga Heleieth Saffioti, ao afirmar que o sistema patriarcal socializa o homem para dominar a mulher e essa para se submeter ao poder dele.

Santos e Izumino (2005) levantam uma discussão extremamente áspera no tocante à dificuldade de se levar o debate sobre relativização às práticas feministas. As autoras argumentam sobre a vitimização construída pelas feministas nos anos 70 e 80, considerando a importância daqueles movimentos à visibilidade do fenômeno da violência contra as mulheres, mas, em sentido contrário, enfatizam que as práticas feministas colocaram as mulheres em uma "camisa-de-força", destinando a elas uma posição de passividade em relação à imposição dos homens. Outra importante abordagem trazida pelas autoras estende-se à expressão "mulheres em situação de violência", elas ressaltam que, embora as mulheres não sejam, por vezes, "vítimas", a vitimização ainda se trata de um instrumento necessário para a sensibilização dos agentes do Estado, destinando a discussão à categoria dessa pesquisa, que irá abordar a violência institucional, ao encontro de que os Servidores do Estado tendem a "culpabilizar" e deslegitimar as mulheres em situação de violência e não veem a violência contra as mulheres como um crime. Esse importante sinal de alerta dado pelas autoras, do qual a pesquisa compactua, impulsiona a necessidade de se prosseguir no debate sobre a "vitimização", bem como desenvolver mais pesquisas sobre a "culpabilização" das mulheres e a formação profissional dos agentes do Estado que atendem mulheres em situação de violência.

2.3.1 Ano 2021: uma dupla de salva-vidas feminina

Conforme já explanado, Pateman (1993), ao falar sobre Patriarcado, menciona o "contrato sexual" havido no código conjugal do homem e da mulher. O "contrato", sob a ótica patriarcal, estabelece um pacto cultural sexual havido dos homens sobre as mulheres. Também, acerca do Patriarcado, Saffioti (1976), em sentido conexo, dirige seu entendimento na ideia de haver uma hierarquia entre as classes de sexo (masculino e feminino). Isso, para teorizar que a prevalência histórica do sexo masculino sobre o feminino é incontestável. Por conta disso, é necessário discutir sobre como se dá a manutenção do *status* subordinado das mulheres que as coloca como vítimas da violência de gênero. A essa ótica filia-se o discurso de Lobo (1991), ao retratar a divisão por sexo na classe operária. A autora reflete sobre as relações entre gênero e classe social, na qual amplia o estudo sobre

o trabalho feminino. Lobo (1991) dá sentido às múltiplas expressões e dimensões das relações sociais, históricas, culturais e simbólicas da noção de gênero. Em postura similar, Dias (2004), traz a ideia da predestinação social de homens e mulheres, com papéis predefinidos, pulverizados pela sociedade, mídia, mercado laboral, justiça, etc. Considera, assim, um mundo dos homens, haja vista os condicionamentos sociais que estratificam homens e mulheres, trazendo reflexos severos, inclusive acerca da postura protetiva do Judiciário em relativizar algumas práticas criminosas cometidas por homens contra mulheres.

Dias (2004) aborda acerca do consenso social por traz do jargão popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. O estudo traduz que fatos os quais acontecem dentro de casa não dizem respeito à justiça, à polícia, nem a ninguém. É bem verdade que, se esses eventos de violência fossem externados, causariam choque ao mundo externo e seria passível de pronta intervenção. Não à toa, como já dito, que o espaço destinado às mulheres, no seio social, era privado, invisível aos olhos da Justiça. As mulheres, ao exercerem posição subalterna, eram tidas como acessórios (acompanhantes) à figura masculina. Dessa forma, os dois polos, o público e o privado, revelavam os papéis distintos dos homens e das mulheres, eles na condição de provedores da família e elas como serviçais do lar. A sociedade, por conseguinte, construiu a licença do macho à representação paternalista e da fêmea em conduta submissa a ele. Nos cenários intralares, a violência, em qualquer que seja sua espécie, tem caráter de castigo, a fim de condicionar a obediência e a propriedade ao domínio do homem. Contudo, não somente o homem é o responsável pela construção e disseminação dessa violência, a sociedade, por meio da forma que se constrói esse manifesta, apreende valores culturais que vão ao encontro da opressão e dominação do gênero masculino em detrimento do feminino. A sociedade constrói, outorga e consente a violência contra as mulheres, e não bastam, portanto, segundo a ótica Crozieriana, de que não se muda uma sociedade por “decreto”, ou seja, valer-se apenas de remédios legais para enfrentar e resolver o problema de uma violência que é fruto da naturalização social de um costume. Precisa-se ir além.

Para Dias (2004), a ideologia patriarcal ainda é remanescente mesmo após muitas conquistas sociais e legais das mulheres. A hierarquia sociocultural do patriarcado ainda é um grande berço discriminatório e opressor, que transforma as mulheres em propriedade do homem. A sociedade anui a virilidade masculina, e

mais, cobra-a. Essa mesma sociedade projeta as mulheres como sendo o “sexo frágil”, atribuindo desvalorização à sua atuação social: Pasmese, ao dia 26 de janeiro de 2021, a grande mídia televisiva repercutiu e comemorou o fato de que pela primeira vez na história uma dupla composta por mulheres ficou responsável por um posto de salva-vidas na localidade de Arroio do Sal/RS. Por que só agora? Há razões para comemorar?

2.4 UM PESO E DUAS MEDIDAS

“Continuo achando graça nas coisas, gostando cada vez mais das pessoas, curiosa sobre tudo, imune ao vinagre, às amarguras, aos rancores.”

Zélia Gattai

Segundo Strey (2004), o nível de desproporção hierárquica, de desvantagem, em uma sociedade pode ser estratificado a partir do acesso e dos valores atribuídos aos homens. Para ela, a estratificação social pode ser medida pelo quesito da divisão de trabalho baseada no gênero: o homem serve para isto enquanto, a mulher serve para aquilo. O homem tem uma reunião de negócios e a mulher está para secretariá-lo (servi-lo), por exemplo.

Por analogia, seria a lógica “senhor/escravo” trazida em ponto anterior por Couto (2005), a qual reflete acerca da posição social ocupada pelo homem. Para Strey (2004), invariavelmente, as mulheres eram as responsáveis pelo preparo do alimento (caça), enquanto os homens eram a célula de mantimento (caçadores).

A estratificação mencionada por Strey (2004) é complementada pela ideia de Dias (2004), a qual revela o estereótipo da mulher como servidora (intrafamiliar) e do homem como senhor (extrafamiliar), ao passo que isso constrói a ideologia (desigual) baseada na questão de gênero. Entende-se que essa desigualdade vai ao encontro da construção social e da legitimação da hierarquia que se naturalizaram nas relações socioculturais.

Apesar das diferenças biológicas havidas entre homens e mulheres, os estereótipos de gênero se forjam muito mais pelas percepções e conceitos dos atores sociais do que propriamente das distinções físicas. Trata-se de um consenso generalizado construído culturalmente, portanto. Nesse caminho, segundo Grossi (2006), pode-se constatar que as mulheres são vistas conforme o estereótipo

construído, ou seja, como devem ser de acordo com o papel social que lhes é atribuído. Para a autora, a perspectiva do gênero foi o grande impulsionador da luta das mulheres contra o desrespeito e a discriminação social oriundas do patriarcado.

A construção social do poder destoante entre homem e mulher impôs um calabouço doméstico às mulheres que se alastrou por séculos. Hoje em dia, políticas públicas, como é o caso da Lei Maria da Penha e suas respectivas adaptações às construções e demandas sociais, vêm para compensar, reequilibrar um universo de violência contra as mulheres que ainda perdura.

Nessa lógica, a pesquisa desenha a construção social e cultural de subserviência das mulheres em consequência da naturalização de um modelo de atribuição de papéis: sujeição servil à vontade alheia, submissão. Entende-se que o estigma servil dado às mulheres repercute na violência relacional de gênero, pois o homem parte de uma premissa construída socialmente para impor-se na relação.

A violência contra o gênero feminino, enquanto construção social e cultural impôs papéis distintos e hierarquizados aos homens e às mulheres. Não obstante, o entendimento sociocultural legitimado, muitas vezes, em situações em que uma mulher é agredida pelo marido/companheiro, geralmente a julga por ter feito algo indevido ou a contragosto dele, ou até mesmo porque deixou de cumprir com seu papel de dona de casa. Berger (2004) aprofunda a ideia de que a realidade da qual temos consciência, o conhecimento que temos dela, é um produto da sociedade: são processos de legitimação pelos universos simbólicos.

2.5 Dilemas: susto ou punição

Em campo prático, para Couto (2005), nos casos de violência, as mulheres, ocupantes de papéis servis, ao procurarem a Delegacia de Polícia, buscam ajuda para resolver o cenário de violências reiteradas do companheiro. Tanto é assim, que essa pesquisa se debruça para apontar que, quando as mulheres se propõem a denunciar, elas estão levando consigo uma imensa quantidade de cenários de violência e não fatos isolados. Elas vão à audiência judicial, quando é o caso, para resolver as suas vidas e não “aquele” determinado problema que as levaram fazer aquela determinada denúncia.

Assim como apregoa a teoria de Freud (2000a, 2000b), entende-se, a partir do que a pesquisa também pretende revelar, que, na grande maioria dos casos, as mulheres buscam a mediação do conflito conjugal muito mais do que a própria punição do agressor. O agressor dessa relação conjugal e íntima de afeto é a pessoa com a qual a mulher em situação de violência detém uma história de vida e por quem tem sentimentos; logo, muitas vezes, ela só deseja que a violência cesse e não, necessariamente, a punição dele.

Para Porto (2014), as mulheres que sofrem violência se colocam como alguém que queira amar incondicionalmente, uma realizadora de desejos conjugais. Freud (2000a, 2000b), afirma que o sentimento de inferioridade de um indivíduo é resultado de um "eu" empobrecido, que necessita do amor do outro para elevar sua autoestima.

Nessa linha de raciocínio, Stuker (2016) define como "representação dilemática" o ato no qual as mulheres em situação de violência se encontram em dilema com relação à representação criminal após o registro da ocorrência policial contra o agressor (susto ou punição?). São dilemas pessoais nos quais mulheres em situação de violência se colocam em xeque passional: levar ou não adiante a denúncia feita contra o agressor, que poderá culminar na prisão dele. Até que ponto a dependência financeira, os filhos, a residência, a reputação, as ameaças, entre outros fatores, pesam mais à continuidade da ação penal em desfavor do réu (agressor). Para Couto (2005), na maioria das vezes, essas mulheres esperam que a força policial assuma a responsabilidade de transformação e regeneração do parceiro, por meio do chamado "susto" ou "prensa", ou seja, uma admoestação verbal dura. Esse desejo das mulheres, sustentado pela autora, converge com as passionalidades dos denominados "dilemas" referidos por Stuker (2016).

Compreendido por Cunha (2007), alinhando-se à categoria da pesquisa que trata acerca dos aspectos que mantêm algumas mulheres em permanente situação de violência, há um desejo a ser realizado quando essas mulheres se mantêm naquela relação. As mulheres se perguntam: "fico na situação de violência para evitar um mal maior, como a solidão, a perda dos filhos, as necessidades financeiras, dentre outras?" Para a autora, as mulheres se mantêm na relação conjugal violenta, porque não encontram saída para resolver aquela situação ou porque dependem emocionalmente daquele parceiro.

2.6 Relações conjugais violentas e a influência das desigualdades sociais na violência de gênero

“Ser mulher, e, oh! atroz, tantálica tristeza!
ficar na vida qual uma águia inerte, presa
nos pesados grilhões dos preceitos sociais!”
Gilka Machado

A partir de sua atuação profissional estreita à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Porto Alegre, na condição de Delegada de Polícia titular do órgão, Bastos (2013), identificou algumas características afeitas ao perfil das partes envolvidas nos cenários da violência contra as mulheres. Segundo seu conceito, foi possível estabelecer denominadores comuns da violência:

- A maioria das vítimas e dos agressores são oriundos de ambientes onde a violência está naturalizada;
- Muitas mulheres têm histórico de violência dentro da mesma relação por um longo período (cíclico);
- As mulheres em situação de violência, na sua maioria, têm baixa autoestima e se julgam totalmente dependentes do agressor;
- Ingestão de drogas lícitas e ilícitas são impulsos à prática da violência pelos agressores;
- A dependência financeira figura como motivo de manutenção da relação;
- O fato de haver filhos, no tocante à violência afetiva, é determinante à não interrupção da relação;
- A possibilidade de independência da mulher transtorna o agressor;
- Ciúmes, desconfiança e adultério são fatores que levam à violência;
- Grande parte dos agressores se sente legitimados a agredir por conta dos códigos patriarcais.

Saffioti (2001), ao falar sobre dominação/exploração, traz a ideia de que a posição das mulheres na estrutura socioeconômica está atrelada à dominação na ordem patriarcal e à sujeição a relacionamentos violentos. A ordem patriarcal, assim, apresenta-se como um obstáculo às possibilidades das mulheres de libertação das situações de violência conjugal e familiar. Saffioti (1987) alega a profunda

articulação entre gênero e classe social no enlace das relações de poder. Stuker (2016), em posicionamento convergente, alega que isso nos faz supor que mulheres mais favorecidas socioeconomicamente procedem à denúncia da violência de forma mais estratégica, sem muitos dilemas emocionais. Para ela, mulheres abrigadas por um perfil socioeconômico favorecido operam de forma mais racional; essas possuem maior segurança econômica para articularem estratégias com relação ao registro de ocorrência policial, podendo, inclusive, contar com apoio profissional de advogado para orientação e procedimento.

Para Stuker (2016), quanto maior for o nível de escolaridade da mulher em situação de violência, mais alta será sua garantia de procurar informações para a busca de solução ao seu caso. Mulheres em situação de violência com maior escolarização tendem a ter maior discernimento e ponto de vista mais estratégico no ato da denúncia, explica a autora. Para ela, há uma questão de interseccionalidade nos estudos de gênero. Deve-se, pois, estudá-lo em intersecção com outras categorias sociais nas quais estão inseridas determinadas mulheres nesses cenários de violência conjugal. A autora argumenta: “uma mulher rica está disposta na trama social em uma posição privilegiada em comparação a uma mulher pobre” (STUKER, 2016. p. 128).

Muito embora o objeto de pesquisa não seja o perfil das mulheres em situação de violência, é necessário estabelecer algumas considerações sobre o assunto, haja vista a influência das desigualdades sociais sobre a violência de gênero, abordagem que será ampliada à parte analítica do trabalho. Aqui, fala-se de mulheres que não têm dinheiro para pagar a passagem de ônibus para ir até à delegacia realizar o boletim de ocorrência, e isso claramente irá repercutir na manutenção daquela violência e na subnotificação dos registros. Em contraponto, para Soares (2005), é mito a afirmação de que a violência contra as mulheres somente acontece nas famílias de baixa renda e pouca instrução. Será possível, dentro do recorte regional dessa pesquisa, discutir esse ponto da problemática na sua respectiva categoria. Segundo a autora, nenhum fator, isoladamente, mostrou-se capaz de explicar a violência conjugal, embora esse tipo de violência pareça resultar da integração de fatores como histórico de vida, traços de personalidade, fatores culturais e sociais. Sobre os agressores, a autora acrescenta que muitos deles são pessoas extremamente bem sucedidas, bem articuladas socialmente, são afáveis nas relações amistosas e profissionais, não fazem uso de álcool ou de outras

drogas e não têm antecedentes policiais, mas cometem de forma contumaz a violência contra as mulheres. Esta discussão sobre os agressores (características e perfis), talvez tão importante quanto o debate travado sobre as mulheres em situação de violência, de forma categorizada, é analisada na parte analítica desta dissertação.

3 REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

“Ama-me, é tempo ainda.”
Hilda Hilst

Meneghel *et al* (2011) destinaram estudo a compreender a rota crítica percorrida pelas mulheres em situação de violência em Porto Alegre. A abordagem atinge os setores policial, jurídico e de saúde. Segundo as autoras, a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade de Porto Alegre organiza-se na premissa de que uma mulher em situação de violência geralmente se dirige a uma delegacia de polícia, onde é lavrado um Boletim de Ocorrência o qual fica à espera da realização de inquérito policial durante meses. Além da Delegacia, o primeiro contato pode ocorrer em um serviço de saúde, assistência social, centro de referência ou em órgãos congêneres.

No estudo das autoras, considero como ponto fundamental a abordagem feita em relação ao setor de saúde, ponto de importante debate com as entrevistadas que colaboraram com esta dissertação. A crítica ao setor de saúde paira sobre o que seria esperado, enquanto papel de articulador da rede de enfrentamento à violência, dos serviços de saúde no propósito de ser uma porta de entrada efetiva para os casos de mulheres em situação de violência. A crítica da qual compactuo com as autoras se destina ao descompasso havido entre a rota das mulheres e a ofertada pelos serviços. O trabalho em rede exige acima de tudo uma atuação célere, intersetorial e organizada pelos entes estatais. Sobre isto, disseram as autoras:

Há situações que demandam uma ação rápida e eficaz dos serviços, como o deferimento e a aplicação de uma medida protetiva, o que pode assegurar a sobrevivência de uma mulher ameaçada de morte. Em outros momentos, é preciso dar um tempo maior à mulher para que ela se fortaleça antes de continuar o caminho, sem pressioná-la para resolver sua vida em apenas uma audiência. (MENEGHEL *et al*, 2011, p. 749).

O trato dessa problemática prescinde de políticas públicas que mostrem a violação dos Direitos Humanos das mulheres, ante a ausência de uma postura mais sistemática e articulada das redes de proteção. Isso oportunizaria seus operadores atuar na raiz do problema e não apenas procurar minimizar dramas pessoais isoladamente em atendimentos superficiais e protocolares.

Percebe-se, a partir dos estudos acerca de políticas públicas e programas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que é comum encontrar redes intersetoriais institucionalizadas ou não. No próprio recorte desta pesquisa de mestrado, que compreende o município de Canoas, percebe-se que a rede local é composta por órgãos e instituições de diversas pontas, estatais e não estatais. Sobre aspectos intrínsecos às redes, cabe trazer a crítica processada por Conteratto (2017) ao mencionar que - apesar da existência das redes, na indicação de um diálogo constante entre os pares envolvidos - é fácil encontrar competitividade e hierarquias atreladas às relações de poder, entre os próprios entes que compõem as redes. Nessa postura, as gestões, cada qual com suas crenças e valores institucionais, muitas vezes desvalorizam o trabalho intersetorial, bem como não compartilham seus dados e informações a respeito do trabalho despedido a mulheres em situação de violência.

Por meio da gestão intersetorial e transversal, portanto, é possível reorganizar todas as políticas públicas e instituições para que incorporem a perspectiva de gênero, de modo que a ação do Estado seja a base de políticas públicas às mulheres.

Sob experiência, a partir dos princípios deliberativos, dos pressupostos da intersetorialidade e dos aspectos práticos que se verificaram no estudo de caso do Comitê Rede Lilás, elaborou-se um quadro de diretrizes à instituição a fim de oportunizar a construção de uma gestão intersetorial (CONTERATTO, 2017). As diretrizes foram divididas em: pressupostos necessários para a criação de um mecanismo deliberativo, atribuições relevantes para o mediador do espaço deliberativo, e, por fim, esforços esperados por cada setor envolvido na Rede Intersetorial (Conteratto, 2017). No trabalho oportunizado pela autora, é dito que, na abordagem relacional, apesar de o gênero ser o foco da análise, as instituições sociais ocupam um papel importante na construção cultural dos gêneros e das desigualdades; ponto categorizado e debatido à fase analítica desta dissertação.

No trabalho desenvolvido por Souto e Castelar (2020), há uma importante formulação quanto a exigências basilares que repercutem no bom ou no mau atendimento da Rede, especificamente a serviços psicológicos destinados a mulheres em situação de violência. As pesquisadoras enfatizam a ausência dos processos de educação permanente, bem como a dos processos de capacitação; eis que a promoção de treinamentos isolados e a disseminação de informações não são

suficientes para a mudança efetiva na qualidade do atendimento. Do mesmo modo que defendo o engajamento de políticas de Estado, sistêmicas e permanentes, à problemática de mulheres em situação de violência, as autoras citam a importância da discussão permanente sobre quais conteúdos são necessários para a efetivação de uma política que evite a reprodução de práticas conservadoras; as quais atrapalham o acesso das mulheres à garantia de seus direitos e a preservação de suas vidas. Sobre a composição das equipes de operadores da Rede, nota-se que as técnicas/profissionais de outras áreas que mais aparecem compondo as equipes, além das próprias psicólogas respondentes à pesquisa das autoras, são assistentes sociais, advogadas e educadoras. É significativo que tanto os atendimentos quanto os serviços sejam compostos por equipes interdisciplinares, dado o contexto complexo da problemática. Por lógica, entende-se que um trabalho interprofissional, com visão integral, assertiva e resolutiva é mais eficaz no enfrentamento à violência contra as mulheres. A articulação de profissionais dentro de uma rede socioassistencial e intersetorial, considerando a atuação interdisciplinar com ações integradas e complementares que atenda as mulheres de forma não fragmentada, torna-se um desafio em constante processo de construção (SOUTO; CASTELAR, 2020).

3.1 Políticas públicas: a análise acerca dos conteúdos difundidos pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011) e pelas Orientações para a Prática em Serviço, do Ministério da Saúde (2002)

Para robustecer o cenário da implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, sob análise, traz-se o conteúdo produzido a partir da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de 2011. À época, já sob a égide da Lei Maria da Penha (2006), foram capitaneadas importantes definições e levantamentos sobre a violência contra as mulheres em diferentes eixos:

- **Prevenção:** necessidade de ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

- **Assistência:** necessidade de fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- **Enfrentamento e combate:** necessidade de ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;
- **Garantia de direitos:** necessidade de acesso e cumprimento da legislação nacional e internacional;
- **Ações afirmativas:** necessidade de romper com a tolerância da sociedade à violência contra as mulheres, bem como romper com a cultura do silêncio e com a violação dos direitos humanos das mulheres (BRASIL, 2011).

Em intenção similar, quase 10 anos antes das diretrizes aqui referidas (2011), importantes evidências sobre a violência conjugal já haviam sido publicadas pelo dossiê do Ministério da Saúde (2002), que trata das orientações para a prática em serviço. A partir da análise do referido documento, constata-se que:

- Vive-se numa sociedade baseada na hierarquia entre os sexos, onde as mulheres têm posição desfavorável em relação aos homens;
- São estabelecidas normas e valores culturais que criam limitações à liberdade das mulheres;
- Do ponto de vista masculino, o principal reflexo do enquadramento ao papel de dominação das mulheres é a aceitação e a submissão;
- Identificam-se cinco pontos básicos que definem uma espécie de código de virilidade. Para ser considerado homem é preciso cumprir certas “regras” de conduta: ser competitivo, ser sexualmente potente, não demonstrar fraqueza ou emotividade, ser um bom provedor e se fazer respeitar pelas mulheres (BRASIL, 2002).

Esses achados nos levam a crer que o homem que não consegue satisfazer as expectativas impostas não encontra respaldo para sua masculinidade no imaginário cultural e a sua identidade fica ameaçada. Isso tem repercussão direta no desencadeamento da violência conjugal, segundo os resultados de pesquisa oportunamente patenteados em ponto futuro.

O mesmo documento (BRASIL, 2002) traz outras análises acerca dos cenários da violência contra as mulheres que também confluem com os resultados da pesquisa postos à parte analítica:

a) Relacionado com o histórico familiar das mulheres:

- Modelo familiar violento como fator de risco para a escolha de um parceiro violento, demonstrando a repetição do modelo parental já vivenciado;
- Vivências infantis violentas, sujeição a maus-tratos, negligência, rejeição, abandono e abuso sexual;
- Casamento como forma de subterfúgio, onde as mulheres buscam uma forma de fugir da situação familiar de origem, idealizando o parceiro e o relacionamento.

b) Relacionado com a autoestima das mulheres:

- Autoimagem negativa, levando as mulheres a questionarem seu valor e suas capacidades;
- Constante sentimento de desvalorização;
- Incerteza quanto a se separar do agressor, por conta de um cenário de dependência afetiva e/ou patrimonial.

c) Relacionado ao emocional das mulheres:

- Padrão de afeto deprimido e sentimentos de inferioridade, insegurança e retração social;
- Projeção de expectativas irreais de afeto;
- Esperança quanto à possibilidade de mudança nas atitudes do agressor;
- Insegurança quanto a sua capacidade emocional de sobreviver sem um companheiro e sem um pai para os filhos;
- Sentimento de responsabilidade pelo comportamento agressivo do agressor;
- Tendência a atribuir e justificar o comportamento violento do agressor a fatores externos, desresponsabilizando-o (dificuldade financeira, desemprego, uso de drogas, alcoolismo, etc.);
- Tendência a valorizar excessivamente o papel de provedor e "bom pai", justificando a tolerância à violência.

d) Relacionado à situação econômica das mulheres:

- Carência de apoio financeiro e de oportunidades de trabalho, ocasionando a dependência econômica e a falta de autonomia;
- Medo das dificuldades para prover o seu sustento econômico e o de seus filhos após a separação.

e) Relacionado aos medos das mulheres:

- Receio das represálias por parte do agressor;
- Crença de que o companheiro cumprirá as ameaças feitas (morte, perda da guarda dos filhos, destruição da casa, transtornos no local de trabalho, invasão da casa após a separação, entre outras).

f) Relacionado com a carência de recursos sociais e familiares das mulheres:

- Descrédito e falta de apoio dos familiares, levando ao isolamento social;
- Ausência de uma rede de apoio eficaz no que se refere à moradia, escola, saúde, segurança e justiça.

Segundo essas descrições, tais evidências, à sustentação de políticas públicas, postas pelo dossiê do Ministério da Saúde (2002), que tratou de formalizar orientações para a prática dos operadores a serviço de casos de mulheres em situação de violência, e pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), que prospectou a inserção de ações afirmativas em âmbitos preventivos, protetivos e assistenciais a mulheres em situação de violência, revelaram importantes “diagnósticos” às redes de proteção. Repare-se que, no primeiro estudo aqui citado, ao ano de 2002, bem como no segundo, ao ano de 2011, foram evidenciados e discutidos praticamente os mesmos pontos que estão sendo enfrentados nesta dissertação (natureza da violência, naturalização de modelos familiares violentos, vulnerabilidades das mulheres em situação de violência, disfunções relacionadas ao agressor), com poucos sinais de avanço a partir dos “diagnósticos” trazidos pelas trabalhadoras entrevistadas neste trabalho, após cerca de 10 anos do primeiro e 20 anos do segundo documento.

3.2 O “Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” inserido nas estratégias do “Programa RS Seguro”, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Não há dúvida de que a Lei Maria da Penha constitui um marco positivo em termos de ação afirmativa na proteção dos direitos das mulheres em situação de violência. A partir daí, é possível sustentar que políticas públicas foram criadas para garantir às mulheres em situação de violência maior acesso ao sistema de Justiça, corrigindo desigualdades históricas. Todavia, a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica, familiar e conjugal devem ser ações permanentes, sistêmicas e, nesse sentido, a informação e a integração de instituições de Estado são poderosos meios para os quais esse objetivo seja alcançado. Nesta pesquisa, resta consagrado que o enfrentamento à violência contra as mulheres não é apenas uma questão de Segurança Pública, sob caracteres retributivos e punitivos, pois sabe-se que é preciso uma profunda mudança cultural, bem como o engajamento dos demais braços do Estado (Saúde, Educação e Assistência Social Públicas). Na ideia de referenciar ações atuais e agregadoras, em 07 de agosto de 2020, no dia em que a Lei Maria da Penha completou 14 anos de vigência, foi instituído no Rio Grande do Sul o “Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, inserido nas estratégias do “Programa RS Seguro”, do Governo do Estado, com a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas municipais e estadual. O Comitê Interinstitucional (Rio Grande do Sul, 2020) agrega em sua estrutura:

- Secretaria da Segurança Pública (SSP);
- Secretaria de Trabalho e Assistência Social (STAS);
- Secretaria da Educação (SEDUC);
- Secretaria da Cultura (SEDAC);
- Secretaria da Saúde (SES);
- Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH);
- Secretaria da Administração Penitenciária (SEAPEN);
- Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG);
- Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- Brigada Militar (BM);
- Polícia Civil (PC);

- Instituto-Geral de Perícias (IGP);
- Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS);
- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS);
- Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- Escritório de Desenvolvimento de Projetos (EDP);
- Assembleia Legislativa (Força-Tarefa de Combate aos Feminicídios);
- Corregedoria-Geral de Justiça;
- Poder Judiciário (magistradas especialistas no tema);
- Ministério Público (MP);
- Defensoria Pública (DPE);
- Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS);
- Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS);
- Prefeitura de Porto Alegre (Centro de Referência na Violência contra a Mulher);
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RS);
- ONG Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos;
- Rede Minha Porto Alegre.

A premissa maior desse Comitê (Rio Grande do sul, 2020) é justamente a necessária ação integrada, sem a qual não é possível enfrentar o fenômeno da violência contra as mulheres. Foram priorizados quatro projetos, com linhas de ação traçadas sob a ótica da rede de atendimento, do acesso à informação, da autonomia feminina e de políticas protetivas com foco no agressor:

Primeira: Monitoramento do Agressor - soluções tecnológicas de monitoramento do agressor e da vítima, visando a minimização de riscos.

Segunda: Ações nas Escolas - conscientizar as comunidades escolares e capacitar professores para a correta abordagem sobre o tema da violência contra as mulheres. Compete a inclusão de temas transversais aos componentes curriculares a serem lecionados.

Terceira: Informar, Prevenir e Proteger - gerar mudança de cultura e pensamento com a devida reflexão a respeito da violência de gênero e da violência

contra as mulheres. Traz a necessidade de ações de prevenção e proteção, através da criação de estratégias de comunicação e de divulgação. A intenção é potencializar a divulgação da rede de serviços que pode auxiliar mulheres em situação de violência, com a criação de uma série de produtos informativos até julho de 2021. Entre as ações, o projeto prevê a padronização de cartilhas, a realização de mutirões de conscientização e campanhas compartilhadas nos meios de comunicação e redes sociais.

Quarta: Grupos Reflexivos de Gênero – criação de uma política pública de ampliação dos grupos reflexivos para homens envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Esses agressores serão encaminhados para atendimento através de medidas protetivas, com determinação em sentença condenatória.

Em suma, atualmente, apesar dos avanços alcançados pelas mulheres (sociais, legais e de exercício da cidadania), bem como pelo incremento de políticas públicas, como é o caso do Comitê sob análise, capaz dar maior vigor ao enfrentamento da violência, as práticas criminosas cometidas pelos homens contra as mulheres ainda continuam motivadas pelas derivações hostis de poder. Percebe-se que, ressalvados todos os avanços mencionados, a violência contra as mulheres permanece tendo caráter habitual e cíclico nas relações conjugais. Essa cena, quando levada ao campo das redes de proteção, é desfavorecida no sentido de que muitos operadores da Rede têm uma visão simplista das questões relativas à condição da violência contra as mulheres. Desse modo, não pode haver negligência do Estado em adimplir políticas públicas que não comprometam o estabelecimento de vínculos e diminua as chances de que estas mulheres voltem a procurar os equipamentos responsáveis por ampará-las, o que, sob efeito, tem repercussão direta no fortalecimento e na (re)construção de sua autonomia para superação da violência.

3.3 A Lei nº 15.549/2020: comunicação aos órgãos de segurança sobre eventual ocorrência ou indício de violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em condomínios residenciais localizados no Estado do Rio Grande do Sul

No rol das Políticas Públicas afeitas à problemática da violência contra as mulheres e de outros grupos vulneráveis, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de novembro de 2020, publicou a Lei nº 15.549/2020 (Rio Grande do Sul, 2020), que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança sobre eventual ocorrência ou indício de violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em condomínios residenciais localizados no estado.

Os condomínios residenciais, localizados no estado do Rio Grande do Sul, por meio de seus síndicos e/ou administradores, deverão, conforme determina a lei, encaminhar comunicação à Polícia Civil, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra os referidos grupos vulneráveis.

Acerca do teor da comunicação formal, o síndico ou administrador do condomínio deverá fornecer informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do agressor. A identidade do denunciante, nos termos da lei em comento, deverá ser preservada. A título imperativo, a lei estabelece que os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o teor do dispositivo legal. A entrada em vigor desta lei, com a publicidade obrigatória de seu teor representa um grande avanço à lacuna suscitada nas entrevistas desta pesquisa, quando dito que a legislação e demais normativas e cartilhas sobre violência contra as mulheres encontram-se somente sobre os balcões das instituições da Justiça (e afins) e a não junto à comunidade. Nesse sentido, quando a informação é adequada e está no lugar certo, o “problema” passa a ser todos, e todos podem e devem denunciar e intervir nas situações de violência.

Em sentido conexo, recentemente, em 12/02/2021, ganhou notoriedade na capital do estado a reunião entre o Prefeito de Porto Alegre e representantes da Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher – DIPAM, da Polícia Civil/RS, para falar sobre possíveis melhorias para a rede de atendimento às mulheres, bem como sobre o fomento de Políticas Públicas para o enfrentamento à violência de gênero.

Igualmente, a pauta também se debruçou sobre a implementação de Políticas Públicas que versem sobre o atendimento humanizado e qualificado a mulheres em situação de violência. Isso tem ampla convergência com as pretensões desta pesquisa que, muito embora tenha recorte em outro município (Canoas), trouxe de forma consagrada o problema da falta de qualificação e de humanização no atendimento prestado a mulheres em situação de violência, bem como a necessidade de melhor articulação entre as instituições que compõem a Rede. O desafio, aqui, é o de monitoramento sobre a repercussão prática destas agendas de Estado na atividade-fim (nos balcões de atendimento da Rede).

3.4 A ótica de Crozier: não se muda a sociedade por “decreto”

“O problema é que quero muitas coisas simples, então pareço exigente.”
Fernanda Young

Pasinato (2015), quanto à eficácia da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), no que diz respeito ao acesso à justiça das mulheres em situação de violência em algumas capitais brasileiras, atribui a problemática à ausência de protocolos de atendimento e de encaminhamento, bem como à falta de entendimento sobre a natureza da violência contra as mulheres. A pesquisa, em sua etapa de resultados, de modo geral, visa a essa convergência quanto à obtenção de resultados sobre a flagrante ausência de protocolos sistêmicos no que concerne a atendimentos e encaminhamentos dentro da Rede, bem como quanto ao desconhecimento havido sobre a natureza da violência contra as mulheres, fruto da desqualificação e falta de capacitações dos profissionais que atuam na ponta dos serviços. Nesse aspecto, entendo que uma lei não terá eficácia e aplicabilidade satisfatória se estiver avulsa em uma sociedade que não a compreende.

Entendo que o caráter assistencial, pedagógico e punitivo da Lei Maria da Penha, relacionados à natureza da violência contra as mulheres, não é suficientemente debatido nas instituições que compõe as redes de enfrentamento e proteção às mulheres. Nessa ótica, quando um novo sistema de regras/leis é implementado, necessariamente, devem-se gerar meios de aprendizagem sobre aquilo. Ante o enfrentamento estritamente punitivo que é feito, na maioria das vezes,

a casos de violência contra as mulheres, a problemática apenas é tratada de forma superficial (a “ponta do *iceberg*”, conforme sustentado à parte introdutória do trabalho).

É preciso ir além: uma inovação legal exige novas práticas sociais, bem como mudanças organizacionais e pedagógicas. Assim, construções sociais já consolidadas e introjetadas no seio social, como é o caso do fenômeno da violência contra as mulheres, não mudam a partir da promulgação de uma lei e da aplicação de suas respectivas penas: não se muda a sociedade por “decreto” (CROZIER, 1979).

A discussão enfrentada à parte analítica do trabalho irá remeter aos efeitos da institucionalização da violência contra as mulheres, alertando que os direitos das mulheres são violados, deslegitimados e negligenciados pelas próprias autoridades legalmente responsáveis pela sua proteção. Assim, mesmo que a promulgação de uma lei “rompa a sequência de um processo histórico que oculta a violência praticada na esfera doméstica e familiar” (PRÁ, 2010, p. 99 apud Vergo, 2014), a evidência empírica demonstra “que é muito mais fácil criar e mudar leis do que alterar práticas institucionais e valores morais com relação à violência contra as mulheres” (PRÁ, 2010, p. 21 apud Vergo, 2014). Portanto, atribuir ao direito penal a árdua tarefa de alterar uma desigualdade que é estrutural é desinteligente.

O papel da legislação especializada vai ao encontro da conscientização das mulheres contra a dominação imposta pelo homem. Logo, a legislação soma como sendo um dos estopins ao exercício pleno da cidadania pelas mulheres, em igualdade de condições e abrigadas por um remédio legal específico. A Lei Maria da Penha pôs freio em algumas condições de desigualdade enfrentadas pelas mulheres antes do seu advento. Não fosse uma atenção especial dada pelo braço legal do Estado, a violência contra as mulheres talvez continuasse sem nome, impune e aceita pelo senso comum de naturalização da dominação imposta por padrões de gênero. Assim, retirou-se de dentro de casa e se legitimou a violência contra as mulheres. O advento da Lei Maria da Penha, portanto, deu nome a uma causa proposta e defendida pela luta dos movimentos feministas e intitulou uma problemática social.

A violência contra as mulheres se tornou um problema de ordem política, de segurança pública, de saúde e de direitos humanos, combativo ao ordenamento

social patriarcal e normatizador da sexualidade feminina, conforme entende Dias (2004). Saldanha, por sua vez, sinaliza que:

Essa finalidade amorosa para a existência feminina na Terra se mantém viva por meio de tudo o que nos cerca. Novelas, filmes, livros, músicas, revistas, indústria farmacêutica, tratamentos estéticos, moda, políticas públicas: são infinitos os recursos sistemáticos comunicando o papel de gênero submisso, que, ao se ocupar majoritariamente dessa loteria de felicidade afetiva, infantiliza a mulher o bastante para que ela não reivindique ascensão profissional, participação política, contribuição científica, equiparação salarial, liberdade de escolha sobre o seu corpo e outra gama de propósitos, interesses e experiências que se reportam à sua vida como completa, independente, fundamental para a evolução da coletividade, desvinculada de um ente masculino legitimador. (SALDANHA, 2017, p. 87).

Bandeira (2014) assinala que, no início da década de 80, estabeleceu-se no Brasil uma nova ordem acerca dos estudos e ações sobre vulnerabilidades. Legislações e serviços públicos especializados começaram a se moldar no sentido de abrigar novos paradigmas e anseios sociais. A violência contra as mulheres está atribuída a rótulos, associados à fragilidade e à submissão por padrões de gênero. Isso serve para justificar, socialmente, o preconceito e a opressão exercidos sobre as mulheres, ou seja, na seara conjugal, via de regra, as relações se estabelecem por um protótipo hierárquico.

Essa problemática exige, portanto, algo maior do que leis enquanto hipótese resolutiva, eis que somente a promulgação de leis específicas à matéria não bastam para confrontar um problema cuja natureza é cultural. Essa é uma questão aportada à fase analítica da pesquisa, quanto à insuficiência das medidas protevivas: a lei só se fará suficiente se, antes, a sociedade for educada, com ações e políticas públicas eficientes, para desconstruir a hierarquia de gênero e desnaturalizar a violência contra as mulheres.

Há de se construir, no cenário pedagógico cultural da sociedade, a igualdade de fato entre gêneros feminino e masculino, são ações afirmativas, portanto, que começam dentro de casa e na escola, não no cárcere.

4 RELATO ANALÍTICO: IDENTIFICAÇÕES, CONCEPÇÕES, PERCEPÇÕES, ANÁLISES E EVIDÊNCIAS DE PESQUISA

“Com perdão da palavra, quero cair na vida.”
Adélia Prado

Neste espaço, projetam-se os resultados da pesquisa a partir das identificações, concepções, percepções, evidências e análises construídas frente aos códigos que categorizaram a problemática dissertada na pretensão de alcance aos objetivos traçados: as evidências de pesquisa e posteriores conclusões se sustentam na medida em que foram compostas por um cuidadoso processo de análise de conteúdo, aliados à forte discussão teórica havida sobre o tema. Ressalta-se que as análises construídas pelo pesquisador e respectivas conclusões foram extraídas a partir de conhecimentos externados pelas profissionais entrevistadas. Todos os relatos e citações trazidas reproduzem concepções e percepções das profissionais sobre pessoas, funções e serviços sob suas respectivas demandas de trabalho.

4.1 Descrição dos Serviços e práticas dos operadores (entrevistadas)

Nesta categoria inicial, procuraram-se delimitar as práticas das entrevistadas frente à atividade-fim que desempenham junto à Rede de Proteção às mulheres de Canoas/RS. O principal intuito dessa categoria foi o de descrever os Serviços da Rede e, a partir dos relatos das entrevistadas sobre suas respectivas atividades-fim, compreender sua estrutura organizacional e demais peculiaridades de recursos humanos e de infraestrutura.

4.1.1 Quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM

O COMDIM foi instituído pela Lei Municipal nº 5.233, de 26 de novembro de 2007 (Canoas, 2007), e tem competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos das mulheres.

Segundo a legislação referida, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- Elaborar seu regimento interno;
- Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;
- Criar instrumentos concretos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores de atividades no município, ampliando as alternativas de emprego para as mulheres;
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- Auxiliar e acompanhar a Coordenadoria da Mulher no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes às mulheres;
- Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- Realizar campanhas educativas de conscientização e prevenção sobre a violência contra as mulheres;
- Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres em situação de violência;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos das mulheres;
- Receber denúncias relativas à questão das mulheres, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- Garantir e fiscalizar o desenvolvimento de programas para mulheres em todas as áreas;
- Garantir o cumprimento de definições das Convenções Internacionais nas quais o Brasil seja signatário;
- Fiscalizar o funcionamento do Programa Municipal da Casa Abrigo para a Mulher Vítima da Violência a partir da sua implantação. (CANOAS, 2007, s/p)

4.1.2 Quanto ao Núcleo de Atendimento às vítimas de violência – NAVIV

Compromissado com a desconstrução das relações de violência, o NAVIV surgiu em 1997. O NAVIV é um serviço concebido pelo curso de Psicologia da ULBRA Canoas e tem por objetivo:

- Prestar atendimento a mulheres em situação de violência e a indivíduos que exercem condutas de violência;
- Possibilitar um trabalho interdisciplinar envolvendo profissionais e alunos dos cursos de Psicologia e Direito;
- Oferecer campo de estágio curricular e de estágio voluntário;

- Desenvolver pesquisas.
- Principais parceiros do Núcleo:
 - Foro de Canoas (1º e 2º vara de família e vara de violência doméstica).
- Atividades do Núcleo:
 - Acompanhamento psicológico;
 - Avaliação psicológica;
 - Triagem para os grupos;
 - Atendimento individual;
 - Desenvolvimento de projetos;
 - Atendimento individual - Intervenção em Crise;
 - Intervenção com profissionais cuidadores;
 - Intervenção na escola Assis Brasil do 1º ao 9º ano;
 - Intervenção com pais e professores;
 - Intervenção com o “grupo de pré-adolescentes e jovens institucionalizados”. (ULBRA, 2021, s/p)

4.1.3 Quanto ao Juizado da Violência Doméstica de Canoas/RS

No que tange ao Juizado da Violência Doméstica de Canoas/RS, cabe referir que Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, instituída pela Resolução nº 904/2012-COMAG (Rio Grande do Sul, 2012), em atendimento à Resolução nº 128 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2011), definiu a competência e as atribuições do órgão nos seguintes termos:

- Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais;
- Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;
- Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;
- Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra as mulheres. (RIO GRANDE DO SUL, 2012, s/p)

Cumpra ainda referir que no texto legal trazido pela Lei Maria da Penha, o “Juizado”, está previsto da seguinte forma:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

4.1.4 Quanto ao Centro de Referência da Mulher – CRM

Com relação ao CRM, traz-se que os focos do Centro são a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar às mulheres. O Centro oferece atendimento especializado de orientação, informação e prestação de atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência. O objetivo do CRM é auxiliar as mulheres a romperem com a situação de violência através de atendimento multiprofissional, recorrendo ao sistema de proteção legal e social, sistema judicial, segurança pública, saúde, assistência social e o fortalecimento das mulheres através da promoção de sua autonomia. A equipe do CRM realiza atendimentos presenciais, acompanhamento dos casos através de visitas domiciliares, acompanhamento de informações processuais e de procedimentos policiais, além de contatos telefônicos. O nome do CRM de Canoas é uma homenagem a Patrícia Esber, moradora de Canoas, e uma liderança do movimento da economia solidária, que, em maio de 2009, foi morta brutalmente por seu companheiro. (CANOAS, 2019a)

4.1.5 Quanto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Canoas – DEAM/Canoas

As DEAMs são unidades da Polícia Civil para atendimento especializado às mulheres em situação de violência de gênero. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas pelo respeito aos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

Deve o(a) gestor(a) da política de segurança pública implantar uma estrutura de coordenação das DEAMs com o objetivo de promover um maior aprimoramento e articulação da política de atendimento e enfrentamento à violência cometida contra as mulheres. Nesse sentido:

- A Coordenação deverá ter como gestora uma Delegada de Polícia, com experiência de titularidade em DEAM, e uma equipe de trabalho constituída, com as seguintes atribuições:
 - Assessorar as políticas públicas de segurança pública das mulheres;
 - Dar acompanhamento permanente às Especializadas;
 - Acompanhar os desdobramentos dos casos mais graves atendidos pelas DEAMs, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento;
 - Articular com a rede de serviços, privilegiando o encaminhamento das mulheres em situação de violência aos Centros de Referência;
 - Facilitar o acesso aos serviços de saúde, a qualquer outro serviço que se faça necessário e à rede de atendimento;
 - Proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas unidades especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;
 - Efetivar a articulação institucional das unidades especializadas com as redes de serviços existentes, acompanhar e dirimir dúvidas e impasses na relação entre as unidades especializadas e os demais serviços da rede de atendimento;
 - Participar ativamente da rede de atendimento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações entre as diversas unidades envolvidas e atividades de formação/capacitação conjunta, visando a estabelecer um sistema de referência e contrarreferência para acompanhar as mulheres atendidas e os desdobramentos efetivados. (BRASIL, 2010)

4.1.6 Quanto à Casa Lira (Casa Abrigo)

No sentido de convergir com as previsões legais e sociais da Lei Maria da Penha, a Casa Lira tem como base o acolhimento de mães, de seus filhos e de toda e qualquer mulher em situação de violência que necessite de auxílio e de atenção na reorganização da sua vida. Nesse sentido:

No dia 07 de março de 2012, o Ilê Mulher, em parceria com a Prefeitura Municipal de Canoas, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e Secretaria do Desenvolvimento Social, implementa e passa a gerenciar a Casa Abrigo Azul para atender mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social. Sete anos depois, no dia 08 de março de 2018 (Dia Internacional de Luta das Mulheres), a então Casa Azul passou a ser intitulada como Casa Lira, em uma homenagem à Comissária de Polícia Lira Spíndola Machado, que atuou cerca de 20 anos na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. (ILÊ MULHER, 2021, s/p).

4.1.7 Quanto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Canoas tem por objetivo oferecer proteção social especial à família e a indivíduos que se encontram em situação de ameaça ou violação de direitos. Nesse sentido:

O público atendido pelo Centro chega por demanda espontânea e também por encaminhamentos realizados pela própria rede de assistência social do município. Ele é destinado a famílias e a indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram os seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros. (CANOAS, 2021, s/p)

4.1.8 Quanto à Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha, além de visitar os lares de mulheres que solicitaram medidas protetivas, atua de forma preventiva, identificando e encaminhando para a DEAM casos de mulheres em situação de violência.

A “Patrulha”, com viatura identificada, comparece na residência das mulheres em situação de violência para fiscalizar se a medida protetiva está sendo cumprida, verifica a situação atual das mulheres, esclarece dúvidas, fornece informações e realiza encaminhamentos aos centros de referência ou a outros órgãos da rede de atendimento. Se necessário, visita também o agressor, para orientá-lo sobre o cumprimento da medida protetiva e suas consequências. As rondas e visitas regulares às residências das mulheres têm por objetivo garantir sua proteção e evitar reincidências da violência, além de mostrar ao agressor, à comunidade e à sociedade o engajamento do Estado na proteção de mulheres em situação de violência. (CANOAS, 2018)

4.1.9 Quanto ao Serviço de Informação à Mulher – SIM

O “SIM” tem por objetivo atender e acompanhar mulheres que estão passando por alguma situação de violação de direitos. O serviço funciona no Centro de Produção da Economia Solidária de Canoas e o atendimento é realizado por

Promotoras Legais Populares (PLPs), que atuam voluntariamente. Essas promotoras são capacitadas em noções de direito e organização do Estado para realizar o trabalho. (CANOAS, 2019b).

Esse serviço promove ampliação do acesso à Justiça, servindo como uma ponte entre as mulheres que estão passando por situações de violação de direitos e os serviços públicos.

4.1.10 Quanto ao Núcleo de Assistência às Situações de Violência Doméstica – NASVID

O NASVID foi criado em 2017 a partir de uma parceria público-privada realizada entre a Universidade La Salle e o Fórum do Município de Canoas. O projeto tem por objetivo prestar assistência a pessoas que se encontram em situação de violência doméstica, fornecendo especialmente, assistência psicológica não apenas a mulheres em situação de violência, mas também a agressores envolvidos em processos que se encontram em tramitação na Vara da Violência Doméstica em Canoas. (FREITAS et al, 2018)

O projeto trabalha com a ideia de que medidas punitivas não são suficientes para enfrentar o problema da violência doméstica. Além do atendimento a quem sofre a violência, faz-se necessária a realização de um trabalho psicológico com os agressores para que se previna a reincidência.

4.1.11 Análise quanto às atribuições e competências dos Serviços da Rede

As atribuições e competências descritas nos tópicos acima referentes aos Serviços da rede de atendimento explorados nesta pesquisa parecem soar utópicas quando confrontadas com a realidade da prestação de todos aqueles serviços. Ressalto que tais informações foram extraídas de materiais publicados pelos *sites* vinculados a cada um dos órgãos e instituições pesquisadas.

Chamo a atenção para dois casos a título de exemplo, DEAM e COMDIM, em que a descrição de suas ações vão muito além do que, na prática, é ofertado à sociedade em termos de prestação de serviços. Esse confronto é estabelecido na

medida em que comparo os relatos e narrativas das entrevistadas com o texto de atribuições e competências apresentado/divulgado pelos próprios órgãos e instituições. É uma “conta” que não fecha. Percebo que as descrições apresentadas, repito, todas extraídas de sites oficiais dos órgãos e instituições pesquisadas, trabalham para compor o mundo ideal no tocante ao funcionamento da rede de atendimento, todavia o mundo real está bem distante das linhas dos textos de apresentação dos Serviços.

Da análise perfectibilizada nessa categoria, pode-se constatar que há uma significativa carência de efetivo e de formação adequada aos profissionais da Rede de Canoas. Isso vai de encontro à formatação de competências e atribuições descritas pelos Serviços da Rede.

Noutro aspecto, da análise das narrativas das entrevistadas, é perceptível a necessidade de maior integração sistêmica dos serviços de acolhimento, encaminhamento, denúncia, acompanhamento/monitoramento e de assistência social e de saúde às mulheres em situação de violência.

Despontou como um problema relacionado às funções e práticas das/dos profissionais o fato de muitas(os) delas(es) serem operadores da Justiça, ou seja, possuir formação estritamente jurídica. Entendo que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige outras formações, principalmente ligadas ao estudo de Gênero e, mesmo que no âmbito do Poder Judiciário, também formações voltadas às áreas da psicológica, sociológica e afins; ponto sustentado pela discussão teórica quando da abordagem intersetorial imprescindível a casos de mulheres em situação de violência.

Cabe destaque que, na visão de algumas profissionais, a Rede de Canoas conseguiu entender, depois de algum tempo, a necessidade de se trabalhar, nos cenários de violência contra as mulheres, com a vítima e com o agressor. Tal fato foi ratificado, principalmente, pela parceria feita entre o Poder Judiciário de Canoas e os serviços de psicologia (terapia breve focal e grupos reflexivos) prestados por universidades locais: Unilasalle, que atua com o Núcleo de Assistência às Situações de Violência Doméstica - NASVID -, e Ulbra, que atua com o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - NAVIV.

Sobre esse assunto, Cora Coralina explicou que o NASVID atua a partir de determinação judicial; a Juíza da Vara da Violência Doméstica observa e avalia o caso quanto ao grau de risco, estado do processo e a violência em si. A partir daí, o

trabalho realizado por Cora Coralina é de atendimento psicológico individual em formato de terapia breve focal:

Eu entro, eu converso, levo para um cantinho. Eu tento acalmar as coisas, e, principalmente, clarear essa cabeça pra que ela seja objetiva ali dentro, para que renda a audiência. Olha, tu entende que eu só vou fazer os acompanhamentos aqui contigo enquanto tu respeitar a tua medida protetiva? É sem contato telefônico, é sem contato por Whatsapp, sem Facebook, sem Twitter... Se tu (agressor) precisa falar com a fulana (vítima) sobre alguma coisa dos teus filhos, tu vai fazer através de um terceiro, nada que possa te atrapalhar nesse processo. Tu tem que te resguardar! Eu tenho que fazer todo esse desenho para a pessoa entender que **não é não**. (Grifo nosso).

Cora Coralina, em 06/03/2020.

Na coleta de informações (prestadas pelas entrevistadas) ficou evidente a importância e a necessidade da escuta especializada e de orientação às mulheres pela Casa Abrigo e pela DEAM. No mesmo passo, o CRM presta assessoria jurídica e atendimento psicossocial, o que corrobora com a ideia acerca da importância do trabalho de proteção ser executado por profissionais de diferentes áreas e formações, uma vez que entendemos fortemente que a problemática da violência contra as mulheres não é de enfrentamento estrito pela Justiça, muito mais do que isso, é, também, de cunho pedagógico e de saúde pública.

O meu papel é de orientar, se eu proibi-la de falar com o agressor, de voltar, e julgá-la por isso, eu perco essa mulher e perco todas as mulheres do ciclo dela, porque ela vai falar: "não vá à Delegacia!". (Grifo nosso).
Clarice Lispector, em 09/03/2020.

Pelas percepções coletadas, embora deficitária, pela necessidade de mais investimento e de melhor estrutura, o "SIM", exerce uma função de extrema importância na Rede, qual seja, de conversar com a comunidade sobre os direitos das mulheres em situação de violência e, principalmente, de encaminhá-las à Rede de Proteção formal. Pôde-se identificar que as "Promotoras Legais Populares", que levam a informação até as comunidades, falam a mesma língua das mulheres por elas atendidas, fato que gera confiança e motiva a denúncia. Conforme disse Alcione em 17/03/2020, "pra gente ter acesso a essa mulher então tem que ter todo um trabalho de escuta, ponderar com ela, mas eu não posso dizer: "olha, tu tem que fazer isso!"

O “Conselho Municipal” (COMDIM) demonstra-se importante enquanto sua função fiscalizadora. Isso reforça a necessidade de implementação de estruturas de supervisão e aprimoramento permanente dos serviços da Rede. Entendemos que, na medida em que o órgão fiscalizador exerça maior efetividade, a institucionalização da violência e, por conseguinte, a revitimização de mulheres seja melhor combatida.

A gente chamou eles (Brigada Militar) pra ela (vítima)... Aí eu disse assim: Bota no viva voz aí que eu vou falar uns negócios, aí ela (vítima) colocou (no viva voz): Primeiro tu pega o nome deles, quem são os “Brigadianos”...; e eles ouvindo... **“Ah, eles tão dizendo que eu tenho que convencer eles pra eles me levar (disse a vítima)...”**; isso já era meia noite, e se essa mulher não tivesse meu telefone? Os caras (“Brigadianos”) tinham ido embora... Tu entendeu? É complicado.”. (Grifo nosso).
Ângela Maria, em 17/04/2020.

O trecho reproduzido traz a intervenção feita pelo Conselho, na pessoa de Ângela Maria, em uma ocorrência policial, no ato do atendimento prestado pela Brigada Militar, a fim de demonstrar a dificuldade prática enfrentada pelas profissionais da Rede.

Destarte, foi possível perceber, sem exceção, o brilho nos olhos de cada uma(um) das(os) profissionais entrevistadas(os). São profissionais que, apesar das dificuldades narradas e enfrentadas no exercício das suas respectivas atividades-fim, lutam por uma causa: a proteção e o enfrentamento à violência contra as mulheres. A articulação da Rede de Canoas, no sentido de que cada profissional sabe a quem recorrer no tocante à peculiaridade de cada Serviço, bem como o fato de esse profissional conhecer aquele que está do outro lado da “linha”, tem relação direta com a celeridade no atendimento às mulheres, o que me parece basilar para toda e qualquer atuação sob políticas públicas assistenciais e protetivas.

4.2 Serviços e fluxo da Rede de Proteção

A construção de um aparato para garantir a proteção de mulheres em situação de violência é uma experiência compartilhada entre diversas instâncias e atores políticos, a fim de oportunizar agendas de trabalho em prol da efetivação da Lei Maria da Penha. Entretanto, isso não é o suficiente para garantir o pleno

funcionamento do aparato protetivo. Pela perspectiva de Azevedo (2008), a partir de sua reflexão sociojurídica, abre-se uma nova possibilidade de visualizar as implicações trazidas pelo enfrentamento politizado da violência de gênero, ante a possibilidade de desconstruir e reestabelecer as percepções sobre opressão e poder. Nessa esteira, nasceu no campo de pesquisa algo que julgo de extrema relevância, a partir das falas de “Alcione” e de “Carolina Maria de Jesus”, nas quais ambas trouxeram questões de gênero à gestão política, relacionando-as às boas práticas e à execução de políticas públicas, considerando o fato da gestão municipal 2017-2020 ter uma vice-prefeita mulher¹⁰.

Adentrando na categoria ora sob análise, acerca dos serviços prestados pela Rede de Proteção a mulheres em situação de violência de Canoas e do fluxo, nas suas diferentes frentes de atendimento, nota-se que, via de regra, há carência de efetivo em todas as pontas. Ficou compreendido que a falta de efetivo está diretamente ligada à capacidade física de atendimento dos órgãos sob análise: com mais efetivo, mais pessoas seriam atendidas, portanto. Cumpre ressaltar que, na Rede, não há um organograma padrão a seguir (pelo que percebi ele é indicativo/sugestivo), no que tange ao fluxo de atendimento a mulheres em situação de violência. São diversas portas de entrada e a de saída nem sempre será a do Judiciário. Vimos que a primazia e o atendimento especializado têm relação direta com a permanência das mulheres em situação de violência sob a cautela da Rede. São fatores que auxiliam na construção do entendimento e da autonomia das mulheres, e é o que as fará se fortalecerem a bem de enfrentarem o agressor e todas as suas investidas de violência. Isso, quando acontece, via de regra, fará com que a denúncia inicial que se deu, na maioria das vezes, junto à Brigada Militar ou à Polícia Civil, tramite pelos serviços protetivos e assistenciais da Rede e trilhe via Poder Judiciário, no qual o processo reverterá a denúncia em punição ao agressor.

Cecília Meireles apontou que, em Canoas, no Juizado da Violência Doméstica, conta-se com o serviço de assistência social judiciária às mulheres em situação de violência, mas que, em outras comarcas judiciais, não há nenhum servidor para realizar esse tipo de assistência. Para ela, poderia haver melhores

¹⁰ Gisele Uequed. Vice-Prefeita de Canoas/RS, gestão 2017/2020.

equipes em termos de Patrulha Maria da Penha. No geral, em termos quantitativos, os recursos humanos são deficitários, disse ela.

O serviço de assistência social judiciária às mulheres em situação de violência, que atua diretamente ligado à Patrulha Maria da Penha, “reclama”, em termos quantitativos, da falta de recursos humanos da “Patrulha”, que é composta por apenas dois Policiais Militares, com atribuição de atender todo o município de Canoas. Esclarece-se que as demandas judiciais de mulheres com medida protetiva de urgência deferida pela juíza da vara judicial competente, conforme as circunstâncias e gravidade do caso, receberão acompanhamento da Patrulha Maria da Penha. Por dedução óbvia, o número de demandas judiciais sob medida protetiva somado à extensão territorial do município e à sua respectiva densidade demográfica, atendidas por dois únicos policiais militares, soa como inacreditável e inaceitável.

As dificuldades não param por aí, elas perpassam e fluem sobre todos os serviços da Rede, como, por exemplo, Carolina Maria de Jesus, que comentou sobre os obstáculos enfrentados acerca dos pré-requisitos para que as mulheres em situação de violência acessem a “Casa Abrigo”, quais sejam, ter idade igual ou maior que 18 anos e ter autonomia. Ela explicou:

Ela tem que ter condições de se autogerir, ela e seus filhos. Ah, acontece que ela tem um leve probleminha que acontece que ela não consegue pegar seus filhos no colo, não consegue dar comida... Lá (Casa Abrigo) não é o espaço... Se ela não consegue dar conta dos seus filhos, não é ali o lugar. **A gente tá protegendo ela. A gente tá dando segurança para ela, mas o restante é com ela.** Ela tem que lavar a roupa dela, ela tem que lavar a roupa dos filhos dela, ela tem que dar comida pros filhos, né. (Grifo nosso).

Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020.

Acerca do trabalho realizado pela Casa Abrigo, chamou atenção o sigilo muito bem estabelecido pela profissional entrevistada: o pesquisador não teve acesso ao local e realizou a entrevista com a referida trabalhadora no Centro de referência da Mulher e não no endereço fixo da “Casa”, em respeito ao sigilo. Não fosse esse aspecto, agressores colocariam em risco aquelas mulheres lá abrigadas ao tentarem acessá-las, bem como as profissionais que lá trabalham.

Ressaltou Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020, sobre as mulheres que permanecem em suas respectivas residências quando em situação de violência: “ele vai lá, vai agredir ela, ele tem a chave da casa. Porque não tem uma redoma lá.”

Chamou atenção nas evidências de pesquisa a importância do trabalho psicológico, via terapia breve focal, realizado antes das audiências de casos de violência contra as mulheres, serviço realizado por intermédio da parceria entre Poder Judiciário e faculdade Unilasalle, através do Núcleo de Assistência às Situações de Violência Doméstica - NASVID. Ficou claro, consoante visão de Cora Coralina, como o momento da audiência é desconfortável para as mulheres, pois elas querem resolver anos de conflito, portanto se desestabilizam durante esse momento; é nesse cenário que o serviço de psicologia é fundamental para acalmar as mulheres e objetivá-las, explicou a psicóloga entrevistada.

De suma importância é o dado de que a grande porta de entrada para as mulheres que buscam a Rede de Proteção é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Canoas (DEAM). Isso deve ser levado em consideração para que o Estado fortaleça a carência de efetivo policial, bem como invista em capacitação de servidores destinados a trabalhar em DEAMs. Igualmente, isso tudo para que, nesses casos, a rotatividade de policiais seja melhor gerenciada pela instituição responsável. Embora já dito, cabe lembrar que a Lei Maria da Penha exige a especialidade policial aqui referida.

Enquanto percepção trazida pela pesquisa de campo, salienta-se a importância do trabalho realizado pelo Centro de Referência da Mulher - CRM de Canoas/RS - na ruptura da situação de violência e na construção da cidadania por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar (o que é ideal, a nosso ver): atendimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica. Isso fortalece mulheres em situação de violência. Destacamos também a importância da atuação do CRM junto a meninas adolescentes, que vem contribuindo no sentido de que essas promovam um movimento de ruptura da violência dentro de suas casas, gerando um efeito cascata junto a sua rede de relacionamento. No mesmo passo e convergência, o Serviço de Informação à Mulher - SIM, promove, dentro das comunidades, orientação a mulheres que estejam passando por situação de violência, atitude facilitadora à construção de pequenas e novas redes de mulheres. Alcione explicou que o "SIM" funciona via "Promotoras Legais Populares" (PLPs). O foco é a questão de gênero na violência contra as mulheres, ressaltou ela. Alcione referiu que as mulheres em situação de violência chegam até o SIM através de associações de bairro, por meio de eventos dentro das comunidades, clubes de mães, etc. O SIM vai construindo pequenas redes de proteção:

A fulana mora perto de quem? Quem pode ser o nosso olheiro pra ficar cuidando essa mulher e nos avisando caso aconteça alguma coisa. Entende? **Através dos nossos contatos a gente consegue ficar monitorando essa mulher e acessando**, tipo, ele foi lá na casa dela, bom, eu tenho o telefone da delegada... Ela dá a instrução do que fazer. (Grifo nosso).

Alcione, em 17/03/2020.

Ângela Maria, em sentido conexo, comentou que as mulheres em situação de violência geralmente buscam o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM para saber dos seus direitos e para buscar informações sobre as formas de se fazer a denúncia, e que muitas delas vêm pedir socorro quando estão passando por situações de violência. Assim, é feito o encaminhamento aos órgãos competentes (Rede de Proteção), explicou ela.

Aqui, merece destaque a construção feita por Souto e Castelar (2020) ao bem tratar o tema da composição e serviços de redes de proteção às mulheres. As autoras trazem o desempenho de papéis de gestão nas políticas e serviços da Psicologia aos casos de mulheres em situação de violência. Foi observada na pesquisa das autoras a prevalência de psicólogas e assistentes sociais **coordenando** os serviços, o que não acontece, infelizmente, na Rede de Canoas: pareceu-me que essas profissionais têm papéis acessórios e não principais àquela Rede.

Em outra perspectiva teórica, Campos (2015) alega que a complexidade da violência doméstica e familiar assumida pela legislação especial depende da articulação entre as diversas instituições públicas e da sociedade civil. Incrementa definindo que uma ótica preventiva e assistencial caracterizada pela rede de atendimento alcançaria melhores resultados à diminuição da violência contra as mulheres. Em última análise, essa temática afeita aos “serviços” da rede de proteção evidenciou a carência de efetivo das instituições e a imprescindibilidade do trabalho de atendimento ter melhores capacitações e atuar de forma mais interdisciplinar.

4.3 Capacitação técnica dos operadores

Nesta categoria, buscou-se questionar quanto à capacitação técnica dos operadores da Rede de Canoas, ou seja, saber se quem presta atendimento a mulheres em situação de violência está capacitado/especializado conforme exigem

as diretrizes postas pela Lei Maria da Penha. Sobre isso, ficou evidente, conforme as narrativas coletadas, que a formação especial necessária àqueles que atuam nessa atividade-fim não está a contento, bem como existe a ausência de um enfoque interdisciplinar na formação dos profissionais da Rede.

No exato trilho desses resultados, Pasinato (2009), no tocante aos operadores das redes de proteção às mulheres, afirma que é condição para a boa prestação de serviços a qualificação profissional desses operadores (médicos, assistentes sociais, policiais, juízes, psicólogos, entre outros). Logo, a falta de qualificação no atendimento surge como obstáculo direto ao acesso das mulheres em situação de violência à “Justiça”. Para a autora, a falta de qualificação profissional e de protocolos de atendimento se dá desde o primeiro balcão de informações até a decisão judicial final.

A concepção das entrevistadas demonstrou a necessidade de humanização no atendimento; principalmente, capacitações a servidores policiais com enfoque em Direitos Humanos.

Foi enfatizado em algumas narrativas o despreparo da Polícia Militar, enquanto primeiro agente público, via de regra, no atendimento a mulheres em situação de violência.

Cumprir dizer que, na condição de docente dos cursos com disciplinas afeitas a Direitos Humanos e Legislações Especiais Aplicáveis a Grupos Vulneráveis da Polícia Civil e da Secretaria da Segurança Pública, que são destinados a operadores da Segurança Pública (policiais civis e militares, guardas municipais e agentes penitenciários), por diversas vezes, deparei-me com situações de extrema discriminação e preconceito por parte de alunos, com maior incidência àqueles com formação militar. Em aulas ministradas, ocasiões de explanação curricular acerca da abordagem e atendimento a mulheres, sob a ótica da Lei Maria da Penha, percebi comentários e comportamentos totalmente avessos a uma estratégia de atendimento humanizado e livre de preconceito e/ou discriminação por parte de alunos policiais. Nesse sentido, o enfoque e o modo de abordagem das capacitações a esse público deve ser melhor estruturado e feito por quem detém amplo conhecimento e formação acadêmica na matéria. E mais, surge como obrigatório e inadiável o recrutamento de profissionais aptos, técnica e emocionalmente, para trabalhar com matérias que exigem esse tipo de especialidade.

O operador da Segurança Pública destinado a exercer sua atividade-fim com grupos vulneráveis, deveria, antes de tudo, submeter-se a rigoroso processo de recrutamento e seleção pelas instituições, que, por sua vez, deveriam estabelecer critérios psicológicos e interdisciplinares para a ocupação das vagas. A má gestão de pessoal dentro das instituições de Segurança Pública repercute na má qualidade do atendimento às pessoas, e isso, no caso de mulheres em situação de violência, tem efeito direto na ruptura ou na continuação das agressões. A grosso modo, são dores e vidas que dependem da boa capacitação e preparo do Agente Público, principalmente daqueles ligados à função policial.

Quanto à Polícia Civil, no que diz respeito ao atendimento feito pela DEAM, o rodízio (mudança frequente de órgão de lotação) de policiais repercute, diretamente, na não manutenção de policiais capacitados na delegacia especializada. Entende-se como necessária uma política de valorização e incentivo institucional neste sentido. Ao abordar esse contexto, Hilda Hilst (17/03/2020), a partir de suas vivências práticas a frente do CREAS, disse: **“um ‘plantonista geral’ não será capaz de oferecer atendimento adequado à espécie** (violência contra as mulheres por questões de gênero)”.

Fundamentalmente, as evidências de pesquisa apontaram a importância e a necessidade da especialização do Policial. Cumpre ressaltar que a Lei Maria da Penha em seus artigos 8ª, IV e 10ª-A, exige tal especialidade:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

IV - **a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;**

Art. 10-A. **É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado**, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017). (BRASIL, 2006b, grifos nosso).

Em sentido complementar, os relatos das entrevistadas convergem sobre as habilidades técnicas e acadêmicas que os profissionais que atuam com a matéria deveriam ter: não há como não exigir profissionais humanizados e especializados, que detenham formação interdisciplinar. Isso, em contrariedade ao atendimento policial prestado por um “plantonista geral” (termo utilizado por Hilda Hilst, do CREAS, conforme citação acima), referindo-se a casos de atendimentos realizados

por delegacias de polícia não especializadas (são aquelas que não são DEAMs). Conforme previsto na Lei Maria da Penha, a ocorrência policial de violência contra as mulheres pode ser registrada em qualquer distrito policial (especializado ou não), contudo, entendemos que o registro policial feito por policial não especializado (sem o necessário conhecimento acerca da natureza, as causas e as consequências da violência contra as mulheres por questão de gênero) compromete o necessário entendimento das circunstâncias do caso; e isso, muitas vezes, pode contribuir à revitimização.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o **atendimento policial e pericial especializado**, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - **não revitimização da depoente**, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017). (BRASIL, 2006b, grifos nosso).

À frente do NASVID, Cora Coralina chamou atenção para a urgente necessidade de capacitação da Polícia Militar, salientando a necessidade de humanização por parte daqueles agentes públicos. Para ela, humanizar significa conhecer as mulheres em situação de violência no ato do atendimento: **“o profissional deve saber que existe uma pessoa por trás daquele caos todo.”** Segundo ela, enquanto o Estado enxergar somente o problema que desencadeou a violência, estar-se-á, somente, agindo de forma paliativa. Cora Coralina comentou que a Brigada Militar é a ponta de lança, por muitas vezes ser o primeiro agente interventor na violência: **“é ela (Brigada Militar) quem vai bater naquela porta, logo, ela precisa se humanizar”**. E complementou dizendo: “Enquanto não houver realmente um **preparo destas pessoas para trabalhar, para conseguir fazer uma boa escuta**, nada vai adiantar.” (Cora Coralina, em 06/03/2020).

Alcione, que atua junto ao SIM, corroborou dizendo: “Nenhum dos operadores do SIM é formado em Direito, ninguém tem terceiro grau completo”; ressaltando a importância da capacitação das trabalhadoras. (Alcione, em 17/03/2020).

Cabe referir que Alcione questionou, no ato da entrevista, quanto às capacitações a servidores sobre a Lei Maria da Penha: “Quem é que dava esse

curso?”. No contexto da entrevista, ela fez referência crítica à falta de capacitação de alguns docentes “selecionados” para ministrar as “aulas”.

Referente a essa categoria, na pesquisa de Souto e Castelar (2020), restaram evidenciadas as dificuldades das operadoras de serviços para com a Rede, no sentido de haver dificuldade nos fluxos de atendimento entre os serviços, por uma série de motivos que geram consequências graves, culminando na permanência das mulheres na situação de violência. Nesse contexto, apareceu a baixa qualificação de profissionais, o que gera outro fator importante: o processo de revitimização e culpabilização das mulheres. Percebe-se que essas evidências de pesquisa trazidas pela autora estão absolutamente afinadas com as levantadas nessa pesquisa de mestrado.

A partir das constatações práticas apresentadas pelas entrevistadas e de acordo com a discussão teórica da pesquisa, não se pode olvidar que os conflitos conjugais não eram analisados, quando sob atendimento, sob sua proporção sociológica e cultural. Na verdade, ainda não o são completamente, haja vista a carência de profissionais qualificados e especializados nas redes de proteção a mulheres em situação de violência. Portanto, a meu ver, ainda carece-se de agendas que discutam três diretrizes básicas sob a ótica da capacitação de operadores da Segurança Pública: primeira, reformulação da estrutura curricular das capacitações destinadas a esses servidores policiais, com disciplinas que permitam uma reflexão mais sociológica e humanizada acerca da violência contra as mulheres; segunda, melhor seleção de docentes, com estreita análise curricular à matéria; terceira, recrutamento de discentes aptos para trabalhar com a matéria. Isso, pois perfis com aptidão para trabalhar com Grupos Vulneráveis são quem deveriam estar na mira das capacitações técnicas e acadêmicas ofertadas pelas instituições.

Percebo que, na prática, a ordem desse terceiro fator, na maioria das vezes, se inverte, ou seja, o profissional de Segurança Pública, sem passar por um processo de recrutamento e seleção para fins de identificação de perfil, é lotado em órgão de atendimento a Grupos Vulneráveis para, então, caso haja, passar por alguma capacitação sobre a temática. Um ajuste na gestão e na capacitação de pessoal trariam melhores e significativos resultados, pois a problemática de mulheres em situação de violência carece de uma melhor política de atendimento policial, com posturas humanizadas e ações especializadas.

4.4 Características da Rede de Proteção de Canoas/RS

Quanto ao recorte que buscou caracterizar a rede de proteção a mulheres em situação de violência de Canoas, procurou-se identificar junto às entrevistadas quais as principais marcas da Rede, no sentido de saber sua composição e objetivos. Enquanto característica de gênero, pôde-se evidenciar que a Rede de Canoas é predominantemente composta por profissionais do sexo feminino. Isso não está errado, ao passo que a Lei Maria da Penha descreve que o atendimento a mulheres em situação de violência deve ser prestado por profissionais, preferencialmente, do sexo feminino. Contudo, os relatos de pesquisa apontaram a importância de a Rede incorporar ao atendimento, também, a figura de homens, desde que plenamente capacitados, conforme a lei determina. Essa sugestão apareceu no momento em que foi evidenciada a importância da fala de profissionais não mulheres a homens que estejam cumprindo medida protetiva na condição de agressores, evitando, assim, alguns casos em que a fala de mulheres resta estigmatizada a homens que estão naquela condição. Isso denota a possibilidade de uma quebra de paradigmas e de preconceitos de homens sob medida protetiva terapêutica (grupos reflexivos). Na visão de algumas entrevistadas, seria possível, portanto, que eles observassem que há modelos de homens fora daquela alçada machista e opressora, seja por decorrência dos resquícios patriarcais, seja por conta da violência imposta pela conjugalidade sob a ótica relacional.

Trabalhar com o agressor, nesses moldes, construindo vinculação terapêutica, implicará a possibilidade de que ele não reproduza as mesmas condutas por diversas vezes na mesma ou em outra relação: o agressor deixaria de ser uma “máquina” de fazer vítimas; eis que, a cada mulher liberta daquele ciclo de violência, é possível que haja, por parte dele, a migração de relação, ou seja, a violência não cessa, ela apenas troca de endereço e de vítima. Cumpre, aqui, novamente, referir a parceria havida entre a Universidade Ulbra e o Poder Judiciário de Canoas (Juizado da Violência Doméstica), que resulta no único lugar da região onde há grupos reflexivos para homens, mediante o atendimento prestado pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVIV.

Em novo aspecto, conforme os dados coletados, destaco que o trabalho informativo feito pela Rede de Proteção de Canoas é marcante e está sendo capaz de levar informação às mulheres em situação de violência, e mais, observa-se que,

no município, a informação também está chegando até os agressores, e isso os está levando a um sinal de alerta, a fim de revisar suas ações e comportamentos.

A partir do momento que ela registra a ocorrência, mesmo que seja o cara com problema de saúde mental, ou vinculado ao tráfico, ou ao crime organizado, **a partir da medida protetiva a gente consegue mobilizar toda a Rede.** (Grifo nosso).
Fernanda Young, em 10/03/2020.

Clarice Lispector, ao falar pela DEAM, entende que a Rede de Canoas contribui para se fazer cumprir a Lei Maria da Penha. Ela citou o relato de um Promotor de Justiça, num dia de controle externo na DEAM, de uma conversa que aconteceu dentro do presídio, entre “agressores de Maria da Penha”, em que um preso falou para o outro: “cara, tu te comporta porque eu tô aqui há não sei quanto tempo só porque eu descumpri essa medida aí” (referindo-se ao crime de descumprimento de medida protetiva).

Clarice Lispector ainda destacou uma das principais características da Rede de Canoas, qual seja, a de gerar informação. Segundo ela, a informação acerca da proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres já chegou até elas, mas, agora, é sabido que o tipo de informação citada no diálogo acima está chegando também até os agressores.

Sobre a composição da Rede e algumas outras peculiaridades, Alcione, por sua vez, esclareceu que as primeiras Promotoras Legais Populares foram formadas em 1994/1995. A partir daí, começou a discussão de se ter um “Conselho Municipal do Direito da Mulher”, que levou bastante tempo pra ser implementado em Canoas (cerca de dez anos), por conta de muitos vetos políticos (novamente sobressai nos achados de pesquisa a influência e a repercussão política no tocante à boa ou à má gestão de políticas públicas de atendimento, proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres). Alcione esclareceu que já se tinha uma DEAM em Canoas àquela época, mas não com o olhar focado à violência de gênero. Então, o trabalho foi construído a muitas mãos, disse ela. Cabe destaque quando Alcione relata sobre a construção Rede de Canoas, que, segundo ela, foi além do que somente esperar uma política pública: “a gente já se mobilizava com esta questão de criar um espaço pras mulheres”.

Em última análise, foi possível perceber o poder de articulação da Rede. Além do mais, Canoas conta com diversas frentes no atendimento, proteção e

enfrentamento à violência contra as mulheres. Apesar de ainda distante do mundo ideal, há um trabalho interdisciplinar oportunizado por parcerias entre os órgãos e instituições pesquisadas que alicerça e constrói a luta das mulheres pelo fim da violência de gênero.

4.5 Ações de conscientização acerca da violência contra as mulheres

Na proporção em que o debate avançou ao campo legal e da segurança pública, cabe a ressalva feita por Grossi (2006), entendendo que a problemática da violência contra as mulheres encontra-se amplamente difundida e veiculada entre todos os tipos de mídia. Entretanto, é feito e minimizado como sendo uma problemática estrita de segurança pública. Nesse aspecto, Carolina Maria de Jesus destacou o poder da informação/conscientização na contenção da violência. Ela salientou o papel da mídia, em mostrar a violência cometida pelo agressor e a consequente punição legal. Carolina Maria de Jesus também ressaltou a importância da conscientização a partir das palestras sobre o tema da violência contra as mulheres na Rede de Canoas:

Se sai do “8 de março” e se vai para maio na questão da “exploração e violência de meninas e adolescentes”, depois para julho com a questão da “mulher negra e latino-caribenha”, depois vem o “outubro rosa”, ou seja, se está falando/conscientizando a população o tempo todo.
Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020.

Percebi que Canoas, de fato, está engajada no enfrentamento à violência contra as mulheres. As políticas públicas e ações institucionais buscam conversar em âmbito municipal. As ações de conscientização estão visivelmente protagonizadas pelo Juizado da Violência Doméstica. Além disso, foi possível ver uma Prefeitura e um CRM atuantes na problemática; e mais, entidades não governamentais participativas e colaborativas.

Considero que deve ser dado a esse debate um viés interdisciplinar, conforme a amplitude da temática da violência contra as mulheres exige. O campo das ações de conscientização não pode esbarrar nos muros de ações que abarquem somente o âmbito legal do problema. Não basta a informação recair somente sobre os artigos da Lei Maria da Penha e estar disposta de forma isolada nos balcões dos órgãos da

Justiça e afins; a informação deve trilhar e revelar os porquês do advento da Lei Maria da Penha, atacando a natureza da violência contra as mulheres. Igualmente, a informação deve estar nas ruas e não em salas e balcões institucionais. O debate das ações de conscientização deve oportunizar um marco sociocultural ao início da discussão, estabelecendo critérios acerca das raízes da violência contra as mulheres e como a problemática merece ser tratada dentro das agendas de assistência social, segurança, saúde e educação públicas.

Nos achados de pesquisa, as ações de conscientização acerca da violência contra as mulheres no município de Canoas denotam a necessidade de trabalhar com meninas e meninos, realizando atividades de conscientização nas comunidades e nas escolas. Nesse sentido, entendemos ser fundamental debater nas escolas e nas comunidades sobre os paradigmas socialmente cristalizados no que tange às relações e violência de gênero. Ângela Maria afirmou em 17/04/2020: **“a partir dali, muitas meninas salvam a própria mãe”**. Aqui, ela explica e contextualiza a importância de se trabalhar a questão da violência contra as mulheres com os jovens, com os meninos; trabalhar a questão do “tapinha”, que “tapinha dói”.

Entendo que a conscientização da sociedade irá passar pela educação da população frente aos novos tempos com relação à violência contra as mulheres e de outros grupos vulneráveis. As ações de conscientização devem mostrar a violência e a consolidação de que essa deixou de ser naturalizada pelo costume, bem como o enfrentamento que está havendo sobre ela, que há punição em virtude do advento da Lei Maria da Penha, que existe uma Rede de Proteção às mulheres em situação de violência.

Então nesses vários lugares a gente acaba levando essa questão de trabalhar com a violência doméstica, explicando o que é a violência doméstica, **e a partir daí as mulheres se sentem à vontade de chamar a gente num cantinho pra conversar.** (Grifo nosso).
Alcione, em 17/03/2020.

Nesse estreito, Alcione também ressaltou a importância da informação/conscientização à sociedade acerca da violência contra as mulheres: As palestras ministradas por ela, junto às escolas, para adolescentes, fazem com que a orientação/informação chegue até às mães (das alunas). Ela salientou que muitas meninas vêm e falam que as mães estão sofrendo violência, e elas ajudam a libertá-

las. Segundo ela, as jovens de agora estão mais conscientes acerca da violência contra as mulheres.

Entende-se que o papel da informação/conscientização também está ligado à construção da inteligência emocional de meninas para lidar com o problema da violência contra as mulheres. Com isso, as jovens se tornarão adultas mais coesas, mais reflexivas dos obstáculos do dia a dia e dos seus relacionamentos. O campo de pesquisa está mostrando que a sociedade não irá mudar apenas pelas imposições do aspecto punitivo da Lei Maria da Penha. É preciso educar!

Segundo Cecília Meireles, a conscientização passa pela educação da população. Ela destaca casos havidos em Canoas, nos quais vizinhos fizeram denúncia. Cecília Meireles referiu que as ações de conscientização fazem com que as pessoas já não se importem de **"se meter"; de meter a "colher"** na relação do outro. Exatamente nesse contexto, em 08 de março de 2021, a ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves, alertou para que a sociedade esteja atenta às possíveis violações dos direitos das mulheres dizendo: **"em briga de marido e mulher, a gente tem que meter a colher, sim"**. (BRASIL, 2021).

No mesmo contexto, tive a oportunidade de acompanhar, presencialmente, como convidado, ações de conscientização muito expressivas do Poder Judiciário de Canoas: o Foro de Canoas inaugurou, na tarde de 09/03/20, a exposição **"Agora na Hora da Nossa Morte"**. A mostra cultural fez parte da **"Semana da Justiça pela Paz em Casa"** e trouxe relatos reais de mulheres em situação de violência. A iniciativa conquistou o Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, na categoria Inovação. Integrando o projeto, também acompanhei o **"1º Ciclo de Capacitação Inclusiva da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica em Canoas"**. Participaram do curso de capacitação policiais da Brigada Militar, Polícia Civil e Guardas Municipais, além de outros profissionais integrantes da Rede.

Pude observar, portanto, que a Rede de Canoas se preocupa em debater o assunto em caráter institucional, mas também em pôr a discussão nas ruas, levando informação e conscientização às mulheres em situação de violência e à sociedade como um todo.

4.6 Fatores e vulnerabilidades associadas às mulheres que contribuem à violência conjugal

Nessa categoria, procura-se identificar quais fatores podem funcionar como elementos desencadeantes da violência contra as mulheres. A identificação desses, bem como de possíveis vulnerabilidades associadas às mulheres objetiva melhor entender o que as impulsiona à violência nas relações conjugais. Abalizando essa categorização, cumpre observar que os processos de conflitualidade gerados pelo fomento da intolerância, bem como a violência institucionalizada no “racismo” e o processo de naturalização das desigualdades, formulam um cenário propício ao desencadeamento de violências (SOUZA, 2003).

Acerca dos possíveis fatores que contribuem com a violência contra as mulheres, por oportuno traz-se do cenário de pesquisa, a narrativa de Carolina Maria de Jesus, ao falar pela Casa Abrigo, afirmando que “as grandes mídias também desencadeiam a violência, quando passam a noticiar situações de violência onde o agressor não é condenado.”

Em sentido convergente, Souza (2003) e Grossi (2012) salientam que a violência contra as mulheres não pode ser dissociada das questões sociais relacionadas à desigualdade, expressas pelo não acesso aos direitos sociais, desemprego e pobreza. Salientam que as mulheres estão inseridas em um contexto de perda gradativa de direitos e de poder de mobilização frente às condições adversas que lhe são impostas.

Assim como a violência contra as mulheres recebe um processo de naturalização que percorre do ambiente intralçar à sociedade, a naturalização das desigualdades também é evidenciada a partir da aceitação da situação de precariedade. Forja-se, portanto, o processo de legitimação social do injusto. Nos casos da violência contra as mulheres motivada pela questão de gênero não deixa de ser diferente, há uma atribuição de valor diferencial entre aqueles seres humanos, em que a hierarquia entre os gêneros permite a reprodução da subcidadania e a naturalização da desigualdade.

Fernanda Young, em 10/03/2020, alertou: **“ele é o chefe da casa, embora a gente saiba que no Brasil a maioria de chefes da casa são mulheres”**.

Nesse estreito, a desigualdade social impõe fatores que contribuem à violência contra as mulheres: com a naturalização da subcidadania das mulheres, há

também o abandono desses seres humanos deserdados socialmente e institucionalmente. Não à toa, a dependência econômica, a falta de políticas educacionais e a ausência de capacitação para o trabalho aparecem na coleta de dados dessa pesquisa como importantes fatores de manutenção do aprisionamento das mulheres em relações sustentadas pelo machismo e pela opressão. Conforme asseverou Fernanda Young, em 10/03/2020: **“mas a gente vê também que, quanto mais desigual for o país, de alguma forma mais violência a gente vai ter.”**.

Noutro passo, o preconceito e a desigualdade de gênero aparecem no estudo a partir do efeito “deseducador” gerado nas situações em que o agressor não é condenado e/ou punido, bem como nas posturas relatadas por algumas entrevistadas em que agentes públicos (foram citados Policiais Militares) conversavam amigavelmente e trocavam risadas com o agressor, enquanto a mulher (na condição legal de vítima) era relegada a um canto da repartição pública (foram citados Fórum e Delegacia de Polícia).

Dessa análise, observou-se que há um principal fator à violência contra as mulheres: o cultural (consenso entre as entrevistadas). Outros fatores foram emergindo durante os relatos coletados, sendo debatidos e forjando consenso entre a maioria das trabalhadoras. Quanto a fatores relacionados às mulheres em situação de violência foram citados: ausência de empoderamento, falta de autoestima, baixo nível de instrução, pouca ou nenhuma qualificação profissional, medo das questões judiciais relacionadas à guarda dos filhos, imposição social de padrões de gênero, vulnerabilidade e desigualdade social, dependência psicológica e dependência financeira. Quanto a fatores relacionados ao agressor destacaram-se: ausência de punição, machismo, vivências em um modelo familiar violento, drogadição, alcoolismo e doenças mentais como bipolaridade e esquizofrenia.

Em suma, pôde-se observar que fatores relacionais da hierarquia conjugal, bem como a deseducação da sociedade, no sentido de ainda replicar modelos culturais que oprimem e violentam as mulheres por questões relacionadas ao gênero prevaleceram enquanto fatores contribuintes à violência.

4.7 Características e naturalização da violência contra as mulheres

Essa categoria propôs às entrevistadas o debate acerca das principais características da violência contra as mulheres e no que essas repercutem à naturalização da violência em âmbito conjugal. Stuker (2016), corretamente, aduz a assertiva de que a violência contra mulheres é um fenômeno que marca nossas sociedades há muito tempo. A gênese dessa espécie de violência advém de uma lógica que concebeu homens e mulheres em espaços, funções, poderes e direitos diferentes. Segundo a autora, as espécies de violência conjugal caminham no tecido social há muito tempo e de forma natural e invisível.

No campo de pesquisa, Clarice Lispector explicou que as relações conjugais violentas, desde o início, estruturam-se de maneira equivocada, com polos opostos, que não se agregam, levando as mulheres a ocuparem o papel já pré-determinado de vítima: **“às vezes, a mulher não sente que está ocupando este polo, então, ela chega à DEAM para registrar a primeira agressão já quando ela não suporta mais”**. Segundo a entrevistada, as mulheres que chegam à Delegacia já têm diversos outros episódios de situações de violência (agressão, ameaça, injúria, difamação, diminuição de autoestima, cerceamento de liberdades). Clarice Lispector afirmou que as mulheres em situação de violência convivem e estão diante de um agressor muito diferente daquele que as assalta no sinal de trânsito, que é um desconhecido. Esse agressor, “de Maria da Penha”, é a pessoa que as mulheres muitas vezes amam e com quem têm uma história. Logo, há uma relação permeada pelo afeto, e as mulheres não querem o seu mal, explicou a entrevistada.

Clarice Lispector também destacou que mulheres de “classe baixa” são as maiores “clientes” da Delegacia. Ela mencionou um estudo que aponta que onde há muito tráfico de drogas, também há muita violência doméstica associada e um maior número de ocorrências policiais dessa espécie, pois são ambientes/cenários em que a polícia está mais presente, seja por causa do tráfico ou por outros crimes, e aquelas pessoas mais acostumadas à presença policial, portanto.

Zélia Gattai¹¹, à frente da Patrulha Maria da Penha, relatou que a grande maioria das mulheres em situação de violência é da “vila”, de poder aquisitivo mais baixo. Esse relato vai ao encontro do que disse Clarice Lispector sobre o assunto estando à frente da DEAM: “quem mais procura a polícia para realizar o registro de ocorrência, seja via Brigada Militar ou Polícia Civil, são mulheres vítimas de menor poder aquisitivo”.

Questionada sobre os atendimentos a mulheres de classe social alta, Zélia Gattai esclareceu que se trata de uma classe social que não quer envolver a Polícia em suas relações pessoais, pois se sentem constrangidas diante da presença policial.

[...] (ela) não queria nem nos receber porque o bairro era de classe média alta, o que iam achar de uma viatura (veículo ostensivo e com identificação da Patrulha Maria da Penha) chegando na frente da casa. Esse é o grande diferencial da classe média e alta. (Grifo nosso).
Zélia Gattai, em 09/03/2020.

Sobre o movimento de naturalização familiar e social da violência contra as mulheres, por analogia, entendo que esta violência é uma faceta do processo de violência institucionalizada na essência da sociedade brasileira. Ou seja, assim como no racismo, está instaurada a violência estrutural também nas relações onde há questões de gênero; isto é uma marca que caracteriza nossa sociedade.

Neste sentido, Boulding (1981) apud CRUZ NETO; MOREIRA, afirma que:

O conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens sociais, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham. (1999, p. 36)

O autor entende que as mulheres sofrem mais, tanto a violência de comportamento quanto a estrutural, em virtude das definições sociais que lhes

¹¹ Pseudônimo atribuído ao soldado do sexo masculino entrevistado, que figura à frente da Patrulha Maria da Penha do município de Canoas/RS.

atribuem um papel secundário, limitando a sua cidadania em todos os níveis de hierarquia social.

[...] como se fosse um vício: 27 anos casada com ele. Ela dizia: "**eu tô gostando muito de dormir aqui porque fazia muitos anos que eu não sabia o que é deitar no (incompreensível) com medo de que esse homem poderia me agredir, me violentar, me incomodar ou se eu somente iria dormir**". Imagina tu deitar numa cama por 27 anos pensando de que forma ia ser. (Grifo nosso).
Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020¹².

Enquanto causa e característica das relações violentas, advindas do sentimento de posse do homem sobre a mulher, o ciúme, sustentado pela representação social do gênero masculino, está bastante presente na percepção das entrevistadas sobre as relações conjugais hostis. Essa evidência extraída do campo de pesquisa está sustentada pela discussão teórica na abordagem sobre os “crimes de honra”. O “direito” de posse do homem sobre a mulher recebia autorização social; não à toa, a própria tipificação dos antigos crimes sexuais utilizava a expressão "mulher honesta", ou seja, se a mulher não fosse “honesta” (coisificada e adequada ao modelo servil), havia a chancela legal e social de que ela poderia ser violada. Analiso novamente que, à época, a “não honestidade” do corpo da mulher (casos de adultério e de não virgindade, por exemplo) a colocava em uma condição de não tutelada (desprotegida) pelo Estado ante as violações sexuais cometidas pelo agressor.

Em sentido complementar, a fim de elucidar as referidas chancelas à posse do homem sobre a mulher, o Código Penal de 1890, também chamado de Código Penal Republicano, tratava o crime de estupro, em seu artigo 268, na seguinte redação: “Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas **honest**a.” (BRASIL, 1890).

Posteriormente, o Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940) também trazia a expressão “mulher honesta”, a exemplo das legislações anteriores, que realizava um julgamento do comportamento das mulheres, perante a sociedade, conforme podemos observar na redação do seu artigo 215: “ter conjunção carnal com **mulher honesta**, mediante fraude.”

¹² Diálogo reproduzido entre Carolina Maria de Jesus e uma mulher em situação de violência conjugal, durante um atendimento prestado na Casa Abrigo.

Noutro assento, para Fernanda Young, a violência contra as mulheres é um problema de Saúde Pública e, além disso, para ela, há uma cultura social de violência e de machismo:

O que a gente verifica é o seguinte, nas violências domésticas, **aquele homem, daqui a pouco, é um agressor de várias mulheres...** E aí tu vê que é uma coisa muito cultural, e tu naturaliza aquilo ali. Faz parte, né... olha, eu sou do entendimento que as violências ocorrem por conta da relação do sistema patriarcal que a gente vive. (Grifo nosso).
Fernanda Young, em 10/03/2020.

As características da violência contra as mulheres apontam que as agressões, nas relações conjugais, via de regra, vão em um crescente, até chegar, no final, às agressões físicas. Em última análise, seria o denominado “ciclo da violência”, conforme a percepção das entrevistadas.

Além disso, a violência contra as mulheres nas relações conjugais tem um caráter transgeracional, naqueles relacionamentos disfuncionais que a naturalizaram durante anos. Isso está de tal forma naturalizado que há relações nas quais existe a negação/o negacionismo da violência pela própria mulher, em que ela sempre constrói um gatilho à agressão sofrida: há sempre uma justificativa que acoberta a prática do agressor. Nessas, estão inseridas aquelas situações em que a mulher está diante de um agressor muito diferente daquele considerado um criminoso comum, que pratica crimes comuns e variados. Esse, repito, é a pessoa com a qual a mulher tem uma história, seja disfuncional ou não.

A evidência referida repercutiu a partir da visão de Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020, entendendo que há relações em que a violência é negada pela própria mulher, em que ela constrói um gatilho a fim de justificar a violência cometida pelo agressor: “Ele nunca foi violento, ele passa a ser violento a partir de tal (gatilho) momento. Elas (as mulheres em situação de violência) dão um marco de ocorrência”.

O posicionamento de Carolina Maria de Jesus convergiu com o de Hilda Hilst, quando essa explica que há mulheres que nem chegam a alcançar uma medida protetiva, porque sequer se reconhecem como vítimas, ou não estão prontas para reconhecer a violência como tal. Elas têm o não reconhecimento da condição de vítima, e isso ocorre, segundo Hilda Hilst, pela naturalização dessa situação de violência que é anterior a elas mesmas.

Hilda Hilst também considerou que existe a dificuldade da garantia de proteção após a aplicação da medida protetiva às mulheres em situação de violência e, muitas vezes, não se trata tão somente do risco de vida, mas sim de uma desproteção social: “elas dependem financeiramente, a família não apoia, pois naturalizou a violência de forma intergeracional, então, é da cultura familiar, daí, a mulher, realmente se perde”. A entrevistada vê como palpável a questão da naturalização da violência por conta de uma construção social e cultural, de repetição de um modelo. Isso é muito concreto, afirmou ela. Para Gilka Machado, à mesma mesa redonda de entrevista e em sentido complementar com relação a casos sob atendimento do CREAS, as mulheres em situação de violência, imersas no “ciclo da violência”, sentem-se culpadas e responsáveis pela agressão. Isso é nítido, segundo ela. Paralelamente, a entrevistada apresentou o alcoolismo, a dependência química e de substâncias psicoativas como fatores geradores de um diagnóstico, em relação à pessoa do agressor, que é de saúde mental bem severa, o que acentua o cenário de violência na relação conjugal.

Em última análise, fica consubstanciado enquanto característica da violência contra as mulheres (e determinante no processo familiar e social da naturalização dessa problemática), a própria postura (de aceite) da sociedade. Além disso, o negacionismo da violência pelas próprias mulheres e as dificuldades no reconhecimento do contexto violento apareceram nas marcas deixadas nelas nas situações de violência conjugal. Em relação à figura do agressor, pôde-se observar a relevância, que vai além da repetição de um modelo de masculinidade tóxica e violenta, para o âmbito da saúde, que se reporta à ideia da importância do tratamento do agressor (são comportamentos que precisam ser regenerados a fim de que cesse a produção de novas vítimas).

4.8 “Ciclo da Violência” contra as mulheres

Devido às características apresentadas em relacionamentos conjugais violentos, nas quais, naqueles cenários, a violência está naturalizada e a hierarquia de gênero é imposta pelo homem em detrimento à mulher, nasceu, em perspectivas teóricas, o “Ciclo da Violência”, por ser considerado cíclico o movimento de constantes intempéries intralrar.

Em 1979, a psicóloga americana Lenore Walker publicou um estudo sobre os ciclos da violência de gênero de que eram vítimas as mulheres com quem trabalhava (WALKER, 1979); ela percebeu que as mulheres não eram agredidas sempre da mesma forma e nem o tempo todo, que havia intervalos nessas agressões, ou seja, compreendeu que havia fases nesse tipo de violência (de gênero) e que a duração da violência também possuía variações e manifestações diferentes, atingindo as mulheres de muitas maneiras. A psicóloga estabeleceu um padrão similar de comportamento em todas as situações de violência e observou como esses padrões de comportamento eram reproduzidos de forma cíclica. Assim, o ciclo de violência descrito por Walker é até hoje reproduzido com uma das formas de auxílio na compreensão do movimento da violência conjugal. A partir desse momento, passou-se a denominar não somente o “Ciclo”, mas também suas fases, uma vez evidenciadas nos achados de pesquisa da autora: “tensão”, “agressão” e “lua de mel”.

Conforme o entendimento de Walker (1979), os corriqueiros abusos cometidos pelo provedor da casa demonstravam a urgência de se romper com uma violência que, por ela, foi considerada cíclica. No campo de pesquisa, Clarice Lispector, em 09/03/2020, afirmou: “dentre as fases do “ciclo”, às vezes, a parte da “lua-de-mel” não chega a ser uma parte boa, né, é só uma parte menos pior.”

A fim de corroborar com a conceituação de Walker (1979), a qual “diagnosticou” a manifestação da violência em diferentes formas, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, encarregou-se de compor, conceitualmente, cinco espécies de violência contra as mulheres:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a

impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Em compreensão similar às evidências da pesquisa de Walker (1979), por unanimidade entre a concepção das trabalhadoras entrevistadas, houve menção à ocorrência do denominado “ciclo da violência” nas relações conjugais. Em aspecto prático, Clarice Lispector afirmou, em 09/03/2020: “nós temos “clientes” contumazes e nós temos um caso aqui em Canoas que o agressor já foi preso nove vezes, então é uma mulher que sofre muito com essa violência...”.

Nesse movimento cíclico da violência conjugal, chamou atenção nos achados dessa pesquisa o fato de que alguns casais chegam mais rapidamente à agressão física. Isso, porque tiveram uma fase de distanciamento mais curta, o que pode acontecer por conta do descumprimento de medida protetiva de proibição de contato imposta ao agressor ou pela retirada da medida protetiva pelas próprias mulheres, entre outras circunstâncias. Assim, o casal irá se reaproximar mais rápido e irá entrar na fase de “lua de mel” (caracterizada por falsas promessas, sedução e reconciliação) mais rápido e, assim, conseqüentemente, irá voltar às fases de tensão (caracterizada pela violência psicológica e ameaças) e agressão (caracterizada pela violência física e vias de fato).

A reconciliação é maravilhosa, mas daqui a pouco esse período passa...volta para aquela rotina e daqui a pouco aquilo vai acontecer novamente... Aí é a tensão de novo, porque, bom, daí ela precisa sair pra trabalhar e ele passa a desconfiar... Não importa, qualquer coisa começa a tensionar, duas, três, volta pra agressão.
Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020.

Hilda Hilst explicou que, na sequência dos relacionamentos, a agressão fica mais intensa, seja ela da espécie física ou de ameaças. O constrangimento e a humilhação vão diminuindo as mulheres a ponto de elas quererem romper com aquele ciclo de violência, porque elas não estão mais suportando aquilo. Ocorre, nesse momento em que uma mulher em situação de violência está tentando romper

a relação, a vitimização por parte do agressor. Ela cita as palavras dele nesses casos: "mas se tu mudar vai ser diferente"; "eu não vou mais fazer"; "tu sabe que eu te amo, eu sempre te amei, tu é a mãe dos meus filhos". A partir desse momento, as mulheres se culpabilizam e reconciliam, perfectibilizando o "ciclo da violência", explicou a entrevistada.

Em outro sentido, sob o viés emocional, complementar à dimensão social e cultural da problemática da violência contra as mulheres nas relações conjugais, percebe-se que o histórico de vida e familiar (avós, mãe e irmãs) revela o caráter cultural e transgeracional desta violência. Conforme Freud (2000a, 2000b), mulheres que continuam em situação de violência, imersas no "Ciclo", buscariam satisfação por um caminho já conhecido e "seguro", repetindo experiências antes vivenciadas.

Sob a perspectiva da atuação policial, Bastos (2013), caracteriza as três fases do "Ciclo", que também recebem igual compreensão pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011a): na primeira fase, a de tensão, ocorrem pequenos e frequentes incidentes de violência. Como visto antes, acontece de as mulheres negarem suas sensações e atribuírem cada incidente a uma situação externa. Conforme apurado pela pesquisa de campo, as mulheres estabelecem gatilhos à violência, oferecendo negação à sua incidência. Por óbvio, entendo que essa aparente aceitação da violência estimula o agressor. Após, as tentativas de humilhação e demais violências psicológicas tornam-se mais fortes e as ofensas verbais, mais hostis. As mulheres em situação de violência não conseguem restaurar o equilíbrio na relação, ficando cada vez menos capazes de se defenderem. Desse modo, o agressor aumenta o cenário de opressão, ciúme e posse quando observa que a mulher está tentando afastar-se. São características pontuais da fase de tensão: insultos, humilhação, intimidação, provocação, ameaças e dominação.

Na segunda fase, a de agressão, que é mais breve se comparada à fase de tensão, há uma incontrolável descarga de tensão acumulada durante aquela fase. A raiva do agressor é tão grande que o impede de controlar seu comportamento. Desse modo, ele parte no intuito de dar uma "lição" na mulher. Ato de imposição ao desagrado e à desobediência. Segundo Bastos (2013), o motivo que dá início às agressões é o comportamento (julgado inadequado pelo agressor) da mulher, bem como acontecimentos externos e, também, a um estado interno do agressor. Esse estado interno do agressor é amplamente apontado pelos "diagnósticos" das

trabalhadoras entrevistadas, ao se referirem aos problemas de ordem psicológica que acometem a maioria dos agressores. Também se pode dizer que, no cotidiano das relações conjugais, a antecipação do que possa vir a acontecer leva as mulheres em situação de violência ao estresse psicológico: elas se tornam ansiosas, deprimidas e queixam-se de sintomas psicossomáticos.

Por fim, na terceira fase, a de “lua de mel” (reconciliação), o agressor sabe que o seu comportamento foi inadequado e violento e tenta fazer as pazes. É um período incomum. Conforme dito e debatido junto às trabalhadoras entrevistadas, o agressor trata a mulher de maneira diferente, como se nada tivesse acontecido. A mulher agredida precisa acreditar que não sofrerá mais violência e o agressor reforça a crença de que realmente poderá mudar. Nessa fase, há predominância da imagem idealizada da relação perfeita.

Nesse ínterim, Porto (2014) contribui dizendo que há uma determinação sociocultural do fenômeno da violência contra as mulheres na construção do sofrimento psíquico delas. Ainda sob essa perspectiva, as dependências financeira e emocional funcionam como fator de motivação de algumas mulheres a permanecerem em situação de violência. Para a autora, seriam as questões constitutivas das relações de gênero que trazem para as mulheres a responsabilidade de manutenção do casamento e, nesse contexto, destaca-se a ideia do amor romântico.

Merece destaque o acervo trazido pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011a), que produziu definições e levantamentos que evidenciam a importância do escopo dessa pesquisa, principalmente, ao abordar a incidência “Ciclo da Violência” às mulheres: as interações violentas de um casal estão vinculadas ao aumento de tensão nas relações de poder (FOUCAULT, 2015) estabelecidas e quando a relação de dominação/subordinação necessita ser mantida. Nessa mesma linha, a pesquisa de campo permitiu visualizar que, na maioria das vezes, no “Ciclo da Violência”, a mudança da “fase de tensão” para a “fase de agressão” acontece quando o comando do homem recebe contestação da mulher, ou seja, no momento em que a imposição e a consequente submissão não acontecem.

Em estreita convergência à lição de Walker (1979), precursora da temática, é importante destacar que nos cenários investigados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011a), há um ciclo

perfeitamente traduzido por meio de diferentes e sucessivas fases. Em sentido afirmativo, a pesquisa conseguiu estabelecer amplo consenso entre as trabalhadoras entrevistadas sobre a incidência do “Ciclo da Violência”, bem como da caracterização de suas fases, mencionadas anteriormente.

Ainda sobre o Ciclo da Violência, sob conclusão, percebeu-se que os quadros de dependência afetiva de mulheres em situação de violência nas relações conjugais, segundo a percepção trazida pelas entrevistadas, fazem-nas, muitas vezes, não desejar a punição do agressor ou até mesmo a sua retirada do lar, via medida protetiva de urgência. Pelo entendimento das entrevistadas, as mulheres apenas querem que a violência pare. Nessa esteira da problemática, perfectibiliza-se a dificuldade acerca da interrupção do “Ciclo”: sob análise, há uma necessidade de intervenção que provoque mudança a ponto de barrar a repetição consciente e inconsciente de condutas que geram violência, que se mantêm em movimento cíclico. Bem por isso, nos resultados, fica evidente que nos casos em que a fase de separação do casal, quando o caso, é curta, a recorrência da agressão, após a reconciliação, é mais rápida.

4.9 Ambientes familiares violentos e opressores

Esse recorte temático permite entender melhor a influência do ambiente às mulheres em situação de violência. Sobre a repercussão do ambiente familiar violento à praticada de violência nas relações conjugais, por meio das narrativas trazidas pelas entrevistadas, foi possível identificar que os modelos e os ambientes familiares, tanto dos agressores quanto das mulheres, exercem influência significativa no comportamento de ambos dentro da relação.

Para as entrevistadas, a partir de suas respectivas atuações de campo, é muito provável que os agressores de hoje tiveram pais agressores, o que revela a influência do ambiente no comportamento. As mulheres, por sua vez, provavelmente tiveram mães submissas e cresceram apreendendo um modelo de relacionamento baseado na hierarquia de gênero. Grosso modo, as mulheres viam o pai bater na mãe, por isso, hoje, para elas, isto é normal (o não reconhecimento da violência como violência). De outro lado, os agressores, também viam o pai bater na mãe (eles reproduzem a cultura apreendida no ambiente no qual cresceram). Em sentido

complementar, a forma rígida e machista de um pai educar seus filhos homens, em tese, levará o sujeito a reproduzir a violência nos relacionamentos e vivências tidas ao longo da vida.

[...] muitas vezes o agressor pode não ter tido pai, de não ter tido uma estrutura que ensinasse ou que falasse pra ele que aquilo ali não tá legal, entende? **Não dá pra plantar pimenta e nascer maçã, entendeu?** Eu vejo que o comportamento social é que a gente tem que quebrar. (Grifo nosso). Alcione, em 17/03/2020.

Outra importante constatação a partir da ótica das entrevistadas é referente ao abandono ou à negligência familiar: em alguns casos a família das mulheres acoberta a violência propagada pelos agressores. Nesse modelo, as mulheres devem se contentar com aquilo devido à normalidade da situação daquela família. A percepção profissional das entrevistadas dá conta de que os cenários de violência são normais para as mulheres (pois a violência está naturalizada) e que as mulheres em situação de violência devem sopesar as circunstâncias do casamento, dos filhos e dos problemas dos agressores.

Segundo Cora Coralina, relaciona-se com a família, como a pessoa cresceu e se desenvolveu. Os comportamentos são reproduzidos. Ela salientou que muitas vezes as mulheres em situação de violência recorrem à família, mas a “violência” se repete (revitimização); os primeiros apoios familiares vêm assim: "vai passar, tu tem que ver o que que tu fez também".

Por fim, enquanto percepções técnicas, foi amplamente enfatizado pelas entrevistadas que exercem a função de psicólogas junto à Rede de Canoas que as famílias são muito disfuncionais, havendo, portanto, a repetição de um modelo violento transgeracional; seriam pouquíssimos os casos em que a violência não vem de um ambiente familiar já hostil e violento.

4.10 Comportamento das mulheres que sofrem violência de gênero na visão dos operadores da Rede

Aqui, busca-se conhecer o comportamento das mulheres que sofreram violência conjugal relacionada a gênero. Nesse aspecto, coletam-se as impressões das trabalhadoras entrevistadas sobre o comportamento de mulheres em situação

de violência que estiveram sob atendimento. Em amplo consenso, em um viés comportamental, denotou-se que muitas mulheres se culpabilizam pelas atitudes e agressões provocadas pelos agressores.

Pelas narrativas das entrevistadas, foi possível compreender que, nos casos de violência conjugal, quem comete a violência contra as mulheres é o “príncipe encantado” delas. Aqui, novamente, repercute a ideia do aspecto de saúde mental/emocional que se associa à imersão das mulheres no Ciclo da Violência.

Uma das psicólogas entrevistadas referiu que - nesses casos - as mulheres têm essa fantasia, da proteção e do amor perfeito. A partir disso, torna-se coerente a relutância das mulheres em recorrerem à rede de proteção para realizar a denúncia contra o agressor. Alguns desses seriam os casos da representação dilemática da denúncia (STUKER, 2016). Na maioria dos casos, as mulheres em situação de violência fazem a denúncia como um grito de socorro, elas não querem a separação, somente que o agressor cesse a agressão. Também, por essa razão, há casos de medida protetiva descumprida pelas próprias mulheres, em que, por exemplo, elas permitem o contato com o agressor.

Cecília Meireles no ato da entrevista citou a fala, segundo ela de muitas mulheres, com relação ao comportamento delas em situações de violência: **“eu apanhei porque eu provoquei”**.

Em convergência, Carolina Maria de Jesus, também durante a entrevista, considerou impressionante o fato de que muitas mulheres esperam que o agressor volte para casa naqueles casos em que há ruptura no relacionamento após episódios de violência. A entrevistada trouxe o recorte de um diálogo entre ela e uma mulher em situação de violência sob atendimento: **“e aí eu fico brava com ele porque ele fez uma coisa que eu não queria que fizesse, mas eu não deixo de amá-lo”**.

As evidências coletadas, através dos diagnósticos das psicólogas entrevistadas, os quais proporcionaram um melhor entendimento acerca das nuances emocionais e comportamentais que se instauram sobre as mulheres na violência conjugal, permitem asseverar que nos casos em que as mulheres estão mais fortalecidas e querem romper a relação, o “processo” torna-se muito mais fácil. Ao contrário, quando as mulheres não reconhecem, ou não estão prontas para reconhecer a violência, tampouco para tomar providências e decisões, elas tendem

a se manter imersas naquele ciclo de violência. Como manifestou Carolina Maria de Jesus, em 06/03/2020: ele **só** me ameaçou, não me bateu."

Em outra via, na percepção das entrevistadas, as mulheres em situação de violência que procuram a DEAM geralmente não estão relatando fatos do momento (isolados), são mulheres que tiveram que processar inúmeros episódios de violência, que sofreram e tiveram que tomar a decisão de registrar a ocorrência policial.

Sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em situação de violência em relação à ruptura da relação, Cora Coralina aprofundou dizendo que elas, muitas vezes, não querem se libertar daquela relação (violenta) por conta do "amor" que detêm e pela dependência afetiva em relação ao agressor. Para ela, quando se fala de relações (conjugais), não é uma linha reta: "tem a dependência afetiva, tem a dependência financeira, **vários medos vêm juntos.**" A profissional ainda enfatiza: "e o que vai ser da vida delas sem aquela pessoa? **Às vezes, é mais fácil se submeter, ter um relacionamento abusivo, do que sair porta a fora e botar as caras no mundo.**"

Levando em consideração o debate com as entrevistadas, foi perceptível que a autculpa das mulheres em situação de violência sofre influência do processo de sedução feito pelos agressores, que se valem da fragilidade e dependência afetiva delas. Paralelamente, nesse redemoinho em que as mulheres estão imersas, deve haver nelas um processo de reconstrução cognitiva e emocional, condicionante à sua "libertação". As mulheres precisam fazer o reconhecimento daquilo que já conquistaram por força de sua autonomia, portanto. Quando isso ocorre, as mulheres em situação de violência, ao mesmo tempo em que se reconstróem psicológica e cognitivamente, começam a se dar conta de que, na verdade, elas são as "chefes da família": sustentam o marido; levam e buscam os filhos à escola; ao médico; entre outras ações desenvolvidas que as elevam ao status de protagonistas da família. Logo, essa lucidez cognitiva e psicológica são elementos determinantes à mudança de atitude das mulheres quando imersas no Ciclo da Violência e, para isso, necessita-se de acompanhamento terapêutico.

Salvo melhor juízo, entendo que essa discussão remete à intervenção de políticas públicas de saúde, muito embora, para que aconteça, deve haver protagonismo de profissionais da saúde no processo de gestão das redes de atendimento.

No tocante ao comportamento das mulheres em situação de violência, na concepção das trabalhadoras entrevistadas, cabe uma crítica pontual acerca de casos que aferem a produção de provas a elas: três relatos definiram como importante a pessoa agredida produzir prova quanto ao descumprimento de medida protetiva por parte do agressor; não que isso não seja importante, mas, ao se exigir essa proatividade das mulheres, estar-se-ia eximindo uma responsabilidade incondicionada do Estado. A conta da carência de efetivo das instituições, principalmente, da Patrulha Maria da Penha local, que é quem detém competência legal enquanto órgão fiscalizador do cumprimento de medidas protetivas em desfavor do agressor, não pode ser paga pelas mulheres em situação de violência. Essa, nas circunstâncias de vulnerabilidade emocional e cognitiva, não detém condições sadias de bem construir um conjunto probatório a fim de criminalizar a conduta do agressor - nem é seu papel. Imaginemos: além de todo rol de vulnerabilidades, adversidades e desproteção, as mulheres terem, ainda, que ser responsáveis por fotografá-lo à frente de suas casas, quando do descumprimento de medida protetiva de distanciamento, por exemplo. Isto é, no mínimo, uma exigência inexecutável.

Nesse contexto, Adélia Prado, em 27/03/2020, afirmou: **“eu vi também muitos casos que eles não respeitavam a medida protetiva e que elas ficavam trancadas em casa, com medo do que pudesse acontecer ao sair no portão, porque ele tava passando ali na frente”**.

Em sentido oposto, Fernanda Young, quando entrevistada, considerou importante que as mulheres em situação de violência monitorem, produzam a prova contra o agressor e procurem os serviços especializados, acionando a Rede de Proteção. Ela concluiu dizendo que a eficácia da medida protetiva também depende do comportamento das mulheres: com monitoramento e proatividade. Esse relato vai ao encontro do que fora dito por Cecília Meireles e Zélia Gattai, que também ressaltaram a importância da proatividade das mulheres no sentido de produzirem provas em desfavor dos agressores.

Considero que são visões, pontos de vista, também importantes. Contudo, entendo que as mulheres em situação de violência podem deter um papel subsidiário à produção de prova contra os agressores (nos casos de descumprimento de medida protetiva), mas, de forma alguma, que esse seja o principal; as mulheres não podem ser as protagonistas de uma ocupação cuja

exigência legal impõe cumprimento às instituições de Segurança Pública ante ao caráter público da ação penal.

Ainda sobre o aspecto comportamental das mulheres em situação de violência, Cora Coralina ressaltou a importância do atendimento psicológico antes de iniciar a audiência judicial, ocasião em que o casal estará frente a frente para dirimir o conflito, momento em que ela (psicóloga entrevistada), através do NASVID, “prepara”, psicologicamente, as mulheres para a audiência: “... **principalmente, clarear essa cabeça pra que ela seja objetiva ali dentro, para que renda a audiência.**” Nesse raciocínio, Cora Coralina, enquanto comportamento das mulheres em situação de violência, espera que elas consigam focar no propósito da audiência, mesmo sabendo que a violência contra as mulheres se trata de uma problemática de vida.

Em última análise, extrai-se da percepção das entrevistadas que o comportamento das mulheres em situação de violência sofre profundas influências emocionais e cognitivas por conta do cenário de vulnerabilidades/instabilidades que se forja pela imersão no Ciclo da Violência. A fragilidade emocional e cognitiva das mulheres em situação de violência também repercute no não reconhecimento da violência como violência que, por conseguinte, faz as mulheres se culpabilizarem. A repercussão da violência sobre o comportamento de mulheres nessa situação, bem como sobre o estado de inoperância que redundou disso, deveria ser objeto de uma agenda pública que bem tratasse da imprescindibilidade da saúde mental (sob aspecto de construção de autonomia e resolução de conflitos) de mulheres que lutam pela materialização do princípio da dignidade da pessoa humana e pelo exercício da cidadania.

4.11 Insuficiência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha

No debate frente às questões legais e sociológicas acerca das mulheres em situação de violência, Amaral (2016) entende que a violência contra as mulheres é um fenômeno controverso e complexo. Entendo que, embora haja atualmente um número considerável de políticas públicas de apoio e proteção às mulheres e legislações especiais que tratam o tema, ainda é extremamente elevado o índice de casos desse tipo de violência. As políticas públicas voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência, acompanhadas das inovações legais no tocante às medidas de proteção, bem como de especialidade e primazia de atendimento, não fazem a violência cessar; ela continua a fazer vítimas nos seus diferentes contextos de vulnerabilidade. Entendo que a lei esbarra na cultura pois, por mais numerosos e inovadores que sejam os remédios legais punitivos ao agressor, no Brasil, pela falência da educação, pelo cenário de subdesenvolvimento e de desigualdade social e pela naturalização de uma cultura que consentiu a violência contra as mulheres ao longo de décadas, enquanto não forem tratadas as raízes da violência sob óticas de educação e de saúde, bem como a pessoa do agressor enquanto um problema não isolado de Segurança Pública e de Justiça, as medidas protetivas às mulheres seguirão atuando como paliativos de reprimenda social.

Para a entrevistada Cecília Meireles, o que faz a Lei Maria da Penha ter eficácia é, também, a questão educativa/pedagógica, demonstrar à população que haverá uma efetividade na aplicação da lei por parte dos órgãos públicos. Para ela, nem sempre os números de medidas protetivas indiciam uma maior violência, mas, sim, estão vinculados naquilo em que a população acredita, com relação à eficácia da lei. Acerca da eficiência das medidas protetivas, Cecília Meireles afirmou que medidas de contenção de contato e de aproximação com a vítima são as mais assertivas.

Em contraponto, segundo Carolina Maria de Jesus, se as medidas protetivas fossem suficientes, talvez a violência contra as mulheres alcançasse menores índices, com menos agressões, que repercutiriam, posteriormente, em menos feminicídios. Contudo, para ela, as medidas protetivas podem ter certa eficácia, pois as pessoas já as reconhecem. De qualquer modo, a entrevistada entende que a lei traz efetividade por dar resposta a uma cultura de violência às mulheres: “as

pessoas conseguem dizer, até as pessoas mais leigas, ela me botou uma Maria da Penha”.

Carolina Maria de Jesus, no exato trilho de Cecília Meireles, sobre as medidas protetivas de maior eficácia, destacou as de distanciamento (afastamento do lar e proibição de contato com a vítima). Sobre este tema ela complementou dizendo que a Lei Maria da Penha determina, em casos de medida protetiva de afastamento do lar, que na residência do casal quem sai é o homem, mas existe uma Casa Abrigo porque se sabe que, se essa mulher ficar na casa, ele vai matá-la.

Da análise sobre as percepções trazidas pelas entrevistadas no tocante à eficácia das medidas protetivas, extrai-se uma importante informação, advinda dos relatos técnicos oportunizados por Cecília Meireles: o número de medidas protetivas deferidas judicialmente não demonstram uma maior violência contra as mulheres, mas sim que as mulheres estão saindo do aprisionamento para realizar a denúncia junto à Rede, e isso repercute no número de casos que tramitam por ela e chegam até o Poder Judiciário. Também, um maior número de medidas protetivas está ligado ao fato de a população acreditar na eficácia daquele “remédio” legal e isso, necessariamente, passa pela crença da população referente à questão educativa/pedagógica, ou seja, na demonstração de que há uma certa efetividade legal por parte dos órgãos públicos.

Das evidências coletadas, constatou-se que medidas protetivas de proibição de contato e de aproximação da vítima são as mais eficazes. Isso, porque, embora haja déficit de fiscalização no cumprimento dessas medidas aplicadas ao agressor, há um “título protetivo” nominal às mulheres amparado por uma lei também intitulada (Lei Maria da Penha). Nessas circunstâncias, mesmo que ainda não estejamos no mundo ideal referente à aplicação e fiscalização da Lei, consegue-se afastar os agressores do lar e, conseqüentemente, dar àquelas mulheres a oportunidade de “respirar” distante dos seus algozes. Assim, conforme amplamente debatido na discussão teórica, antes do advento da Lei Maria da Penha, não tínhamos uma lei que identificasse a espécie de violência contra as mulheres por razões de gênero. Nesse contexto, Clarice Lispector, em 09/03/2020, afirmou: “eu vejo muito isso, muitas mulheres vêm registrando e na hora que o cara é intimado da medida (protetiva), acalma a situação”.

A ampla maioria das informações coletadas junto às trabalhadoras entrevistadas vão no sentido de que as medidas protetivas não são plenamente

eficazes. Isso, em sentido macro, quando, em análise geral feita, se comparando o bom texto da Lei Maria da Penha com a realidade de sua aplicação prática.

Em outro sentido, pelas informações técnicas trazidas por elas, a partir do recorte de pesquisa afeito ao município de Canoas, é possível dizer que a maioria das violências letais contra mulheres, por questão de gênero, são praticadas contra aquelas que não têm medida protetiva vigente. Isso revela que a Rede do município está conseguindo disseminar conteúdo pedagógico, bem como ter repercussão punitiva a casos de violência contra as mulheres. Não fosse assim, talvez, os números de feminicídios em Canoas seriam maiores: ocorreram dois durante o ano de 2019, sendo um em julho e outro em novembro e, em 2020, um em setembro¹³. Canoas tem uma população estimada de 348.208 pessoas¹⁴.

4.12 Fatores de impedimento à eficácia da Lei Maria da Penha

Com o advento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), pôde-se verificar a contestação e a solidificação do reconhecimento público da violência enquanto um problema social, por meio da criminalização de uma espécie de ato o qual, antes, recebia chancela social. Merece destaque quando Stuker (2016) refere que a Lei Maria da Penha também previu a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas da Segurança, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação. Perante a lei, há, sem dúvida, uma rede estatal construída. Porém, é notório que há uma atuação legal restrita e centrada no sistema judicial/punitivo. A Delegacia é muitas vezes o único espaço no qual transitam os casos de violência contra as mulheres, tendo em vista ser a primeira instância acionada por elas quando optam/decidem pela denúncia. Fato também é que muitas mulheres em situação de violência sequer conhecem ou lhe são informados os serviços que estão a sua disposição. O raciocínio exposto

¹³ Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

¹⁴ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/canoas.html>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

encaminha ao entendimento, de modo geral, da fragilidade das medidas protetivas: falha na aplicabilidade, fiscalização e da assistência multissetorial a mulheres em situação de violência e agressores.

Chamou atenção que, na visão de Cora Coralina, o que impede a Lei Maria da Penha de ter uma maior eficácia na contenção da violência é a ausência de Educação. Para ela, ainda falta muito para que as medidas protetivas sejam eficientes, pois há casos em que as pessoas as desconhecem: “eu conheci vários casais que estavam com medida protetiva e saíram juntos do Fórum usando o mesmo Uber”. Sobre a Educação, ela esclarece:

Onde estão as cartilhas? Normalmente, dentro de um Fórum, do CRM, dentro da Universidade. Tem estas cartilhas dentro de uma escola? **Se a gente não pode falar sobre sexo com criança quanto mais sobre violência. Não se pode! A gente vive uma época de tabus, né. Não vamos conversar sobre isto... E como a gente não conversa, não acontece.** (Grifo nosso).
Cora Coralina, em 06/03/2020.

Segundo Clarice Lispector, para haver maior eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, em nível de Delegacia de Polícia, falta, principalmente, uma melhor estrutura: pessoas, viaturas, equipamentos e uma rede de apoio psicológico a mulheres.

Para Zélia Gattai¹⁵, há todo um atendimento na Rede de enfrentamento: Casa Abrigo, apoio psicológico, advogado, infraestrutura específica para as mulheres em situação de violência. Nesse sentido, ela cita: “tem toda uma rede de infraestrutura hoje, eu acredito que hoje em parte falta mais é a vítima, ela procurar mais informações. Não digo mais informações, porque as informações são dadas, ela ir buscar o direito dela. Eu acredito que seja isso.”

Sobre os fatores de impedimento à eficácia da Lei Maria da Penha, ressalta-se que o parecer dado por Zélia Gattai, no sentido de atribuir o impedimento da eficácia das medidas protetivas às mulheres, vai de encontro aos pareceres das demais entrevistadas.

¹⁵ Zélia Gattai foi o pseudônimo dado ao Policial Militar entrevistado, do sexo masculino, que exerce suas funções na Patrulha Maria da Penha.

Alcione entende que, sem investimento, não há como as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha funcionarem, “sem investimento elas não passam de um papel”. Há uma falta de estratégia do poder público; é um Estado totalmente fragmentado”, afirmou a entrevistada.

Para a psicóloga Hilda Hilst, há uma fragilidade muito significativa na aplicação do “Sistema de Segurança” na proteção das mulheres. Hilda Hilst, Raquel de Queiroz e Gilka Machado relacionam a falta de efetivo nas instituições à insuficiência Lei Maria da Penha. Segundo elas, não adianta existir uma lei, no papel, sem que haja investimento em recursos financeiros e humanos, para que ocorram as ações de forma eficaz. Ainda, Gilka Machado, sobre haver no município de Canoas somente dois profissionais à frente da Patrulha Maria da Penha, cita: “que efetivo? Nós temos uma Patrulha Maria da Penha! É um casal. Um policial e uma policial”.

Por sua vez, Adélia Prado relacionou a insuficiência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha à falta de um olhar mais intenso e rigoroso ao histórico dos casos. Deve-se, também, fortalecer cada vez mais os serviços da Rede de Proteção, fazer com que as mulheres em situação de violência realmente tenham acesso a eles. Para ela, a informação é fundamental à eficácia da lei, ou seja, a desinformação é fator de impedimento à eficácia: “a gente via muito as mulheres e os homens chegarem lá sem noção nenhuma. Assim, de que a violência não é só física...”.

Questionado às trabalhadoras acerca de suas concepções técnicas sobre a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, obteve-se o resultado de que elas não são plenamente suficientes, pelos percalços acima mencionados. Nesse ínterim, salvo melhor juízo, entendo que a fragilidade na estrutura organizacional do sistema de proteção social traz fragilidade à eficácia das medidas de proteção.

A partir da seleção de recortes de falas feitos nessa categoria, os quais versam sobre as impressões técnicas das entrevistadas acerca dos fatores que impedem a eficácia da Lei Maria da Penha, pode-se elencar, enquanto tais fatores, a insuficiência de infraestrutura e carência de efetivo das instituições; a ausência de espaços não revitimizadores nessas instituições; a ausência de acolhimento adequado nas delegacias de polícia e demais repartições de estilo; a falta de casas abrigo com locais apropriados para mulheres abrigadas com filhos; o pouco

conteúdo informativo nas escolas e comunidades; as deficitárias políticas públicas de Estado a fim de desfragmentar as redes de proteção; a ausência de um “Sistema de Segurança” protetivo a mulheres; a carência de assistência psicológica às mulheres em situação de violência; a ausência de uma estratégia governamental interdisciplinar de combate à violência contra as mulheres. São esses, portanto, de forma pontual, a partir da concepção das entrevistadas, os principais fatores que comprometem a eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

4.13 Recorrência da violência

Nesse ponto, objetivou-se levantar indicativos quanto à recorrência da violência nas relações conjugais; saber se realmente o movimento cíclico da violência contra as mulheres está palpável às entrevistadas de forma que possam afirmar, ou não, que essa espécie de violência é, de fato, recorrente.

Durante as entrevistas com as trabalhadoras, percebi notoriedade ao tema da recorrência da violência nas relações conjugais. Não obstante, entre as características deste tipo de violência (de gênero nas relações conjugais), conforme evidenciado na respectiva categoria de pesquisa, manifesta-se de acordo com o denominado “Ciclo da Violência”. Essa lógica, transparente à visão das entrevistadas, solidifica a ideia de que a violência contra as mulheres, nas relações conjugais, é recorrente.

[...] tu vai fazer alguns encaminhamentos e a mulher volta pra casa e encontra ele, e aí **as violências continuam, muitas vezes psíquicas, que às vezes são as que mais afetam** e que fazem aquelas mulheres ficarem na relação, é um trabalho redobrado que nós temos que fazer e que muitas vezes a gente não consegue acionar toda a Rede. (Grifo nosso).
Fernanda Young, em 10/03/2020.

Trata-se de um cenário bem peculiar de se lidar. Se, de um lado, temos a figura do agressor, que traz um modelo transgeracional de comportamento violento e, por vezes, ainda impulsionado por problemas psíquicos, alcoolismo e drogadição, além de uma sociedade que construiu, consentiu e naturalizou a violência contra as mulheres; de outro, temos as mulheres que se tornaram reféns de tudo isto, sobrevivendo às margens da dependência afetiva e de todos os outros percalços

sociais e institucionais, que as mantêm em regime de aprisionamento à recorrência da violência. Nessa linha, Clarice Lispector, em 09/03/2020, narrou: **“a gente vê muita mulher dependente do homem e nem é dependente por uma questão financeira, é dependente pela questão emocional.”**

A ampla maioria dos relatos das trabalhadoras afirmaram e confirmaram a recorrência da violência contra as mulheres em âmbito conjugal, ou seja, que são raros os casais que não voltam às agressões, mesmo após haver denúncia a órgãos da rede de proteção ou mesmo intervenção do Estado por meio das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Inclusive, muitas vezes, os casos são de pessoas com vários processos judiciais sobre as mesmas causas (violências recorrentes) e que continuam juntas, imersas naquele ciclo. Constatou-se também que, via de regra, a recorrência da violência está associada ao tempo do relacionamento: quanto mais longo o relacionamento, mais recorrentes são os episódios de violência. Cora Coralina, em 06/03/2020, manifesta: “aquela história de ter as mesmas "figurinhas" lá dentro sempre. Pessoas que têm vários processos por violência doméstica e continuam juntos, continuam no mesmo “ciclo”.”

Cabe destaque à evidência trazida por Adélia Prado, quanto aos agressores que passam por atendimento junto ao NAVIV. Ela relatou que a maioria daqueles que são atendidos e acompanhados psicologicamente pelo “Núcleo”, em grupos reflexivos, não recorrem à violência: **“a maioria dos homens que participam dos grupos, eles não voltam pra ter uma recorrência e até isso a juíza leva como ponto super forte do NAVIV”**. Esse dado vem a corroborar com toda a construção da pesquisa no sentido de imputar a problemática da violência contra as mulheres, também, às agendas de saúde pública, quanto a tratamento psicológico destinado a mulheres e homens (agressores) em situação de violência. Foi nesse engajamento que a pesquisa também elucidou que, na grande maioria das vezes, os agressores são pessoas doentes, que trazem consigo problemas relacionados à drogadição, alcoolismo e enfermidades psíquicas.

Em última análise, a violência contra as mulheres é um fenômeno recorrente dada sua forma cíclica e é proporcional, via de regra, ao fator tempo de relacionamento.

4.14 Perfil do Agressor

Nessa categoria, a pesquisa objetivou “conhecer” a figura do agressor; identificar características, situações e/ou adversidades pessoais que levam a um desfecho violento nos relacionamentos conjugais: primeiramente, foi constatado, a partir da percepção das entrevistadas, acerca do perfil dos agressores que estão sob processo e/ou atendimento da Rede, que eles não discutem a questão da violência contra as mulheres, ou seja, é uma pauta, um tema, distante e desconhecido por eles. Para Alcione, **“eles têm dificuldade porque na cabeça deles o agressor é só aquele que bate, se não bateu e chamou a mulher de vagabunda tá tudo certo”**.

As informações trazidas apontam que os agressores são homens que não falam de seus sentimentos por repercussão de uma criação machista e que têm dificuldade de entender o que é violência, especificamente, o que é violência para as mulheres e contra as mulheres. Para muitos deles, por exemplo, as constantes ameaças, as importunações e as violações ao direito de ir e vir (direito de liberdade das mulheres), muito presentes na fase de “tensão” do Ciclo da Violência, não configuram nenhuma forma de agressão.

Elas sempre dizem, **a marca passa, o roxo, a agressão física passa, mas a psicológica, ela tá muito entranhada dentro da gente**, que, por mais tratamento que tu faça, levam muitos, muitos anos essa questão psicológica. (Grifo nosso).
Ângela Maria, em 17/04/2020.

Além da criação familiar e a conseqüente reprodução de um modelo de masculinidade violenta, pela pesquisa, outros dois aspectos forjam o perfil desses agressores: o uso de alguns artifícios psicológicos e as doenças aditivas e psíquicas. Por exemplo, é comum os agressores se valerem de artifícios persuasivos para culpabilizar as mulheres pelas agressões causadas por eles. Nesse aspecto, Carolina Maria de Jesus, reproduziu a fala de algumas mulheres em situação de violência em ocasiões de atendimento: **“eu provoquei, eu provoquei...ele me bateu a primeira vez, eu segui (provocando), depois ele me bateu de novo”**.

No mesmo sentido, artifícios relacionados à “sedução” estão muito presentes e aparecem enquanto característica marcante no perfil do agressor, fator que está fortemente presente na fase de “lua de mel” do Ciclo da Violência.

Sustentado pelos relatos das psicólogas entrevistadas, também compõem o perfil do agressor, evidentemente de acordo com a diversidade e peculiaridade de cada caso clínico, características afeitas à dependência química e de substâncias psicoativas (alcoolismo e drogadição, principalmente).

[...] Olha **esse sujeito abusa de alguma substância e isso está promovendo cada vez mais o enredo da violência na vida dele**. Então, a gente pensa o que pode junto à Rede, de fazer um acolhimento diferenciado para ele. (Grifo nosso).
Cora Coralina, em 06/03/2020.

Além desses fatores, problemas diversos, relacionados à saúde mental do agressor, são frequentemente diagnosticados pelas psicólogas entrevistadas, tais como baixa autoestima, transtorno bipolar, depressão e megalomania.

Hilda Hilst referiu que, muitas vezes, o agressor isola a mulher e passa a “seduzir” os serviços da Rede, na tentativa de convencer de que não há nenhum tipo de violência naquela relação. Para ela, a “sedução” é uma das características bem marcantes no perfil dos agressores, a ponto de eles tentarem convencer que suas falhas, bem como os problemas daquela relação, não são de sua responsabilidade - ou são provocados pelas mulheres. Raquel de Queiroz e Gilka Machado, oportunamente, disseram que - mesmo quando o agressor consegue enxergar seus problemas - ele tem dificuldade em aceitar tratamento e, logo que aceita, muitas vezes, é para se vitimizar, usando artifícios como o da sedução.

Por derradeiro, vimos que o agressor, via de regra, está associado a alguma doença de ordem comportamental/mental. Tanto os quadros sociopáticos e/ou ardilosos quanto às doenças aditivas e psíquicas, remetem o perfil do agressor a uma demanda de saúde pública. Paralelamente, há, também, a incidência da problemática social no perfil do agressor: a repetição do modelo de masculinidade tóxica, bem como a naturalização da violência sob o aspecto de aceite social e familiar, que forja uma fábrica de vítimas encabeçada por homens que não são tratados, que são somente referendados pelo braço punitivo do Estado.

Ao discutir sobre o tema da violência de gênero, Nothaft e Beiras (2018, p. 6), a partir de materiais que trazem entrevistas com agressores em grupos reflexivos, ressaltam tópicos de discursos recorrentes ditos por eles (agressores):

Consideram que a Lei Maria da Penha é injusta;
 Têm dificuldade de reconhecerem seus atos enquanto violência;
 Têm dificuldade em reconhecer como violência atos que diferem da agressão física extrema. A violência psicológica se encontra longe de ser aceita enquanto violência;
 Tentam justificar a violência, muitas vezes conjugada com desqualificação da denúncia da mulher.

Os autores também trazem as perspectivas das intervenções, nas pesquisas que enfocaram as considerações dos participantes como forma de avaliação dos grupos, constatando que:

Os participantes percebem melhorias no convívio familiar;
 Os participantes demandam as companheiras a serviços de apoio semelhantes;
 Os participantes veem os grupos como espaço de aprendizado. (NOTHAFT; BEIRAS, 2018, p. 7)

Reporto que nessa exata linha, a pesquisa evidenciou resultados similares a partir da percepção e avaliação oportunizada pela entrevistada Adélia Prado, na sua atuação frente ao NAVIV, relatando a evolução dos agressores após receberem inserção contínua a grupos reflexivos. As transformações comportamentais alavancadas após a inserção de homens agressores de mulheres em grupos reflexivos receberam aprofundamento na pesquisa de Santos (2012). A pesquisadora evidencia o papel dos grupos reflexivos como uma das ferramentas salutares na reversão da masculinidade agressiva. Os grupos são considerados espaços de fala, de troca de experiências e de intimidades, o que contribui para que aqueles homens, revestidos por uma masculinidade tóxica, consigam falar sobre violência. A desnaturalização da violência de gênero é facilitada quando o homem se dá conta de que o que ele produz contra a mulher, no ambiente doméstico, familiar ou conjugal, é violência e, claramente, os grupos reflexivos são cápsulas que permitem e impulsionam este tipo de transformação através de uma escuta atenta e capacitada.

4.15 Tratamento do agressor

Nesse ponto, objetivou-se dialogar com as entrevistadas sobre a importância e as respectivas ações institucionais para fins de tratamento à pessoa do agressor,

em cenários estreitos à violência contra as mulheres nas relações conjugais. O estudo aqui proposto expõe que até pouco tempo todas as formas de violência perpetradas contra as mulheres eram consideradas de menor potencial ofensivo, por conta da dimensão privativa que era dada à espécie (intrafamiliar). Como advento das atualizações e melhorias da Lei Maria da Penha e com a atenção também voltada à figura do agressor, passou-se a dar notoriedade à potencialidade lesiva e vitimizadora da violência contra as mulheres nos conflitos conjugais. Conforme Hilda Hilst, em 17/03/2020, “a gente vê, quando a gente consegue mergulhar um pouco na história das famílias daquelas mulheres, é uma repetição, eu diria assim. Porque elas repetem modelos, assim, de violência, de relacionamento”.

O artigo 41 da Lei Maria da Penha¹⁶ foi uma das principais modificações trazida sob o âmbito jurisdicional, ao afastar expressamente a adoção da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) em face da flagrante ineficácia de seus institutos despenalizadores no enfrentamento da violência contra as mulheres. Ao arredar a incidência da Lei nº 9.099/95 nos crimes cometidos mediante violência doméstica e familiar contra as mulheres, passou a ser prescindível a representação das vítimas nos crimes de lesão corporal leve. Dessa forma, nos crimes de lesão corporal leve contra as mulheres, no âmbito de suas relações domésticas, familiares e afetivas, a ação penal é pública incondicionada à representação das vítimas. É forçoso observar que tal restrição à aplicabilidade dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95 só se legitima às mulheres em situação de violência, nos casos previstos pela Lei Maria da Penha.

A discussão frente ao caráter despenalizante dos institutos da Lei nº 9.099/95 a crimes cometidos mediante violência doméstica e familiar contra as mulheres questiona até que ponto estamos diante de um novo modelo de enfrentamento da violência contra as mulheres, voltado para a prevenção e a superação do conflito, ou de uma opção pela extensão, antecipação e reforço punitivo (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2012). Esse debate se alavanca na medida em que se discute a repercussão do afastamento da penalização a casos de violência de gênero contra

¹⁶ “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”

as mulheres, ou seja, nessa direção, se estaria rumo à banalização da violência cometida pelo agressor.

Conforme o entendimento de Azevedo e Vasconcellos (2012), a construção da Lei Maria da Penha partiu de uma perspectiva crítica aos resultados obtidos com o advento dos Juizados Especiais Criminais para o equacionamento da violência de gênero. Romagnoli (2015) acrescenta que a legislação especial (Lei Maria da Penha) opera no sentido de barrar a impunidade dos agressores no âmbito doméstico e familiar, mas que a intervenção punitiva, isoladamente, não previne esse tipo de violência. A afirmação do autor corrobora com as evidências trazidas pela pesquisa no tocante à ideia de que o agressor é, também, um problema/pauta de Educação e de Saúde Públicas.

Dessa constatação, nesse ponto, adentra-se à problemática afeita ao tratamento do agressor a partir das percepções materiais das trabalhadoras entrevistadas. Na verdade, na falta de tratamento do agressor. Durante toda a construção teórica, bem como durante todas as narrativas das entrevistadas, ficou cristalizado que ele não é devidamente tratado pelo Estado, ou, quando é, não é de forma adequada e sistêmica, o que vai de encontro à previsão legal havida na Lei Maria da Penha, que disciplina medidas protetivas ao agressor afeitas a acompanhamento psicossocial, bem como comparecimento a programas pedagógicos.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) (BRASIL, 2006, grifos nosso)

Estamos vendo que o Estado não trata o agressor visando à reinserção futura e ao convívio familiar. A partir da visão das entrevistadas, nota-se que é preciso ir além de meros encontros formais (grupos reflexivos) relativos àqueles casos de medida protetiva de cunho terapêutico à pessoa do agressor. É salutar que se repensem esses atendimentos que, na maioria das vezes, cumprem meras formalidades legais. Entendemos que o agressor não pode encarar o encaminhamento legal à “terapia” como punição, mas, para isso, é preciso que,

primeiramente, o Estado entenda que não há contenção de violência contra as mulheres sem tratamento sistêmico e compulsório ao agressor.

As narrativas nos mostraram que não raras as vezes o mesmo agressor figura em prontuários diferentes, em processos judiciais e ocorrências policiais que tratam diferentes mulheres. Isso evidencia que uma ou outra mulher consegue romper a violência, mas ele, o agressor, segue fazendo outras vítimas. Assim, mesmo que uma determinada mulher faça a denúncia, receba acolhimento e atendimento via rede de proteção, tenha deferimento de medida protetiva a seu favor e consiga romper a violência, somente se resolverá o problema daquela mulher específica. Isso, para dizer que, não havendo tratamento sistêmico e adequado àquele agressor, ele, de forma banal e corriqueira, irá migrar de vítima; irá “atuar” em outro endereço, portanto. Sobre isso, Fernanda Young, em 10/03/2020, ressaltou: **“o que a gente verifica é o seguinte, nas violências domésticas, aquele homem é um agressor de várias mulheres”**.

A ideia de tratamento integral e sistêmico ao agressor recebeu amplo consenso das trabalhadoras entrevistadas, no sentido da necessidade de chamar os homens para conversar sobre violência contra as mulheres: trabalhar a questão cultural, educacional e analisar o papel desse homem na sociedade, de como ele foi construído para ser esse modelo de homem, com essa masculinidade tóxica que, costumeiramente, empilha vítimas. Conforme o entendimento de Cora Coralina, em 06/03/2020, **“se o Estado não tratar o agressor, para que ele rompa com a violência, com a banalidade da violência e com a naturalização da violência, nada faz sentido”**.

Novamente, destaca-se a importância do trabalho feito pela rede de proteção de Canoas a partir da iniciativa do Poder Judiciário em estabelecer convênios com o Unilasalle (NASVID) e a Ulbra (NAVIV), a fim de promover atendimento psicológico às partes envolvidas em processos judiciais de violência contra as mulheres. Ressalta-se que o NAVIV, por meio de grupos reflexivos e atendimento a homens, consegue atingir boa eficácia nos resultados para fins de não recorrência da violência. A partir da constatação feita pela psicóloga entrevistada, uma das responsáveis pelo Núcleo, foi possível firmar a relação entre a recorrência da agressão e o tratamento ao agressor: agressores atendidos sob o âmbito educativo e de saúde pública tendem a não recorrer à violência.

Cora Coralina, em sua entrevista, comentou que, para o NASVID, é uma vitória quando se consegue encerrar o ciclo de tratamento com o agressor, destacando a importância do trabalho a quem comete a violência. Ela enfatizou que não adianta o Estado só acolher as mulheres: “se pune o agressor, ele vai preso, mas se conseguiu conter a violência naquele relacionamento? Não, e **aquele agressor, não tratado, será um ‘Kinder Ovo’, ele vai deixar uma surpresa para alguma outra mulher**”.

Em convergência à pesquisa, convém trazer a crítica feita por Azevedo e Vasconcellos (2012) àqueles casos em que o agressor manifesta ter problemas com álcool ou drogas nos quais o juiz, na aplicação das medidas protetivas, não os encaminha para tratamento de forma compulsória, apenas é sugerido seu comparecimento a grupos de apoio. Na mesma senda, os autores alertam que a falta de uma rede de atendimento ligando as instituições judiciais às da saúde, proporcionando serviços de atendimento tanto às mulheres em situação de violência quanto aos agressores, dificulta a solução do problema.

A pesquisa feita por Azevedo e Vasconcellos (2012) canaliza as mesmas evidências coletadas a partir dos diagnósticos trazidos pelas entrevistadas desse trabalho em seus respectivos campos de atuação, ou seja, há convergência que tanto os profissionais do Juizado quanto os da Delegacia reconhecem a necessidade de tratamento médico e psicossocial, enquanto remédios de Saúde Pública, para seus “clientes” atendidos diariamente.

Para Azevedo e Vasconcellos (2012), no Brasil, há uma grande dificuldade de implementação das medidas voltadas à proteção integral das mulheres, para além da pura e simples criminalização do agressor. Por fim, denota-se a falta de políticas públicas que visem à reinserção futura do agressor ao ambiente familiar, assim como merece destaque a importância de um atendimento que contemple a vinculação sistêmica do agressor a programas de tratamento pedagógicos e de saúde mental, sob um viés paralelo à Justiça enquanto caráter estritamente punitivo.

4.16 Institucionalização da violência contra as mulheres

A problemática em torno da institucionalização da violência contra as mulheres traça seu caminho nesse estudo a partir dos relatos das entrevistadas

sobre os balcões das instituições públicas. Na medida em que as legislações especiais aplicáveis a grupos vulneráveis, aqui cito a Lei Maria da penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e todo o ordenamento legal protetivo a Preconceito e Discriminação, avançam no sentido de dar nome e visibilidade a essas causas, bem como de exigir do Estado uma prestação de serviço lastreada pela primazia e pela especialidade de atendimento, essas leis vêm incorporando algumas adequações que trazem ao texto legal o enfrentamento à revitimização. Não pode, pela dignidade da pessoa humana, princípio norteador de direitos humanos estabelecido na Constituição Federal de 1988, uma pessoa na condição de legal de vítima, por estar em situação de violência, ser submetida a tratamento desumano e degradante ao bater à porta do Estado.

Conforme Sarlet (2018):

Pode afirmar-se, portanto, à luz do exposto, que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui o reduto intangível de cada indivíduo e, neste sentido, a última fronteira contra quaisquer ingerências externas. Tal não significa, contudo, a impossibilidade de que se estabeleçam restrições aos direitos e garantias fundamentais, mas que as restrições efetivadas não ultrapassem o limite intangível imposto pela dignidade da pessoa humana. (p.110)

A edição da Lei 13.431/17, por exemplo, trouxe importantes inovações à proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Nesse rol, inseriram-se medidas a fim de evitar o contato da vítima com o agressor ou com qualquer outra pessoa que possa lhe representar ameaça, coação ou constrangimento. Em seu artigo 4º, a referida lei disciplinou as formas de violência contra a criança e contra o adolescente, assim como fez, em 2006, a Lei Maria da Penha. Logo, a violência da espécie institucional foi uma inovação trazida no texto da Lei 13.431/17, ao conceituar a modalidade de violência praticada por instituição pública ou privada, inclusive quando gerar revitimização da criança ou do adolescente.

Na Lei Maria da Penha, percebe-se que o artigo 10 descreve alguns dos deveres da autoridade policial no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar. Observa-se que a lei descreve um papel mais participativo e zeloso do policial no atendimento às mulheres em situação de violência. O referido artigo 10 frisa o dever de atendimento imediato pela Polícia Judiciária (Civil) sempre que uma mulher estiver na iminência de sofrer qualquer ato de violência doméstica e familiar,

cabendo à polícia, portanto, estabelecer as diligências necessárias à segurança das mulheres.

Conforme a Lei Maria da Penha: “Art. 10. **Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher**, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, **de imediato, as providências legais cabíveis.**” (BRASIL, 2006b, grifo nosso)

Em sentido paralelo, no que tange ao recorte da temática relacionada à institucionalização da violência contra as mulheres, chama atenção o zelo trazido no texto do artigo 10-A, também da Lei Maria da Penha, que, oportunamente, dirige-se ao atendimento policial especializado, citando ainda a exigência de capacitação prévia desse policial. E mais, a lei se encarregou de dar enfoque expresso à não revitimização, inserindo diretrizes procedimentais que devem ser seguidas pelo policial atendente.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o **atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.**

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes **diretrizes**:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar.

II - garantia de que, **em nenhuma hipótese**, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão **contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas**;

III - **não revitimização** da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em **recinto especialmente projetado para esse fim**, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por **profissional especializado em violência doméstica e familiar** designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (BRASIL, 2006b, grifos nosso)

O texto legal dos artigos 10 e 10-A são fruto das recentes alterações à Lei Maria da Penha, introduzidas pela Lei 13.505/2017, que trouxeram uma série de cuidados a serem observados durante o acolhimento, registro da ocorrência policial

e oitiva de mulheres em situação de violência, visando à minimização dos traumas que acompanham as mulheres naquele momento, bem como evitando a revitimização.

Nessa esteira, deu-se o debate da pesquisa frente à institucionalização da violência contra as mulheres. Não foram raros os relatos que noticiaram mulheres em situação de violência sendo submetidas à violência institucional. Casos em que essas mulheres tiveram seus direitos deslegitimados pelo Agente Público. Então, não bastasse a mulher em situação de violência, imersa em seu quadro de vulnerabilidades, ser agredida e violentada em âmbito doméstico, familiar ou conjugal, ela ainda sofre nova violência ao pedir guarida do Estado. A Lei Maria da Penha em suas reformulações (para melhor), em 2017, bateu muito neste ponto: a lei passou a assegurar às mulheres atendimento policial e pericial especializado, de forma ininterrupta e prestado por servidores, preferencialmente, do sexo feminino e previamente capacitados. Isso, claramente, para assegurar diretrizes procedimentais visando à não revitimização.

O Policial deslegitimou a vítima no momento do registro de ocorrência:
“Não, mas pra isso tu não precisa fazer ocorrência...”. E aí eu tenho que chegar e dizer: Olha só, nós vamos fazer essa ocorrência, teu trabalho é esse. (Grifo nosso).
Fernanda Young, em 10/03/2020.

Deduz-se, portanto, que a revitimização está diretamente ligada à violência institucional sofrida por mulheres sob atendimento em casos de violência de gênero. É nesse sentido que as narrativas das trabalhadoras corroboram na medida em que denunciam práticas abissais dentro das repartições públicas, vejamos: caso de um agressor que alegou desconhecer a existência de medida protetiva em seu desfavor por falta de intimação ou porque o Oficial de Justiça não colheu sua assinatura; caso em que a mulher sequer consegue sair de sua casa para ir para a Casa Abrigo por conta do limite de idade dos filhos; caso em que a profissional se deparou com dois "Brigadianos", de pernas pra cima e descansando os coletes, enquanto a mulher estava sentada na recepção, escorada num canto, desconfortável; caso em que, na delegacia, o agressor estava conversando com os "Brigadianos" e dando risada; caso em que o Policial Civil deslegitimou a mulher no momento do registro de ocorrência por entender que aquela violência sofrida por ela não era violência.

Aí a mulher pediu pra Brigada ir rápido lá porque tava acontecendo (a violência), **a mulher tava pedindo socorro...aí quando os “Brigadianos” chegaram lá, o cara saiu pra rua e começou a conversar, convenceu os “Brigadianos”**. (Grifo nosso).
 Ângela Maria, em 17/04/2020.

Sobre esse aspecto, a inteligência do artigo 35 da Lei Maria da Penha enfatiza a necessidade de que os entes federativos fortaleçam a rede de apoio e encaminhamento das mulheres em situação de violência. Esse fortalecimento também está relacionado à não institucionalização da violência contra as mulheres:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
 I - **centros de atendimento integral e multidisciplinar** para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
 II - **casas-abrigos** para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
 III - **delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados** no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 IV - **programas e campanhas de enfrentamento** da violência doméstica e familiar;
 V - **centros de educação e de reabilitação para os agressores**. (BRASIL, 2006b, grifos nosso)

Em última análise, o artigo 12-A da Lei Maria da Penha, também fruto das melhorias inseridas no texto legal, tratou de abrir campo às Políticas Públicas a mulheres em situação de violência, conceituando como prioritárias aquelas relacionadas à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra as mulheres.

Em suma, a institucionalização da violência ainda é algo a ser superado: o atendimento especializado, primaz e eficaz, além das garantias protetivas pelos sistemas de Saúde, Segurança e Assistência Social Públicas ainda estão aquém do ideal e justo às mulheres em situação de violência. Pretende-se, pois, dar notoriedade desses achados à Rede de Canoas, enquanto “feedback” que repercute e impacte as políticas públicas¹⁷ de combate à institucionalização da violência.

¹⁷ Art. 12-A. **Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar**, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. (BRASIL, 2006, grifo nosso)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Esta dor que deixaste em minha alma
Com tanta indiferença
Eu não posso afastá-la sequer
Um momento de mim...”
Ângela Maria

A interlocução feita com as trabalhadoras entrevistadas no tocante à categoria que buscou explorar os fatores que contribuem à violência contra as mulheres permite afirmar que o acervo cultural do machismo repercute, ainda nos dias de hoje, na condição subserviente imposta a elas. Resta-nos claro que há uma atribuição de valor diferencial que naturaliza o injusto e dá protagonismo à casta masculina. Modelos de masculinidade tóxica/agressiva/opressora se naturalizaram e fertilizaram o costume da violência de gênero no tecido social, portanto. Fato é que ainda há muito que se edificar para a resolução desse problema. A superação da violência contra as mulheres passa pela educação da sociedade e é uma pauta que demanda tempo, eis que estamos lidando na dimensão cultural de uma tribulação social.

No Brasil, o enfrentamento da violência contra as mulheres, via de regra, é lastreado e pensado, sob uma ótica inicial estritamente punitiva, advinda de nosso sistema de justiça retributivo. É impensável que o Estado atinja marcas restaurativas em mulheres e homens em situação de violência conjugal atuando na problemática pelo avesso: pensar em punição legal sem antes estabelecer critérios sociológicos e pedagógicos de enfrentamento à dimensão cultural da violência contra as mulheres pela questão de gênero é, no mínimo, desinteligente. As ações de Estado em seus vieses preventivos, assistenciais, protetivos e, inclusive, penais punitivas, devem, antes, estar agregadas e balizadas a políticas públicas de caráter sociológico e educativo, a fim da erradicação da disparidade (de cidadania) entre os gêneros masculino e feminino. O ataque forte à problemática da violência contra as mulheres precisa de uma atuação articulada e intersetorial de Estado. A carência dessa inteligência nos permite relacionar, no âmbito da Saúde, a indigência emocional/psicológica de mulheres imersas em ciclos de violência ao caráter

acessório dado às funções desempenhadas pelos profissionais daquela área, conforme apontou a pesquisa.

Para bem enfrentar o tema, o denominador comum que efervesceu no campo de pesquisa foi que se torna cada vez mais urgente e inadiável a construção e implantação de Redes integradas e intersetoriais de atendimento a mulheres em situação de violência, a fim de se estabelecer uma dinâmica sistêmica de relacionamento entre todas as Políticas, Serviços e Instituições, articulando-as e mobilizando-as quanto à compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres. A interdisciplinaridade das questões relativas à violência contra as mulheres e a premência ao direito a atendimento humanizado e especializado são indiscutíveis; evidências que foram colhidas nesta pesquisa. Daí, outra importante relação que nasce é a do despreparo policial por conta da má gestão de recrutamento, seleção e capacitação de perfis, com repercussão na revitimização pela violência institucional, nas situações em que policiais sem a devida expertise deslegitimam fatos e direitos de mulheres sob atendimento na Rede.

Relacionado ao atendimento a mulheres em situação de violência, foi possível observar, a partir da interlocução feita com as entrevistadas, que o fato de as mulheres saberem o nome do Serviço de que necessita as fortalece na denúncia. Isso, porque se constrói uma relação de particularidade do Serviço para com as mulheres em situação de violência, ou seja, elas sabem aonde ir e a quem recorrer de acordo com o incidente que se estabelece em detrimento delas. Por exemplo, quando uma mulher tem ciência de que pode buscar refúgio e abrigo na “Casa Abrigo”, de que pode denunciar a violência na “DEAM”, ou por intermédio do “CRM” local, resta consagrada uma relação protetiva que a fortalece e repercute positivamente naquele quadro de ameaça. No mesmo sentido, quando o atendimento é primaz, humanizado e especializado, ele traz personalidade e cuidado, o que reflete na construção de uma relação de confiança e de uma sensação de segurança às mulheres diante de todos os fatores que as colocaram em um quadro extremo de vulnerabilidade.

Até o presente momento, eis que a pesquisa merece amplitude geográfica em relação ao estado do Rio Grande do Sul (desafio), tamanha a importância dos resultados até aqui obtidos junto ao município de Canoas no que tange ao título da “investigação”, podem-se perceber importantes assertivas no tocante à violência conjugal contra as mulheres e a outras peculiaridades com relação aos gêneros

masculino e feminino baseadas na construção social e cultural da subserviência das mulheres. Como vimos, a violência contra as mulheres, baseada na questão de gênero, foi construída na sociedade pelos indivíduos que a compõem e por muito tempo chancelada pelo Estado. No mesmo cenário, papéis e representações sociais foram previamente atribuídas aos sexos, bem como a consequente relação de poder de um em detrimento do outro foi imposta e advém de seus estereótipos construídos. Nesse aspecto, as relações são inundadas por desigualdades e isso acaba por naturalizar a violência no seio conjugal a partir da dominação e opressão impostas ao gênero feminino.

Interessante que, para Saffioti (2004), em outra perspectiva, ao analisar profunda e empiricamente a temática sob estudo, o universo da violência contra as mulheres deve ser estudado paralelamente à violência urbana, que atinge homens e mulheres de maneiras distintas. Há diferenças gigantescas nas causas *mortis* e óbitos por causas externas entre os sexos. Morrem muito mais homens em ambientes externos (espaços públicos) do que mulheres. Eles, os homens, estão mais suscetíveis a atropelamentos, acidentes de trânsito, homicídios, dentre outros.

Grossi (2006), em sentido paralelo à Saffioti (2004), debruçando-se sobre a evidência citada, observa o fenômeno social da violência que, com relação ao homem, é majoritariamente menos reclusa e mais efêmera e eventual contra o mesmo sujeito; já, com relação às mulheres, ela passa a ocorrer em caráter de aprisionamento (intralar), habitual, incidindo sobre as mesmas mulheres.

É visível a tomada de consciência por boa parte da sociedade de refutar a naturalização da violência contra as mulheres, uma vez que a penetração de valores feministas, de respeito aos Direitos Humanos das mulheres e do pleno exercício da cidadania influencia cada vez mais o comportamento social. Entretanto, é incontestável que ainda há, no ambiente intralar e fora dele, representações de violência não superadas; ainda não está assegurado o reconhecimento da igualdade de fato entre homens e mulheres.

A pesquisa permitiu evidenciar algumas implicações psicossociais da violência sofrida pelas mulheres nas relações conjugais. Uma extensa teia de obstacularizações intersetoriais (Educação, Assistência Social, Saúde e Segurança Públicas) está relacionada ao grande *iceberg* intitulado “violência contra as mulheres”, na concepção cultural rígida havida sobre o papel das mulheres na sociedade. Ante os resultados, pôde-se constatar que a problemática vem sendo

enfrentada a partir de paliativos, em grande parte, de forma superficial. Os obstáculos, que trilham desde a natureza dessa violência que não é debatida e, tampouco, compreendida de forma prática e acadêmica por uma extensa parcela daqueles profissionais que estão à frente dos balcões das diversas redes de proteção, passando pela ausência de rotinas sistêmicas de atendimento e tratamento de mulheres e homens (agressores) e indo até o descuido estatal no sentido de bem executar as diretrizes assistenciais e protetivas da Lei Maria da Penha, forjam e alimentam implicações psicossociais de diversas ordens: ainda se está diante da valorização social e familiar da manutenção do casamento; o modelo de masculinidade violenta segue se reproduzindo no meio social; a institucionalização da violência revitimizava mulheres e presta um desserviço social; a insuficiência de treinamento especializado e humanizado e de supervisão de serviços contribui à descrença da eficiência das instituições públicas; há uma notável desarticulação de Estado entre os sistemas de Saúde, Segurança e Assistência Social à proteção de mulheres e tratamento terapêutico de vítimas e de agressores (isso vai de encontro à política estabelecida pela Lei Maria da Penha); há uma ausência de políticas públicas habitacionais e de reingresso aos estudos e ao mercado de trabalho a mulheres em situação de violência; a assistência jurídica social a mulheres com dificuldade de resolução de questões de ordem cível (familiar) é deficitária; disfunções familiares são impulsionadas pela naturalização das desigualdades no sentido de que o desemprego, a fome, a falta de moradia, entre outros fatores de subcidadania fomentam a violência cíclica havida contra as mulheres.

Para bem robustecer o cenário de desigualdades que assola as mulheres em situação de violência, as profissionais à frente da “Patrulha Maria da Penha” e da “DEAM” de Canoas/RS, respectivamente, afirmaram que a grande maioria das mulheres é da “vila” e que “quem mais procura a polícia para realizar o registro de ocorrência, seja via Brigada Militar ou Polícia Civil, são mulheres de menor poder aquisitivo”. Essas profissionais, quando questionadas sobre os atendimentos a mulheres de classe social alta, relataram que se trata de uma classe que, mesmo em situações de violência, não quer envolver a Polícia devido ao constrangimento gerado diante da presença policial. O que se pretende produzir a partir desse raciocínio é que a violência contra as mulheres foi construída culturalmente a ponto de estar em todos os cantos, em todos os cenários e estruturada no seio social. Ela

está, portanto, instaurada em setores sociais mais e menos desassistidos, de alta e baixa classe, apesar da denúncia, na maior parte, ser formalizada pela parcela de mulheres que detém menor poder aquisitivo. Também, em outra perspectiva, sob a categoria que buscou elucidar a relação entre a violência conjugal e fatores de vulnerabilidades sociais, denotou-se que as mulheres mais atingidas são aquelas que, mesmo antes da incidência da violência, já estavam imersas em ambientes desassistidos e desestruturados, nos quais, de certa forma, a violência (de gênero) já estava presente.

A imersão no campo de pesquisa também trouxe resultados que levam a crer na incidência de uma violência estrutural contra as mulheres a qual, de modo geral, está presente na realidade brasileira. É assim com relação aos desiguais, aqueles que pertencem a determinados grupos/frações sociais e que, por isso, estão sob condição de vulnerabilidade: negros, mulheres, pobres, idosos, homossexuais, entre outros. No recorte de pesquisa sobre esse tema, a percepção das entrevistadas evidenciou que, em grande parte dos casos de mulheres em situação de violência, há desigualdades em todos os níveis em desfavor delas, que vão desde o acesso à educação e ao mercado de trabalho e à saúde, até o acesso à justiça, nesse caso, das dificuldades de mulheres em situação de violência em acessar serviços em condições de fornecer, de forma plena, primazia, humanização e especialidade de atendimento interdisciplinar e, principalmente, eficácia protetiva a elas.

Segundo o “diagnóstico” trazido pelas trabalhadoras da Rede de Proteção de Canoas, é visível que a formação dos profissionais em termos de competências conceituais, procedimentais e atitudinais é insuficiente, e isso resulta na incompreensão interdisciplinar da natureza da violência contra as mulheres pela questão de gênero. No mesmo sentido, há deficiência na estrutura organizacional e sistêmica dos serviços de proteção; carência de integração entre as unidades de enfrentamento/proteção à violência contra as mulheres, bem como de desenvolvimento das competências interdisciplinares, inerentes ao caráter dos serviços da Rede.

Em suma, a pesquisa apontou que ainda há desproteção de fato após a proteção de direito advinda da medida protetiva assegurada pela Lei Maria da Penha, inserindo eficácia protetiva superficial e parcial a mulheres em situação de violência. Da análise dessa (des)proteção, a pesquisa assegurou que violências

letais contra mulheres (feminicídios) recaem sobre vítimas que não possuem medida protetiva vigente. Portanto, enquanto ponto positivo extrai-se que esse “título” de proteção confere alguma segurança a mulheres em situação de violência.

De modo crítico, os problemas apontados repercutem, a partir das evidências de pesquisa, no incentivo à banalização da violência, assim como no fomento do sentimento de impotência das mulheres, que as aprisionam àqueles agressores pela falta de alternativas (de vida) acessíveis, céleres e eficazes.

Entre inúmeros fatores influentes à violência contra as mulheres nas relações conjugais, que se qualificaram na pesquisa a partir das concepções e percepções das entrevistadas na condição de operadoras da Rede, destacam-se: a dependência financeira e a ausência de qualificação (profissional e acadêmica) das mulheres para (re)ingressarem no mercado de trabalho; pouco investimento e ausência de políticas públicas específicas de apoio à reinserção das mulheres à sociedade para exercício pleno de sua cidadania; a dependência emocional advinda da fragilidade e/ou fragilização psicológica das mulheres devido à própria situação de violências recorrentes e cíclicas; o medo das mulheres em perder a guarda dos filhos e o impasse de demais questões cíveis que repercutem no Direito de Família; a reprodução cultural de um modelo familiar violento; a naturalização da violência pelas próprias mulheres; a naturalização, pela sociedade e pelo Estado, das mulheres ainda como seres inferiores (hierarquia de gênero); o individualismo enquanto característica da sociedade contemporânea, em que a família se exime de prestar apoio às mulheres e, na grande maioria das vezes, ainda se manifesta pela manutenção da relação conjugal por conta da imposição de padrões sociais; a drogadição e o alcoolismo como fatores que impulsionam o comportamento violento do agressor em relação à “sua” mulher; a pouca integração entre Setores/Unidades/Programas/Serviços de proteção às mulheres; capacitação, instrumentalização e estrutura de trabalho deficitária aos profissionais das redes de enfrentamento e proteção às mulheres; ausência de psicólogas nas DEAMs, tamanha a necessidade desse tipo de acompanhamento no ato da denúncia formal da violência; inexistência de tratamento paralelo, sistêmico e eficaz ao agressor; necessidade de criação de instrumentos de Estado que possibilitem a plena eficácia das medidas assistenciais e protetivas da Lei Maria da Penha. Sob efeito disso, conclui-se com clareza que as usuárias têm dificuldade em aderir aos serviços da Rede.

Em uma perspectiva crítica maior, entendo que a falta de infraestrutura das Redes, as dificuldades no atendimento especializado, as intempéries a uma articulação sistêmica dos serviços que compõem as Redes e, principalmente, a falta de tratamento terapêutico compulsório ao agressor inserem as usuárias em um limbo de desproteção e de dúvida dilemática à denúncia. Sobre isso, em linha mais técnica, nas orientações despendidas pelas psicólogas entrevistadas, sobressaiu o alargamento do campo de análise destinado a casos de mulheres em situação de violência. Elas compuseram a pesquisa com amostras e percepções que ditaram o atraso das políticas públicas de saúde a esses casos: mulheres e homens imersos em incidentes de violência conjugal. Um importante sinal de alerta foi emitido por elas quando das evidências sobre a imprescindibilidade da violência contra as mulheres ser, também, uma agenda de saúde pública. Assim sendo, há premência dessa práxis a fim da construção de políticas e de uma nova postura no entendimento quanto à forma de como a violência contra as mulheres se institui.

Perante todo este arcabouço de incidentes explicados por profissionais que estão na ponta da lança, que de forma tão fiel e colaborativa trouxeram seus “diagnósticos” à pesquisa, questiono: após o advento da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira e o Estado criaram “estruturas”, mesmo que muitas delas frágeis, para trabalhar com a questão da violência contra as mulheres, mas será que refletiram suficientemente sobre a natureza dessa violência, sobre o perfil desse novo profissional responsável pelas diferentes “pontas” do serviço de proteção e reeducação de mulheres e homens? Refletiram acerca da pedagogia da cidadania que deve haver aos agressores e às mulheres em situação de violência? Enfim, onde está o debate de que uma Lei, por si só, não irá pôr fim à violência endêmica que atinge as mulheres. É preciso saber que - enquanto essa discussão estiver, em maioria, somente nos balcões, mesas e palanques do Estado e não em massa, nas escolas, nas periferias e em todos os cantos da sociedade - um novo modelo de cidadão (não agressor de mulheres) não irá se formar. Isso é cultural e desafiador.

Por fim, apesar de todo o levante crítico oportunizado pelo “Raio X” das colaboradoras entrevistadas, afirmo que a contribuição dada à sociedade pela Rede de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres de Canoas/RS é digna de aplausos. Além de **MULHERES**, são heroínas, pelo que fazem em prol da justiça e da saúde mental de mulheres em situação de violência, mesmo diante de todas as adversidades ainda não superadas e combatidas pela sociedade e pelo Estado.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Luana Bandeira de Mello et al. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção. **Rev. Estud. Fem. [online]**, Florianópolis, v. 24. n. 2, maio/ago, p. 521-540, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/hhpBZPY3scgf4Q7KLKRD4Kf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 04 jul. 2021.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.
- _____. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/sNRs85cq4Rjtm8jhRSyBgLB/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 20 jun. 2021.
- _____. VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Lei Maria da Penha e a administração judicial de conflitos de gênero: inovação ou reforço do modelo penal tradicional? **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 5, n. 4, p. 549-568, out./nov./dez., 2012.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília. v. 29, n. 2, p. 449-469, mai./ago. 2014.
- Bárbara M. Soares. **Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as)**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Portugal: Edições 70, 2011.
- BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.
- BOULDING E. 1981. Las Mujeres y la Violencia *In: La Violencia y Sus Causas*. Paris: Editorial UNESVO, 1995. p. 265-279.
- BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm>. Acesso em 07 abr. 2019.
- _____. **Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em 20 jun. 2021.

_____. **Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1973-1-agosto-1996-435655-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 20 jun. 2021.

_____. **Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 07 nov. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em 07 abr. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210compilado.htm>. Acesso em 07 abr. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 07 abr. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 07 abr. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 11.340/2006.** Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República, 2006b.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em 26 ago. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm>. Acesso em 07 abr. 2019.

_____. **Lei Federal Nº 13.641, de 03 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento

de medidas protetivas de urgência. Disponível em:
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html>>. Acesso em 07 abr. 2019.

_____. **Lei n. 13.772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em 28 ago. 2019.

_____. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco 2015, uma década de conquistas**. Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.

_____. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. **Cadernos de Atenção Básica**, Nº 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em 04 jul. 2021

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres – DEAMs**. Brasília, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em:
<<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>>. Acesso em 11 set. 2021.

_____. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República, 2011a.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV [online]**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, jul./dez. 2015.

CANOAS. **Lei Municipal Nº 5.233, de 26 de novembro de 2007**. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2007/524/5233/lei-ordinaria-n-5233-2007-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher>>. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. Prefeitura Municipal. **Cartilha da rede de atendimento às mulheres em situação de violência da cidade de Canoas**. Canoas. Prefeitura Municipal: Canoas. Prefeitura Municipal, 2018.

_____. _____. **Proteção às mulheres canoenses: conheça a rede de enfrentamento à violência doméstica**. 2019a. Disponível em:
<<https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/protecao-as-mulheres-canoenses-conheca-a-rede-de-enfrentamento-a-violencia-domestica/>>. Acesso em 11 set. 2021.

_____. _____. **Serviço de Informação à Mulher é lançado no Guajuviras.** 2019b. Disponível em: <<https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/servico-de-informacao-a-mulher-e-lancado-no-guajuviras/>>. Acesso em 11 set. 2021.

_____. _____. Serviços. **CREAS.** Disponível em: <<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/creas/>>. Acesso em 11 set. 2021.

CASTRO, Lana Weruska Silva. **O crime passional de Doca Street.** 2020. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/>>. Acesso em 20 jun. 2021.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da Lei Maria da Penha.** 3. ed. Bahia: Podvam, 2010.

CLASSIFICAÇÃO de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 128 de 17/03/2011.** Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=151>>. Acesso em 11 de set. 2021.

CONTERATTO, Deisi. A intersetorialidade na gestão das políticas públicas de gênero: uma análise do comitê rede lilás do Rio Grande do Sul *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress.* **Anais.** Florianópolis, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499386224_ARQUIVO_conteratto.intersectorialidadeegenero.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

CORREA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. **Cad. Pagu,** Campinas, n. 16, p. 13-30, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/Xmvqhg4YYJxm7w5zwwj9dsd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 20 jun. 2021.

COUTO, Sonia Maria Araújo. **Violência doméstica: uma nova intervenção terapêutica.** Belo Horizonte: Autêntica/Fch-Fumec, 2005.

CROZIER, M. **On ne change pás la société par décret.** Paris: Grasset, 1979.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência & Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 33-52, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7129.pdf>>. Acesso em 21 jun. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência.** Vitória da Conquista: UESB, 2007.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. bras. Ci. Soc. [online]**, v. 23, n. 66, p.165-185, fev., 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011>. Acesso em 20 jun. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004a.

_____. **Justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004b.

FABENI, Lorena et al. O discurso do "amor" e da "dependência afetiva" no atendimento às mulheres em situação de violência. **Rev. NUFEN [online]**, v. 7, n. 1, p. 32-47, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2175-25912015000100003>. Acesso em 04 jul. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e terra, 2015.

FREIRE, Nilcea. **A história da Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha>>. Acesso em 8 mai. 2020.

FREITAS, Andreia Chies et al. Violência doméstica: o projeto NASVID como caso de sucesso da integração entre a psicologia e o direito. *In*: SEFIC 2018. **Anais...** Canoas: UNILASALLE, 2018.

FREUD, Sigmund. (2000a). **O Estranho**. Edição Eletrônica Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (Vol. 17). (Trabalho original publicado em 1919). Rio de Janeiro: Imago, 2000.

_____. (2000b). **Sobre o Narcisismo**: uma introdução. Edição Eletrônica Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (Vol. 14). (Trabalho original publicado em 1914). Rio de Janeiro: Imago, 2000.

GIL, Antonio Carlos. Pesquisa Social. *In*: GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2010, p. 26-32.

GROSSI, Miriam. **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

_____. **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

GUERREIRO, Carmen. Entre a paixão e o ódio. **Revista Idéia Social**, São Paulo, p. 46, jun. 2007.

HANADA, Heloisa. **Os psicólogos e a assistência a mulheres em situação de violência**. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007. 222 p. Disponível em:

<<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-02062008-103651/publico/HeloisaHanada.pdf>>. Acesso em 04 jul. 2021.

ILÊ MULHER. Associação Cultural e Beneficente. **Casas abrigos**. 2021. Disponível em: <<https://www.ilemulher.org.br/casas-abrigos/>>. Acesso em 11 set. 2021.

JOHNSON, Allan G. *The gender knot: unraveling our patriarchal legacy*. Philadelphia: Temple University Press, 1997.

LOBO, Elizabeth Souza. **A classe operária tem dois sexos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem. [online]**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 561-576, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/3dB6hBNXnmHVTcgWmYNGS9q/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 04 jul. 2021.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et. al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v.18, n. 4, p. 600-606, out./dez. 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, abr. 2011. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/49622>>. Acesso em 18 jun. 2021.

NEGRÃO, Telia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. *In*: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, p. 1-14, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2019v27n356070/42038>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV [online]**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015.

_____. **Estudo de caso: juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso**. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/_ARQ/estudodecaso.pdf>. Acesso em 05 jul. 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 70-89, jan./mar. 2012.

Disponível em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

PORTO, Madge; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia S. N. F. A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas. **Teor. e Pesq**, Brasília, v. 30, n. 3, p. 267-276, jul/set. 2014.

PRÁ, Jussara Reis. Antigos problemas e novos Desafios: repensando a dimensão política da ação coletiva na ótica de gênero. *In*: BAQUERO, Marcello (Org.).

Desafios da Democratização na América Latina. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1999, v. 1, p. 147-167.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra mulher**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Nº 55.430, de 7 de agosto de 2020**. Institui Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55430-2020-rio-grande-do-sul-institui-comite-interinstitucional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul>>. Acesso em 04 jul. 2021.

_____. **Lei Nº 15.549, de 4 de novembro de 2020**. Dispõe sobre comunicação aos órgãos de segurança sobre eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em condomínios residenciais do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=70793&hTexto=&Hid_IDNorma=70793>. Acesso em 20 jun. 2021.

_____. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Conselho da Magistratura. **Resolução Nº 904/2012-COMAG**. Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/wp-content/uploads/sites/7/2020/11/Resolucao-904-2012-COMAG-atualizada.pdf>>. Acesso em 11 set. 2021.

RITT, Caroline Fockink. Violência doméstica contra a mulher compreendida como questão de gênero: uma afronta aos direitos humanos e fundamentais. *In*: CARDOSO, Lúcia Helena. **Violência doméstica e gênero**: um recorte no universo feminino. Santa Cruz do Sul, 2010. p. 38-56.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. **Fractal: Rev. Psicol**, Niterói, v. 27, n. 2, p.114-122, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 16, p. 115-136, 2001.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SALDANHA, Maria Gabriela. **O complexo de Cinderela e a Mulher Inacabada: superando príncipes e dando voz à bruxa interior**. 2017. Disponível em: <<https://medium.com/@mariagabrielasaldanha/o-complexo-de-cinderela-e-a-mulher-inacabada-assumindo-a-pr%C3%B3pria-bruxa-como-exerc%C3%ADcio-de-autonomia-731e8946bf8>>. Acesso em 14 fev. 2019.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María de la Pillar Baptista. **Metodología de la Investigación**. 6 ed. Ciudad del México: Mcgraw-hill/Interamericana Editores, p. 632, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 89, p. 153-170, jun. 2010. Disponível em <<https://journals.openedition.org/rccs/3759>>. Acesso em 20 jun. 2021.

_____; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SANTOS_IZUMINO_VCMVG2005.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

SANTOS, Milena do Carmo Cunha dos. **Eu ser um homem feminino não fere meu lado masculino: percepções e socializações nos grupos reflexivos de gênero para homens**. 2012. 124 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

SOUTO, Verena Souza; CASTELAR, Marilda. Psicólogas nos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência. **Psicol. Estud**, v. 25, p.1-16, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/s8X7xy4TQTKzNCRCkQKLNfR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 20 jun. 2021.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. *In*: GROSSI, Miriam. Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 51-72.

_____. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. *In*: STREY, Marlene Neves, AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 13-44.

STUKER, Paola. **Entre a cruz e a espada**: significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. 2016. 204 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/142468>>. Acesso em 05 jul. 2020.

ULBRA. Infraestrutura e serviços. **Núcleo de atendimento às vítimas de violência NAVIV**. Disponível em: <<https://www.ulbra.br/canoas/infraestrutura-e-servicos/nucleo-de-atendimento-as-vitimas-de-violencia-naviv>>. Acesso em 11 set. 2021.

VERGO, Terezinha Maria Woelffel. Autonomia e empoderamento das mulheres usuárias das políticas públicas sociais: algumas considerações a partir das teorias políticas feministas no trato dos conceitos de empoderamento e autonomia para as mulheres *In*: Redor. **Anais...** Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/696/765>>. Acesso em 21 jun. 2021.

WALKER, Leonore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE 1 – PLANO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã

PESQUISA DE MESTRADO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL SOB A PERSPECTIVA DE OPERADORAS(ES) DA “REDE DE PROTEÇÃO” DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS

PESQUISADOR: DEMÉTRIO PEIXOTO SANTOS

Porto Alegre, março de 2020.

PLANO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA:

Objetivo:

Esta pesquisa de mestrado tem por objetivo trazer a perspectiva de operadores da Rede de Proteção às Mulheres do município de Canoas/RS, a partir de “diagnósticos” estreitos as suas respectivas áreas de atuação profissional com relação a mulheres em situação de violência nas relações íntimas de afeto.

Buscar-se-á, mediante entrevistas semiestruturadas, avaliar a intervenção/eficácia das medidas protetivas de urgência a mulheres em situação de violência nas relações íntimas de afeto, a partir das impressões dos operadores da Rede de Proteção do município de Canoas/RS, cada qual a partir de sua respectiva área e ótica profissional.

Estrutura de entrevista semiestruturada:

Local: Atuação junto aos órgãos/instituições especializadas e não especializadas que compõem a Rede de Proteção a mulheres do Município de Canoas/RS.

Método: Aplicação de entrevista semiestruturada para fins qualitativos.

Dados pessoais:

Entrevistada:

Idade:

Escolaridade:

Profissão/Cargo:

Lotação profissional:

Função:

Tempo de serviço:

Tempo na função:

Roteiro semiestruturado:

1. No que consiste seu trabalho junto à **Rede** de Proteção às mulheres de Canoas/RS? Como funciona esta Rede?

2. Quais as **características** (neste caso abordar sobre a existência do “ciclo da violência” e se há fases/características bem definidas) que você destacaria na violência dirigida às mulheres nas relações íntimas de afeto?

3. Você identifica algum **fator (neste caso abordar e aprofundar sobre vulnerabilidade social, machismo, patriarcado, dependência psicológica, ausência de empoderamento, dependência financeira, falta de autonomia, construção social e cultural, naturalização da violência)** como tendo papel preponderante no desencadeamento deste tipo de violência?

4. Na sua percepção, as **medidas protetivas** de urgência são eficazes/suficientes na contenção da violência contra as mulheres nas relações íntimas de afeto? Sim ou não? Por quê?

5. No seu entender, o que impede a **Lei Maria da Penha** (neste caso buscar as soluções/remédios tidos pelo profissional) de trazer maior eficácia na proteção de mulheres ameaçadas e/ou vítimas de violência nas relações íntimas de afeto?

6. Você presenciou/atuou em casos de **recorrência** da violência contra mulheres mesmo elas estando sob medida protetiva? Explique. Se sim, em sua opinião, quais as causas desta recorrência?

7. Dentre as medidas protetivas previstas em lei, qual/quais você destacaria de maior **eficácia** prática? Por quê?

Ciente/rubrica: _____

APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH
Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidada a participar da pesquisa **“A CONSTRUÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL SOB A PERSPECTIVA DE OPERADORAS(ES) DA “REDE DE PROTEÇÃO” DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**”, conduzida pelo pesquisador **Demétrio Peixoto Santos**, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A pesquisa pretende trazer a perspectiva de operadores da Rede de Proteção às Mulheres do município de Canoas/RS, a partir de “diagnósticos” estreitos as suas respectivas áreas de atuação profissional com relação a mulheres em situação de violência nas relações íntimas de afeto.

A sua participação consisti em conceder uma entrevista a fim de que se possa avaliar a intervenção/eficácia das medidas protetivas de urgência a mulheres em situação de violência nas relações íntimas de afeto, a partir da sua impressão afeita à respectiva área e ótica profissional.

A sua participação é voluntária e você pode interrompê-la a qualquer momento, sem qualquer prejuízo, assim como não prevê nenhuma compensação financeira e não lhe oferece riscos. A duração prevista para a entrevista é de 30 a 60 minutos, e, com a sua permissão, ela será gravada para posterior transcrição. Fica autorizada a divulgação, para fins acadêmicos, no corpo do trabalho, do seu nome,

cargo e função. Os dados coletados nesta entrevista serão utilizados unicamente para tratamento científico e exclusivamente para esta pesquisa.

Canoas, _____ de _____ de 2020.

Nome da entrevistada

Assinatura da entrevistada